INSTITUTO
Práxis
NÚCLEO
HOSPITALAR
PARNAÍBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE CONVÊNIO
Nº 17/2020

VOLUME 01

Excelência na
administração
hospitalar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO

PARNAIBA

N° DO PROCESSO 0000014480 / 2021 CHAVE WEB: 21O2826F115I

ORGÃO RESPONSÁVEL SECRETARIA DE SAÚDE

Proprietário/interessado: 000052252 INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E ACAO SOCIAL

DATA: 28/05/2021 HORA: 11:26:36

CNPJ/CPF: 05481950000280

Instaurado por EMANUELLA DALILA DE SOUZA SANTOS

OBJETO **OFICIO**

DETALHE DO OBJETO

OFICIO 168/2021 - PRESTAÇAO DE CONTAS

Práxis

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE CONVÊNIO
Nº 17/2020

VOLUME 01

Ofício de Encaminhamento

68/2021

Apresentação de Prestação de Contas referente ao Convênio 017/2020
aria Municipal de Saúde de Parnaíba

Parnaíba/PI, 20 de abril de 2021

o a Vossa Excelência, documentação de **Prestação de Contas Final** referente
nio 017/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba,
ITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, CNPJ nº
-950/0002-80, para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e
s hospitalares para atendimento adequado à população.

-me à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer informações adicionais que
em necessários, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos votos
ecial consideração.

ciosamente,

z Fernando Porto Mota
tituto Práxis – Unidade Parnaíba

À Senhora
Dra. ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde
Secretaria da Saúde do Município de Parnaíba

Práxis

CEBAS

OFÍCIO IP Nr. 168/2021

ASSUNTO: Apresentação de Prestação de Contas referente ao Convênio 017/2020
ATT: Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba

Parnaíba/PI, 20 de abril de 2021

Encaminho a Vossa Excelência, documentação de **Prestação de Contas Final** referente ao **Convênio 017/2020**, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, e o INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 05.481.950/0002-80, para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado à população.

Coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessários, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos votos de especial consideração.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Porto Mota
Instituto Práxis – Unidade Parnaíba

À Senhora
Dra. ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde
Secretaria da Saúde do Município de Parnaíba

Práxis

TERMO DE CONVÊNIO 17/2020

CONVÊNIO N.º 17/2020 – PMP.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PARNAIBA (PI)** E O **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, OBJETIVANDO REPASSE DE RECURSO COM DESPESA DE CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO ADEQUADO A POPULAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna n.º 1.434, Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) **ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R. G. nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.950/0002-80, com sede à Rua Anísio de Abreu, nº 184, Bairro São José, Parnaíba – PI, neste ato representada pelo (a) seu (ua) Diretor Presidente o(a) Sr.(ª) **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) no CPF sob o n.º 380.961.963-91, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bruno 550, Ap. 202, Meireles – Fortaleza - CE, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto o repasse de recurso com despesa de custeio, conforme Portaria nº 3.339/2019 do Ministério da Saúde, em atendimento a Lei nº 13.995 do dia 05 de maio de 2020 e a Portaria Ministerial nº 1.393 do dia 21 maio de 2020 e a Portaria Ministerial 1.448 do dia 29 de maio de 2020, para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população, para fins específicos de celebração de convênio, com justificativa no Processo 15235/2020, Parecer Jurídico e Plano de Trabalho em anexo do Processo Apensado de nº 13457/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Os recursos destinados ao financiamento do objeto do convênio serão repassados pelo Município de Parnaíba ao convenente correrão por conta do **Projeto/Atividade: 2360; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.01; fonte de recursos: 214/115/003.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Convênio é de **R$ 816.266,18 (oitocentos e dezesseis mil duzentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).**

§ 1º- O valor do Convênio será repassado à **CONVENENTE** em **01 (uma)** única parcela no valor de **R$ 816.266,18 (oitocentos e dezesseis mil duzentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)**, em atendimento a Lei nº 13.995 de 05 de maio de 2020 e as Portaria Ministerial nº 1.393 de 21 do dia 21 maio de 2020 e a Portaria Ministerial 1.448 do dia 29 de maio de 2020, conforme Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de julho a dezembro de 2020, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

I - Atender a todos os pedidos de informação formulados pela **CONCEDENTE**;
II - Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, em estrita consonância com seus dispositivos e Plano de Trabalho apresentado;
III - Utilizar adequadamente os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**;
IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Convênio;
V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Convênio firmado sem prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**;
VI - Prestar contas das parcelas liberadas sob pena de não liberação das parcelas seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

I - Efetuar o repasse ao **CONVENENTE** de acordo com o estabelecido neste Convênio;
II - Comunicar imediatamente ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade manifestada na execução do Convênio;
III - Supervisionar a execução do Convênio sugerindo medidas de correção, incluindo-se, se for o caso, substituição de pessoal e procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Convênio será pago ao **CONVENENTE** conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho anexo e aprovado pela **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DECIMA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

Em hipótese alguma se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista entre a **CONCEDENTE** e os prestadores de serviços que o **CONVENENTE** utilizar para a realização das ações de suas responsabilidades, por outro lado, o **CONVENENTE** não terá qualquer obrigação da mesma natureza em relação aos prestadores de serviços que a **CONCEDENTE** venha a indicar para servir ao projeto de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS PENALIDADES:

Ocorrendo e descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer das partes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a parte que deixar de cumprir parcial ou totalmente os termos do presente convênio indenizará a outra parte no percentual equivalente a 1% (um ponto percentual) do valor global deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem justas e conveniadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 23 de julho de 2020.

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE

LUIZ FERNANDO PORTO MOTA
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Francisco Valdir P. Neto
CPF: 080.563.693-50

Joiane Lucia da Silva
CPF: 016435433-18

TERMO ADITIVO Nº 01
REF. AO CONVÊNIO Nº 17/2020.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 17/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PARNAÍBA** E **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, OBJETIVANDO REPASSE DE RECURSO COM DESPESA DE CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO ADEQUADO A POPULAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna n.º 1.434, Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) **ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R. G. nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.950/0002-80, com sede à Rua Anísio de Abreu, nº 184, Bairro São José, Parnaíba – PI, neste ato representada pelo (a) seu (ua) Diretor Presidente o(a) Sr.(ª) **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) no CPF sob o n.º 380.961.963-91, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bruno 550, Ap. 202, Meireles – Fortaleza - CE, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO** e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 17/2020, na sua Cláusula Sexta até o dia 30 de março de 2021, para o cumprimento de metas estabelecidas anteriormente, e que se concluam os pagamentos existentes, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Convenente, justificativa constante no MEMO Nº 348/2020/FMS/2020 e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo originário, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e em acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 31 de dezembro de 2020.

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE

LUIZ FERNANDO PORTO MOTA
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Juliani Lucia da Silva
CPF: 616 435 433 - 18

Jeane Cardoso Monteiro
CPF: 032 323 453 09

Práxis

PLANO DE TRABALHO

PMP/SMS	PLANO DE TRABALHO	ANEXO 1

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

1.1- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			1.2- CNPJ
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL			05.481.950/0002-80
1.3- ENDEREÇO COMPLETO: RUA ANÍSIO DE ABREU, 184			
1.4- MUNICÍPIO: PARNAÍBA		1.5- UF: PIAUÍ	1.6-CEP: 74.218-200
1.7- FONE: (86) 3322-4840	1.8- FAX:	1.9- E-MAIL: praxis@ipraxis.org.br	
1.10- CONTA CORRENTE: ***39.244-8***	1.11-BANCO: 001-Brasil	1.12- AGÊNCIA: 1702-7	1.13- PRAÇA DE PAGAMENTO: FORTALEZA (CE)

2 – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

2.1- NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		2.2-. CPF
LUIZ FERNANDO PORTO MOTA		380.961.963-91
2.3- ESTADO CIVIL: Casado	2.4- NACIONALIDADE: Brasileira	2.5- CARGO OU FUNÇÃO: Diretor-Presidente
2.6- Identidade: 11.050	2.7- ÓRGÃO EXPEDITOR: OAB(CE)	2.8- DATA DA EXPEDIÇÃO: 04/06/1996
2.9- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Monsenhor Bruno, 550 – Apto. 202 / Fortaleza (CE)		
2.10- MUNICÍPIO: Fortaleza	2.11- UF: Ceará	2.12- CEP: 60.115-190
2.13- FONE: (85) 3284-3636	2.14- CELULAR: (85) 9988-6277	2.15- E-MAIL:

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1- TÍTULO DO PROJETO

Auxílio Financeiro Emergencial à Hospitais Filantrópicos Sem Fins Lucrativos

3.2- PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO : Julho de 2020 **TÉRMINO**: Dezembro-2020

3.3- OBJETIVO DO PROJETO

Auxílio financeiro na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares necessarios para atender a demanda em media complexidade a pacientes usuários do sistema SUS.

3.4- MODALIDADE

CONVÊNIO [X] CONTRATO [ ]

4 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

_____	Luiz Fernando Porto Mota	_____
LOCALIDADE, UF E DATA	NOME DO DIRIGENTE	ASSINATURA DO DIRIGENTE

PMP/SMS	PLANO DE TRABALHO	ANEXO 2

1 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo o auxílio financeiro na manutenção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Instituto Práxis em Parnaíba no Estado do Piauí que participa, de forma complementar do Sistema único de Saúde (SUS), observando a organização dos leitos de cuidados prioritários em média complexidade, com o seguinte perfil: exclusivamente pacientes do SUS de ambos os sexos com idade mínima de 14 anos completos, para internação hospitalar em média complexidade.

2 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

_____
LOCALIDADE, UF E DATA

Luiz Fernando Porto Mota
NOME DO DIRIGENTE

_____

PMP/SMS	PLANO DE TRABALHO	ANEXO 3

1- BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO

1.1 BENEFICIÁRIO	1.2-QUANTIDADE	1.3- ABRANGÊNCIA
PROFISSIONAL DE SAÚDE		[X] MÉDIA COMPLEXIDADE
PACIENTE / USUÁRIO DO SUS / DIARIAS		
PROCEDIMENTOS DE HEMODIALISE		[ ] MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
LEITOS DISPONIBILIZADOS EM UTI		[ ] VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROCEDIMENTOS		

2- DETALHAMENTO DA AÇÃO

Ação Número de Ordem 01

Auxílio financeiro na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares necessários para atender à demanda em média complexidade.

PMP/SMS	PLANO DE TRABALHO	ANEXO 4

1- AÇÃO A SER EXECUTADA

1.1- Nº DE ORDEM	1.2- ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	1.3- DURAÇÃO		1.4- INDICADOR FISICO		1.5- CUSTO	
		INÍCIO	TÉRMINO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população.	JULHO / 2020	DEZEMBRO/ 2020	Unidade de Saúde Apoiada	1	R$ 816.266,18	R$ 816.266,18
1.6 - TOTAL DA AÇÃO							**R$ 816.266,18**

2- AUTENTICAÇÕES DAS INFORMAÇÕES

LOCALIDADE, UF E DATA

Luiz Fernando Porto Mota
NOME DO DIRIGENTE

ASSINATURA DO DIRIGENTE

PMP/SMS	PLANO DE TRABALHO	ANEXO 5

1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – VALORES DO CONCEDENTE					2- EXERCÍCIO: 2020
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R$ 63.752,28 R$ 752.513,90	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX
3- VALOR TOTAL A SER DESEMBOLSADO PELO CONCEDENTE NO EXERCÍCIO 2020					R$ 816.266,18

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – VALORES DO PROPONENTE					5- EXERCÍCIO: 2020
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
6- VALOR TOTAL A SER DESEMBOLSADO PELO CONCEDENTE NO EXERCÍCIO 2020					R$ 816.266,18
7- VALOR TOTAL DO PROJETO					R$ 816.266,18

8 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

LOCALIDADE, UF E DATA

Luiz Fernando Porto Mota
NOME DO DIRIGENTE

ASSINATURA DO DIRIGENTE

PMP/SMS	PLANO DE TRABALHO	ANEXO 6

1- ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO

1.1- DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM A ESPECIFICAÇÃO

Nº DE ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO	
				VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL
04	Aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população.	Unidade Apoiada	1	R$ 816.266,18	R$816.266,18
1.2 - TOTAL DESTE ANEXO					**R$ 816.266,18**

2 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

_____	Luiz Fernando Porto Mota	
LOCALIDADE, UF E DATA	**NOME DO DIRIGENTE**	**ASSINATURA DO DIRIGENTE**

PMP/SMS	PLANO DE TRABALHO	ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do (a) Instituto Práxis, CNPJ_05.481.950/0002-80, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI)e Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL/ESTADUAL e/ou MUNICIPAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Parnaíba(PI) ____ de _____ _____ de 2020.
LOCALIDADE, UF E DATA

Luiz Fernando Porto Mota
NOME DO DIRIGENTE

_____
ASSINATURA DO DIRIGENTE

PMP/SMS	PLANO DE TRABALHO	ANEXO 8

PARA USO INTERNO DA SMS

1- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

O presente termo tem a aprovação da área técnica e do(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba no Estado do Piauí.

Parnaíba(PI), ... de ..... de 20...

LOCALIDADE, UF E DATA

PLANILHAS

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL	2 – Nº do Processo P15235/2020	3 – Exercício 2020
4 – Número de inscrição do órgão/entidade no CNPJ 05.481.950/0002-80	5 – Convênio Nº 0017/2020	6 – UF PI

7 – Tipo da Prestação de Contas

FINAL

7.1 – Parcial – Execução da Parcela Nº:	De	-	A	-
7.2 – Final – Execução do Convênio:	De	23/07/2020	A	30/03/2021

8 – Relatório Consubstanciado

8.1 – Ações Programadas:

Recurso para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população, para fins específicos de celebração de convênio.

8.2 – Ações Executadas (Implantação do Projeto):

Aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população, conforme especificado no Plano de Trabalho.

8.3 – Execução do Objeto:

O objeto do Plano de Trabalho teve seu cumprimento em 100% (cem por cento), com a execução financeira total.

8.4 – Alcance dos Objetivos:

O objeto do Convênio nº 17/2020 teve 100% de seu aproveitamento, visto que todos os medicamentos, suprimentos, insumos e produtos adquiridos foram utilizados no atendimento aos pacientes do Sistema único de Saúde – SUS.

8.5 – Atividades ainda em fase de realização para atendimento ao público – alvo:

Atividades concluídas.

9 – Autenticação

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
20/04/2021		

INSTITUTO PRAXIS
Luiz Fernando Porto Mota
Diretor Presidente

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

CONCEDENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAIBA	TERMO DE CONVÊNIO 17/2020
CONVENENTE : INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO, CULTURA E ACAO SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL PERÍODO DE : 27/07/2020 a 30/03/2021

Receita			Despesa	
Valores Recebidos inclusive os rendimentos			Valores Pagos	
Saldo Anterior 27/07/2020:		-	Despesas realizadas conforme Relação de pagamentos:	816.106,59
Concedente :		816.266,18		
Valor Resultante de Aplicações Financeiras:			Tarifas bancárias	159,59
Ressarcimento Conta Convenio:			Saldo em 30/03/2021:	-
Total		816.266,18	Total	816.266,18

PARNAIBA, 24/03/2021

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA: LUIZ FERNANDO PORTO MOTA DIRETOR PRESIDENTE	ASSINATURA:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONCEDENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAÍBA **CONVENENTE** : INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL	TERMO DE CONVENIO N. 17/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL EXECUÇÃO DA PARCELA	PERÍODO 23/07/2020 A 30/03/2021

FONTE DO RECURSO	AGENTE FINANCEIRO	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA
	BANCO DO BRASIL	1702-7	39.244-8

ITEM	HISTÓRICO	VALOR
01	SALDO bancário em 30/03/2021, conforme EXTRATO ANEXO	0,00
02	MENOS valor das Ordens Bancárias, dos saques, dos pagamentos e/ ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS, conforme discriminação nominal no quadro abaixo:	
03	Outros lançamentos contabilizados e não constantes do Extrato Bancário # DÉBITO (-)	
04	Lançamentos constantes do Extrato Bancário e não contabilizados	
05	SALDO do Demonstrativo da Execução Financeira em 30/03/2021	0,00

DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS

DOCUMENTO	NUM.	DATA	FAVORECIDO	VALOR
			TOTAL	R$ -

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA	ASSINATURA
PARNAIBA, 30/03/2021	LUIZ FERNANDO PORTO MOTA DIRETOR PRESIDENTE	

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

CONCEDENTE : SECRETARIA MUNIC PAL DE SAU. DE I'AI IAIBA		TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2020
CONVENENTE : INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÂ CUL II A E AÇÃO SOCIAL		PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - EXECUÇÃO DA PARCELA PERÍODO DE : 23/07/2020 a 30/03/2021

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	FÍSICO			
				NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO	
				PROGRAMADA	EXECUTADA	PROGRAMADA	EXECUTADA
1	I	Repasse de recursos visando a aq sição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares pa a atendimento adequado a população, para atendimento exclusivo a pacientes to sistem SUS, para fins específicos de celebração de convenio;	UNIDADE	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
TOTAL			%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

FINANCEIRO									
	ETAPA	REALIZADO NO PERÍODO				REALIZADO ATÉ O PERÍODO			
META	FASE	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTROS	TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTROS	TOTAL
1	I	816.266,18		-	816.266,18	816.266.18	-	-	816.266,18
TOTAL		816.266,18		-	816.266,18	816.266,18	-	-	816.266,18

Responsável pela unidade executora LUIZ FERNANDO PORTO MOTA DIRETOR PRESIDENTE	Assinatura

RESERVADO À UNIDADE CONCEDENTE

PARECER TÉCNICO	**PARECER FINANCEIRO**
APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA LOCAL E DATA	**ASSINATURA**

ANEXO VI - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1 – Nome do Órgão ou Entidade Convenente, conforme Cartão do CNPJ INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL	2 – Nº do Processo	3 – Convênio Nº/Ano

4 – Tipo da Prestação de Contas

4.1 – Parcial – Execução da Parcela nº: Período de / /	4.2 – Final – Execução do Convênio: Período de

5 – Fonte de Recursos	6 – Agente Financeiro	7 – Agência	8 – Conta Bancária

9 – Histórico	10 – Valor (R$)
9.1 – Saldo bancário em (conforme extrato anexo).	
Menos (-)	
9.2 – Valores de ordens bancárias, de saques, de pagamentos no período e não debitados (discriminar no quadro 12).	
9.3 – Outros lançamentos contabilizados e não constantes dos Extratos Bancários (discriminar no quadro 12):	
9.4 – Saldo bancário conciliado	
9.5 – Saldo da Contabilidade da Entidade em / / .	
Mais (+)	
9.6 – Lançamentos constantes dos Extratos Bancários e não contabilizados (discriminar no quadro 12):	
Menos (-)	
9.7 – Débitos não contabilizados	
9.8 – Saldo contábil conciliado	

11 - Créditos não lançados pelo banco

Tipo documento	Nº documento	Data	Valor
		Total	

12 – Débitos não lançados pelo banco

Tipo documento	Nº documento	Data	Valor
		Total	

13 - Créditos não contabilizados

Tipo documento	Nº documento	Data	Valor
		Total	

14 – Débitos não contabilizados

Tipo documento	Nº documento	Data	Valor
		Total	

15 – Autenticação

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

INSTITUTO PRÁXIS
Luiz Fernando Porto Mota
Diretor Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS: RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

1 - Nome do Órgão ou Entidade Convenente, conforme contido no Cartão do CNPJ:	2 - Nº do Processo	3 - Convênio Nº/Ano:
INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL	**P15235/2020**	**17/2020**

4 - Tipo da Prestação de Contas: **PARCELA ÚNICA**

4.1 - : Período de Execução	De	A
4.2 - Final: Período de Execução do Convênio:	De 23/07/2020	A 30/03/2021

5 - Receita	6 - Número	7 - Favorecido	8 - CNPJ/CPF do Favorecido	9-Licitação	10 - Documento			11 - Pagamento			12 - Elemento de Despesa	13 - Valor
					10.1 - Tipo	10.2 - Número	10.3 - Data	11.1 - OB/ TED	11.2 - Número	11.3 - Data		
1	1	MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	05.6 6.30300 1-04	08.001/2020	NF	4053	10/09/2020	TED	116541	10/09/2020	10.30.230	13.492,50
1	2	SUPRAMED DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR	02.1 5.865/00 1-33	08.001/2020	NF	241	10/09/2020	TED	22670	10/09/2020	10.30.230	9.000,00
1	3	SUPRAMED DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR	02.1 5.865/00 1-33	08.001/2020	NF	239	10/09/2020	TED	22670	10/09/2020	10.30.230	2.500,00
1	4	COMERCIAL VALFARMA	02.6 0.770/00 1-09	08.001/2020	NF	60772	17/09/2020	TED	128900	17/09/2020	10.30.230	800,00
1	5	COMERCIAL VALFARMA	02.6 0.770/00 1-09	08.001/2020	NF	61105	17/09/2020	TED	128900	17/09/2020	10.30.230	87,00
1	6	COMERCIAL VALFARMA	02.6 0.770/00 1-09	08.001/2020	NF	60705	17/09/2020	TED	128900	17/09/2020	10.30.230	1.824,50
1	7	REPIFARMA	35.2 0.010/00 1-06	08.001/2020	NF	153111	17/09/2020	TED	6376	17/09/2020	10.30.230	550,80
1	8	REPIFARMA	35.2 0.010/00 1-06	08.001/2020	NF	152407	17/09/2020	TED	6376	17/09/2020	10.30.230	1.620,00
1	9	SUPRAMED DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR	02.1 5.865/00 1-33	08.001/2020	NF	260	22/09/2020	TED	22670	22/09/2020	10.30.230	4.025,00
1	10	TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS	08.0 7.211/00 1-34	08.001/2020	NF	44724	22/09/2020	TED	92201	22/09/2020	10.30.230	5.273,40
1	11	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05.1 6.015/00 1-52	08.001/2020	NF	57930	23/09/2020	TED	14210	23/09/2020	10.30.230	923,40
1	12	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05.1 6.015/00 1-52	08.001/2020	NF	57929	23/09/2020	TED	14210	23/09/2020	10.30.230	33,60
1	13	MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	05.6 6.30300 1-04	08.001/2020	NF	4131	14/10/2020	TED	116541	14/10/2020	10.30.230	4.542,00
1	14	ANBIONTON IMPORTADORA LTDA	11.2 0.840/00 1-87	08.001/2020	NF	122308	14/10/2020	TED	101401	14/10/2020	10.30.230	2.502,00
1	15	TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS	08.0 7.211/00 1-34	08.001/2020	NF	45374	14/10/2020	BOLETO	101402	14/10/2020	10.30.230	360,96
1	16	KEAGE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	69.2 8.109/00 1-00	08.001/2020	NF	29335	14/10/2020	BOLETO	101403	14/10/2020	10.30.230	3.180,00
1	17	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05.1 6.015/00 1-52	09.002/2020	NF	59054	14/10/2020	BOLETO	101404	14/10/2020	10.30.230	319,97
1	18	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05.1 6.015/00 1-52	09.002/2020	NF	59054	14/10/2020	BOLETO	101405	14/10/2020	10.30.230	319,97
1	19	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05.1 6.015/00 1-52	09.002/2020	NF	59054	14/10/2020	BOLETO	101406	14/10/2020	10.30.230	320,06
1	20	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05.1 6.015/00 1-52	09.002/2020	NF	59053	14/10/2020	BOLETO	101407	14/10/2020	10.30.230	4.612,47
1	21	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05.1 6.015/00 1-52	09.002/2020	NF	59053	19/10/2020	BOLETO	101901	19/10/2020	10.30.230	4.612,44
1	22	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05.1 6.015/00 1-52	09.002/2020	NF	59053	19/10/2020	BOLETO	101902	19/10/2020	10.30.230	4.613,84
1	23	FORTALMED EQUIPAMENTOS	05.0 5.389/00 1-03	08.001/2020	NF	4098	20/10/2020	TED	20686	20/10/2020	10.30.230	2.385,54
1	24	REPIFARMA	35.2 0.010/00 1-06	09.002/2020	NF	153906	20/10/2020	BOLETO	102001	20/10/2020	10.30.230	4.250,59
1	25	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05.1 6.015/00 1-52	09.002/2020	NF	59253	20/10/2020	BOLETO	102002	20/10/2020	10.30.230	1.525,00
1	26	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05.1 6.015/00 1-52	09.002/2020	NF	59253	20/10/2020	BOLETO	102003	20/10/2020	10.30.230	1.525,00

1	27	FA. A C IEF D D IEL AM. TOS	2. . . 00	09 02, 20	F	97	. 10/ 0	BO TO	004	10/ 0	0. . 23	.420,5
1	28	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS	01.7. 296 1-17	09.002/2020	NF	178721	20/10/2020	TED	102005	20/10/2020	10.30.230	9.617,60
1	29	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS	01.7. 296 1-17	09.002/2020	NF	178724	20/10/2020	TED	102006	20/10/2020	10.30.230	2.238,72
1	30	COMERCIAL VALFARMA	02.6 770 3-09	09.002/2020	NF	61573	20/10/2020	BOLETO	102007	20/10/2020	10.30.230	1.050,45
1	31	COMERCIAL VALFARMA	02.6 770 1-09	09.002/2020	NF	61573	20/10/2020	BOLETO	102008	20/10/2020	10.30.230	1.050,45
1	32	COMERCIAL VALFARMA	02.6 770 1-09	09.002/2020	NF	61752	20/10/2020	BOLETO	102009	20/10/2020	10.30.230	1.397,00
1	33	REPIFARMA	35.2 010 1-06	09.002/2020	NF	14510	20/10/2020	BOLETO	102010	20/10/2020	10.30.230	4.250,59
1	34	DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MED	16.9 612 1-00	09.002/2020	NF	14510	20/10/2020	BOLETO	102011	20/10/2020	10.30.230	3.150,00
1	35	DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MED	16.9 612 1-00	09.002/2020	NF	14515	20/10/2020	BOLETO	102012	20/10/2020	10.30.230	3.232,98
1	36	PROHOSPITAL COMERCIO	09.4 574 1-71	08.001/2020	NF	124533	26/10/2020	TED	209838	26/10/2020	10.30.230	7.549,56
1	37	SOLUÇÕES MÉDICAS COM E DIST PROD HOSP LTDA	17.2 108 1-94	10.007/2020	NF	1211	24/11/2020	TED	34560	24/11/2020	10.30.230	2.005,00
1	38	SOLUÇÕES MÉDICAS COM E DIST PROD HOSP LTDA	17.2 108 1-94	10.007/2020	NF	1210	24/11/2020	TED	34560	24/11/2020	10.30.230	660,00
1	39	COMERCIAL VALFARMA	02.6 770 1-09	10.007/2020	NF	62467	24/11/2020	TED	128900	24/11/2020	10.30.230	17.541,80
1	40	COMERCIAL VALFARMA	02.6 770 1-09	10.007/2020	NF	62454	24/11/2020	TED	128900	24/11/2020	10.30.230	26.836,00
1	41	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	67.7. 178 4-91	10.007/2020	NF	56802	24/11/2020	TED	100000	24/11/2020	10.30.230	11.500,00
1	42	REPIFARMA	35.2 010 1-06	10.007/2020	NF	155270	24/11/2020	TED	6376	24/11/2020	10.30.230	19.108,00
1	43	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA	26.4 406 1-05	10.007/2020	NF	21435	24/11/2020	BOLETO	112401	24/11/2020	10.30.230	13.755,04
1	44	JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	20.3 535 1-00	10.007/2020	NF	17712	24/11/2020	BOLETO	112402	24/11/2020	10.30.230	3.634,13
1	45	JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	20.3 535 1-00	10.007/2020	NF	17712	24/11/2020	BOLETO	112403	24/11/2020	10.30.230	3.634,13
1	46	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA	26.4 406 1-05	10.007/2020	NF	21420	24/11/2020	BOLETO	112404	24/11/2020	10.30.230	24.420,40
1	47	ALFA HOSPITALAR	09.5 198 1-90	10.007/2020	NF	1987	24/11/2020	BOLETO	112405	24/11/2020	10.30.230	4.500,00
1	48	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	67.7. 178 4-91	08.001/2020	NF	1345616	24/11/2020	BOLETO	112406	24/11/2020	10.30.230	32.464,11
1	49	PROHOSPITAL COMERCIO	09.4 574 1-71	10.007/2020	NF	129011	25/11/2020	TED	209838	25/11/2020	10.30.230	1.207,32
1	50	PROHOSPITAL COMERCIO	09.4 574 1-71	10.007/2020	NF	128906	25/11/2020	TED	209838	25/11/2020	10.30.230	21.893,23
1	51	NUTTRE COMERCIO	23.0 775 1-17	10.007/2020	NF	11573	25/11/2020	BOLETO	112501	25/11/2020	10.30.230	4.300,00
1	52	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05.1 015 1-52	10.007/2020	NF	60213	26/11/2020	TED	14210	26/11/2020	10.30.230	165.536,00
1	53	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA	06.6. 333 1-46	10.007/2020	NF	245982	26/11/2020	TED	109230	26/11/2020	10.30.230	70.488,00
1	54	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	67.7 178 4-91	08.001/2020	NF	327	26/11/2020	TED	249	26/11/2020	10.30.230	49.979,48
1	55	REPIFARMA	35.2 010 1-06	10.007/2020	NF	155339	26/11/2020	TED	6376	26/11/2020	10.30.230	75.030,62
1	56	SUPRAMED DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR	02.1 865 1-33	08.001/2020	NF	300	26/11/2020	TED	22670	26/11/2020	10.30.230	7.992,00
1	57	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05.1 015 1-52	10.007/2020	NF	60506	17/12/2020	TED	121701	17/12/2020	10.30.230	10.530,60
1	58	JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	20.3 535 1-00	10.007/2020	NF	18093	17/12/2020	BOLETO	121702	17/12/2020	10.30.230	3.418,54
1	59	DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MED	16.9 612 1-00	10.007/2020	NF	15029	18/12/2020	TED	13622	18/12/2020	10.30.230	5.678,00
1	60	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS	01.7 296 1-17	10.007/2020	NF	182500	28/12/2020	BOLETO	122801	28/12/2020	10.30.230	15.736,93
1	61	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS	01.7 296 1-17	10.007/2020	NF	182500	28/12/2020	BOLETO	122802	28/12/2020	10.30.230	15.736,92
1	62	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS	01.7 296 1-17	10.007/2020	NF	182505	28/12/2020	BOLETO	122803	28/12/2020	10.30.230	1.595,00
1	63	COMERCIAL VALFARMA	02.6 770 1-09	08.001/2020	NF	63756	27/01/2021	TED	128900	27/01/2021	10.30.230	11.970,00
1	64	COMERCIAL VALFARMA	02.6 770 1-09	08.001/2020	NF	63650	27/01/2021	TED	128900	27/01/2021	10.30.230	2.768,00
1	65	JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	20.3 535 1-00	10.007/2020	NF	18801	27/01/2021	BOLETO	12701	27/01/2021	10.30.230	1.826,50

1	66	PI[illegible]:MA	3[illegible]	[illegible]-06	[illegible]TA[illegible] EMERGE[illegible]IAL	F	[illegible]1278	26/03/2021	TED	6376	26/03/2021	10.[illegible].23[illegible]	30.582,80
1	67	L2 DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSP	41.1[illegible]885[illegible]	1-66	COTAÇÃO EMERGENCIAL	NF	1	26/03/2021	TED	32601	26/03/2021	10.30.230	46.980,00
1	68	PROHOSPITAL COMERCIO	09.4[illegible]574[illegible]	1-71	COTAÇÃO EMERGENCIAL	NF	139802	26/03/2021	TED	209838	26/03/2021	10.30.230	1.640,00
4091													R$ 816.106,59

15 - Total Acumulado

16 - Autenticação

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
	LUIZ FERNANDO PORTO MOTA	
26/04/2021	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PARNAÍBA	

Práxis

EXTRATOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

G3362614381803991
26/03/2021 14:45:37

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1702-7
Conta corrente 39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/02/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			
10/03/2021		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	830.691.202.124.834	153,00 D	
				Cobrança referente 10/03/2021			
10/03/2021		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
26/03/2021		1702	01702	144 Transferência enviada	553.515.000.006.376	30.582,80 D	
				26/03 3515 6376-2 REPIFARMA COM			
26/03/2021		1702	01702	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	32.601	46.980,00 D	
				104 1563 42295289300 LIDUINA MARIA DE			
26/03/2021		1702	01702	144 Transferência enviada	551.369.000.209.838	1.640,00 D	
				26/03 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
26/03/2021		0000	00000	999 S A L D O			79.202,80 D

Invest.com Resgate Autom.	
Saldo	
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/03/2021
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/04/2021

Saldo de fundos de investimento

RF Ref DI Plus Ágil	79.595,00

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

G333241353039589033
24/03/2021 14:16:59

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1702-7	
Conta corrente	39244-8	INSTITUTO P E C A SOCIAL
Período do extrato	07 / 2020	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
04/06/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			
23/07/2020	23/07/2020	0000	99015	870 Transferência recebida	551.702.000.009.186		
23/07/2020	23/07/2020	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	892.050.900.632.621	153,00 D	
23/07/2020	23/07/2020	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	892.050.900.773.666	153,00 D	
24/07/2020	24/07/2020	0023	99015	870 Transferência recebida	550.023.000.056.954		
28/07/2020	28/07/2020	0023	99015	870 Transferência recebida	550.023.000.016.045		
31/07/2020		0000	00000	870 S A L D O			

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

G333241353039589032
24/03/2021 14:16:44

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1702-7	
Conta corrente	39244-8	INSTITUTO P E C A SOCIAL
Período do extrato	08 / 2020	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/07/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			
04/08/2020	04/08/2020	0000	99015	470 Transferência enviada	551.702.000.009.178	85.208,76 D	
10/08/2020	10/08/2020	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	882.231.003.552.253	153,00 D	
11/08/2020	11/08/2020	0023	99015	870 Transferência recebida	550.023.000.056.954		
12/08/2020	12/08/2020	0000	99015	470 Transferência enviada	551.702.000.009.186	234.036,21 D	
28/08/2020	28/08/2020	0000	13049	345 BB RF Ref DI Plus Ágil	1.200.032	816.113,18 D	
31/08/2020		0000	00000	345 S A L D O			

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

G333241353039589031
24/03/2021 14:16:38

EMPRESA

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1702-7
Conta corrente 39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Período do extrato 09 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/08/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			
10/09/2020		1702	99015	870 Transferência recebida	551.702.000.009.186		
				10/09 1702 9186-3 INSTITUTO PRAX			
10/09/2020		1702	99015	870 Transferência recebida	551.702.000.009.186		
				10/09 1702 9186-3 INSTITUTO PRAX			
10/09/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.116.541	13.492,50 D	
				10/09 3655 116541-0 MSB COMERCIO E			
10/09/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	555.892.000.022.670	9.000,00 D	
				10/09 5892 22670-X SUPRAMED D P M			
10/09/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	555.892.000.022.670	2.500,00 D	
				10/09 5892 22670-X SUPRAMED D P M			
10/09/2020		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	882.540.902.159.334	153,00 D	
				Cobrança referente 10/09/2020			
10/09/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
17/09/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	552.937.000.128.900	800,00 D	
				17/09 2937 128900-4 COML VALFARMA			
17/09/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	552.937.000.128.900	87,00 D	
				17/09 2937 128900-4 COML VALFARMA			
17/09/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	552.937.000.128.900	[illegible] D	
				17/09 2937 128900-4 COML VALFARMA			
17/09/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.006.376	550,80 D	
				17/09 3515 6376-2 REPIFARMA COM			
17/09/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.006.376	1.620,00 D	
				17/09 3515 6376-2 REPIFARMA COM			
17/09/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
22/09/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	555.892.000.022.670	4.025,00 D	
				22/09 5892 22670-X SUPRAMED D P M			
22/09/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	92.201	5.273,40 D	
				T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRES			
22/09/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
23/09/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.014.210	923,40 D	
				23/09 1369 14210-7 C M C M REPR L			
23/09/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.014.210	33,60 D	
				23/09 1369 14210-7 C M C M REPR L			
23/09/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
30/09/2020		0000	00000	999 S A L D O			

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1702-7
Conta corrente 39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Período do extrato 10 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/09/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			
13/10/2020		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	872.870.903.761.032	153,00 D	
				Cobrança referente 13/10/2020			
13/10/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
14/10/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.116.541	4.542,00 D	
				14/10 3655 116541-0 MSB COMERCIO E			
14/10/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	101.401	2.502,00 D	
				341 0554 011260846000187 ANBIOTON IMPO			
14/10/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	101.402	360,96 D	
				T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRES			
14/10/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	101.403	3.180,00 D	
				KEAGE COMERCIO E REPRESENTACAO			
14/10/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	101.404	319,97 D	
				CALL MED COMERCIO DE MEDICAMEN			
14/10/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	101.405	319,97 D	
				CALL MED COMERCIO DE MEDICAMEN			
14/10/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	101.406	320,06 D	
				CALL MED COMERCIO DE MEDICAMEN			
14/10/2020		0000	13105	[illegible]	101.407	[illegible]	
				CALL MED COMERCIO DE MEDICAMEN			
14/10/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
19/10/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	101.901	4.612,44 D	
				CALL MED COMERCIO DE MEDICAMEN			
19/10/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	101.902	4.613,84 D	
				CALL MED COMERCIO DE MEDICAMEN			
19/10/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
20/10/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.020.686	2.385,54 D	
				20/10 3515 20686-5 FORTALMED EQUI			
20/10/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.001	4.250,59 D	
				REPIFARMA COMERCIAL DE MEDICAM			
20/10/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.002	1.525,00 D	
				CALL MED C M REPRESENTACAO LT			
20/10/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.003	1.525,00 D	
				CALL MED C M REPRESENTACAO LT			
20/10/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.004	2.420,65 D	
				JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMEN			
20/10/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.005	9.617,60 D	
				PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS			
20/10/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.006	2.238,72 D	

			PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS		
20/10/2020	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.007	1.050,45 D
			VALFARMA		
20/10/2020	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.008	1.050,45 D
			VALFARMA		
20/10/2020	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.009	1.397,00 D
			VALFARMA		
20/10/2020	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.010	4.250,59 D
			REPIFARMA COMERCIAL DE MEDICAM		
20/10/2020	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.011	3.150,00 D
			DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDI		
20/10/2020	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.012	3.232,98 D
			DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDI		
20/10/2020	0000	00000	791 Resgate Fundo	32	
26/10/2020	1702	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	7.549,56 D
			26/10 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO		
26/10/2020	0000	00000	791 Resgate Fundo	32	
31/10/2020	0000	00000	999 S A L D O		

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

EMPRESA

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1702-7
Conta corrente 39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Período do extrato 11 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
26/10/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			
10/11/2020		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	833.151.202.420.870	153,00 D	
				Cobrança referente 10/11/2020			
10/11/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
24/11/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	552.879.000.034.560	2.005,00 D	
				24/11 2879 34560-1 SOLUCOES MEDIC			
24/11/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	552.879.000.034.560	660,00 D	
				24/11 2879 34560-1 SOLUCOES MEDIC			
24/11/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	552.937.000.128.900	17.541,80 D	
				24/11 2937 128900-4 COML VALFARMA			
24/11/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	552.937.000.128.900	26.836,00 D	
				24/11 2937 128900-4 COML VALFARMA			
24/11/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	553.149.001.100.000	11.500,00 D	
				24/11 3149 COML CIRU 00005481950000107			
24/11/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.006.376	19.108,00 D	
				24/11 3515 6376-2 REPIFARMA COM			
24/11/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	112.401	13.755,04 D	
				CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUID			
24/11/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	112.402	[illegible]	
				JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMEN			
24/11/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	112.403	3.634,13 D	
				JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMEN			
24/11/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	112.404	24.420,40 D	
				CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUID			
24/11/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	112.405	4.500,00 D	
				ALFA HOSPITALAR C M P M LTD			
24/11/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	112.406	32.464,11 D	
				COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENS			
24/11/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
25/11/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	1.207,32 D	
				25/11 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
25/11/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	21.893,23 D	
				25/11 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
25/11/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	112.501	4.300,00 D	
				NUTRIR COMERCIO P N H LTDA			
25/11/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
26/11/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.014.210	165.536,00 D	
				26/11 1369 14210-7 C M C M REPR L			
26/11/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	551.604.000.109.230	70.488,00 D	

			26/11 1604 109230-8 FARMACE-IND. Q		
26/11/2020	1702	99015	470 Transferência enviada	553.149.000.000.249	49.979,48 D
			26/11 3149 249-6 COMERCIAL C R		
26/11/2020	1702	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.006.376	75.030,62 D
			26/11 3515 6376-2 REPIFARMA COM		
26/11/2020	1702	99015	470 Transferência enviada	555.892.000.022.670	7.992,00 D
			26/11 5892 22670-X SUPRAMED D P M		
26/11/2020	0000	00000	791 Resgate Fundo	32	
30/11/2020	0000	00000	999 S A L D O		

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

G333241353039589028
24/03/2021 14:16:17

EMPRESA

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1702-7
Conta corrente 39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Período do extrato 12 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
26/11/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			
10/12/2020		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	833.451.202.389.930	153,00 D	
				Cobrança referente 10/12/2020			
10/12/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
17/12/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.701	10.530,60 D	
				PREMIUM RECEBIVEIS I MULTISSETORIAL FI			
17/12/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.702	3.418,54 D	
				JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMEN			
17/12/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
18/12/2020		1702	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.013.622	5.678,00 D	
				18/12 3515 13622-0 DISTRIMEDICA C			
18/12/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
28/12/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	122.801	15.736,93 D	
				PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS			
28/12/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	122.802	15.736,92 D	
				PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS			
28/12/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	122.803	1.595,00 D	
				PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS			
28/12/2020		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

G333241353039589027
24/03/2021 14:16:07

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1702-7
Conta corrente 39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Período do extrato 01 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			
11/01/2021		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	830.111.201.394.311	153,00 D	
				Cobrança referente 11/01/2021			
11/01/2021		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
27/01/2021		1702	99015	470 Transferência enviada	552.937.000.128.900	11.970,00 D	
				27/01 2937 128900-4 COML VALFARMA			
27/01/2021		1702	99015	470 Transferência enviada	552.937.000.128.900	2.768,00 D	
				27/01 2937 128900-4 COML VALFARMA			
27/01/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	12.701	1.826,50 D	
				JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMEN			
27/01/2021		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
31/01/2021		0000	00000	999 S A L D O			

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

G333241353039589036
24/03/2021 14:25:16

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1702-7	
Conta corrente	39244-8	INSTITUTO P E C A SOCIAL
Período do extrato	02 / 2020	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/01/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			
29/02/2020		0000	00000	000 S A L D O			

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

G333201507996897034
20/04/2021 15:28:14

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1702-7
Conta corrente 39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Período do extrato 03 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/02/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			
10/03/2021		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	830.691.202.124.834	153,00 D	
				Cobrança referente 10/03/2021			
10/03/2021		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
26/03/2021		1702	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	1.640,00 D	
				26/03 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
26/03/2021		1702	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.006.376	30.582,80 D	
				26/03 3515 6376-2 REPIFARMA COM			
26/03/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	32.601	46.980,00 D	
				104 1563 42295289300 LIDUINA MARIA DE			
26/03/2021		0000	00000	791 Resgate Fundo	32		
31/03/2021		0000	00000	999 S A L D O			

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

G333201507996897035
20/04/2021 15:29:17

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1702-7
Conta corrente	39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
26/03/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			

Saldo	
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/04/2021
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/05/2021

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

G333201507996897021
20/04/2021 15:24:50

Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência	1702-7
Conta	39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Mês/ano referência	JULHO/2020

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G333201507996897023
20/04/2021 15:25:19

Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência	1702-7
Conta	39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Mês/ano referência	AGOSTO/2020

RF Ref DI Plus Ágil - CNPJ: 5.943.661/0001-74

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/07/2020	SALDO ANTERIOR	0,00						
28/08/2020	APLICAÇÃO	816.113,18				164.703,334525	4,955049528	164.703,334525
31/08/2020	SALDO ATUAL	816.144,12				164.703,334525		164.703,334525

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	816.113,18
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	30,94
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	30,94
SALDO ATUAL =	816.144,12

Valor da Cota

31/07/2020	4,951288054
31/08/2020	4,955237358

Rentabilidade

No mês	0,0797
No ano	1,4353
Últimos 12 meses	2,8192

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G333201507996897024
20/04/2021 15:25:32

Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência	1702-7
Conta	39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Mês/ano referência	SETEMBRO/2020

RF Ref DI Plus Ágil - CNPJ: 5.943.661/0001-74

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej.	Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/08/2020	SALDO ANTERIOR	816.144,12				164.703,334525		
10/09/2020	RESGATE	24.839,50	0,72		4,11	5.012,457490	4,956516848	159.690,877035
	Aplicação 28/08/2020	24.839,50	0,72		4,11	5.012,457490		
17/09/2020	RESGATE	4.882,30	0,11		0,24	985,237917	4,955808048	158.705,639118
	Aplicação 28/08/2020	4.882,30	0,11		0,24	985,237917		
22/09/2020	RESGATE	9.298,40	0,36		0,31	1.876,293707	4,956084415	156.829,345411
	Aplicação 28/08/2020	9.298,40	0,36		0,31	1.876,293707		
23/09/2020	RESGATE	957,00	0,04		0,02	193,105662	4,956146753	156.636,239749
	Aplicação 28/08/2020	957,00	0,04		0,02	193,105662		
30/09/2020	SALDO ATUAL	776.128,88				156.636,239749		156.636,239749

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	816.144,12
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	39.977,20
RENDIMENTO BRUTO (-)	-32,13
IMPOSTO DE RENDA (-)	1,23
IOF (-)	4,68
RENDIMENTO LÍQUIDO	-38,04
SALDO ATUAL =	776.128,88

Valor da Cota

31/08/2020	4,955237358
30/09/2020	4,954976426

Rentabilidade

No mês	-0,0052
No ano	1,4300
Últimos 12 meses	2,4230

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G333201507996897026
20/04/2021 15:25:53

Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência	1702-7
Conta	39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Mês/ano referência	OUTUBRO/2020

RF Ref DI Plus Ágil - CNPJ: 5.943.661/0001-74

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/09/2020	SALDO ANTERIOR	776.128,88				156.636,239749		
13/10/2020	RESGATE	153,00	0,02			30,859626	4,958582409	156.605,380123
	Aplicação 28/08/2020	153,00	0,02			30,859626		
14/10/2020	RESGATE	16.157,43	2,71			3.258,911944	4,958753190	153.346,468179
	Aplicação 28/08/2020	16.157,43	2,71			3.258,911944		
19/10/2020	RESGATE	9.226,28	1,15			1.861,193256	4,957803265	151.485,274923
	Aplicação 28/08/2020	9.226,28	1,15			1.861,193256		
20/10/2020	RESGATE	38.094,57	6,34			7.683,614773	4,958722050	143.801,660150
	Aplicação 28/08/2020	38.094,57	6,34			7.683,614773		
26/10/2020	RESGATE	7.549,56	1,16			1.522,801315	4,958440688	142.278,858835
	Aplicação 28/08/2020	7.549,56	1,16			1.522,801315		
30/10/2020	SALDO ATUAL	705.555,24				142.278,858835		142.278,858835

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	776.128,88
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	71.180,84
RENDIMENTO BRUTO (+)	618,58
IMPOSTO DE RENDA (-)	11,38
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	607,20
SALDO ATUAL =	705.555,24

Valor da Cota

30/09/2020	4,954976426
30/10/2020	4,958960469

Rentabilidade

No mes	0,0604
No ano	1,5115
Últimos 12 meses	2,1135

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G333201507996897027
20/04/2021 15:26:23

Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência	1702-7
Conta	39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Mês/ano referência	NOVEMBRO/2020

RF Ref DI Plus Ágil - CNPJ: 5.943.661/0001-74

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/10/2020	SALDO ANTERIOR	705.555,24			142.278,858835		
10/11/2020	RESGATE	153,00	0,03		30,853036	4,959965737	142.248,005799
	Aplicação 28/08/2020	153,00	0,03		30,853036		
24/11/2020	RESGATE	160.058,61	47,96		32.268,779085	4,961655648	109.979,226714
	Aplicação 28/08/2020	160.058,61	47,96		32.268,779085		
25/11/2020	RESGATE	27.400,55	8,57		5.523,863232	4,961947617	104.455,363482
	Aplicação 28/08/2020	27.400,55	8,57		5.523,863232		
26/11/2020	RESGATE	369.026,10	117,49		74.393,083602	4,962068678	30.062,279880
	Aplicação 28/08/2020	369.026,10	117,49		74.393,083602		
30/11/2020	COBRANÇA DE IR		45,37		9,142392	4,962596151	30.053,137488
	Aplicação 28/08/2020		45,37		9,142392		
30/11/2020	SALDO ATUAL	149.141,58			30.053,137488		30.053,137488

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	705.555,24
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	556.638,26
RENDIMENTO BRUTO (+)	444,02
IMPOSTO DE RENDA (-)	219,42
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	224,60
SALDO ATUAL =	149.141,58

Valor da Cota

30/10/2020	4,958960469
30/11/2020	4,962596151

Rentabilidade

No mês	0,0733
No ano	1,5859
Últimos 12 meses	1,8826

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G333201507996897028
20/04/2021 15:26:43

Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência	1702-7
Conta	39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

RF Ref DI Plus Ágil - CNPJ: 5.943.661/0001-74

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	149.141,58			30.053,137488		
10/12/2020	RESGATE	153,00	0,01		30,820042	4,964626562	30.022,317446
	Aplicação 28/08/2020	153,00	0,01		30,820042		
17/12/2020	RESGATE	13.949,14	2,65		2.809,490251	4,965950672	27.212,827195
	Aplicação 28/08/2020	13.949,14	2,65		2.809,490251		
18/12/2020	RESGATE	5.678,00	1,15		1.143,546560	4,966260401	26.069,280635
	Aplicação 28/08/2020	5.678,00	1,15		1.143,546560		
28/12/2020	RESGATE	33.068,85	8,81		6.658,627437	4,967639399	19.410,653198
	Aplicação 28/08/2020	33.068,85	8,81		6.658,627437		
31/12/2020	SALDO ATUAL	96.440,63			19.410,653198		19.410,653198

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	149.141,58
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	52.848,99
RENDIMENTO BRUTO (+)	160,66
IMPOSTO DE RENDA (-)	12,62
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	148,04
SALDO ATUAL =	96.440,63

Valor da Cota

30/11/2020	4,962596151
31/12/2020	4,968437932

Rentabilidade

No mês	0,1177
No ano	1,7055
Últimos 12 meses	1,7055

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G333201507996897029
20/04/2021 15:26:59

Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência	1702-7
Conta	39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Mês/ano referência	JANEIRO/2021

RF Ref DI Plus Ágil - CNPJ: 5.943.661/0001-74

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	96.440,63			19.410,653198		
11/01/2021	RESGATE	153,00	0,05		30,795789	4,969835280	19.379,857409
	Aplicação 28/08/2020	153,00	0,05		30,795789		
27/01/2021	RESGATE	16.564,50	7,76		3.333,043021	4,972111039	16.046,814388
	Aplicação 28/08/2020	16.564,50	7,76		3.333,043021		
29/01/2021	SALDO ATUAL	79.792,55			16.046,814388		16.046,814388

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	96.440,63
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	16.717,50
RENDIMENTO BRUTO (+)	77,23
IMPOSTO DE RENDA (-)	7,81
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	69,42
SALDO ATUAL =	79.792,55

Valor da Cota

31/12/2020	4,968437932
29/01/2021	4,972485423

Rentabilidade

No mês	0,0814
No ano	0,0814
Últimos 12 meses	1,5002

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

G333201507996897030
20/04/2021 15:27:12

Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência	1702-7
Conta	39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Mês/ano referência	FEVEREIRO/2021

RF Ref DI Plus Ágil - CNPJ: 5.943.661/0001-74

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/01/2021	SALDO ANTERIOR	79.792,55			16.046,814388		
10/02/2021	RESGATE	153,00	0,08		30,779128	4,973500164	16.016,035260
	Aplicação 28/08/2020	153,00	0,08		30,779128		
26/02/2021	SALDO ATUAL	79.672,12			16.016,035260		16.016,035260

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	79.792,55
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	153,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	32,65
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,08
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	32,57
SALDO ATUAL =	79.672,12

Valor da Cota

29/01/2021	4,972485423
26/02/2021	4,974522311

Rentabilidade

No mês	0,0409
No ano	0,1224
Últimos 12 meses	1,3194

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G333201507996897031
20/04/2021 15:27:25

Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência	1702-7
Conta	39244-8 INSTITUTO P E C A SOCIAL
Mês/ano referência	MARCO/2021

RF Ref DI Plus Ágil - CNPJ: 5.943.661/0001-74

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
26/02/2021	SALDO ANTERIOR	79.672,12				16.016,035260		
10/03/2021	RESGATE	153,00	0,08			30,761076	4,976418978	15.985,274184
	Aplicação 28/08/2020	153,00	0,08			30,761076		
26/03/2021	RESGATE	79.202,80	53,08			15.917,167782	4,979270250	68,106402
	Aplicação 28/08/2020	79.202,80	53,08			15.917,167782		
26/03/2021	TRANSFERÊNCIA	339,12				68,106402	4,979270250	
26/03/2021	TRANSFERÊNCIA	339,12				68,106402	4,979270250	
31/03/2021	SALDO ATUAL	0,00						

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	79.672,12
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	79.694,92
RENDIMENTO BRUTO (+)	75,96
IMPOSTO DE RENDA (-)	53,16
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	22,80
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

26/02/2021	4,974522311
31/03/2021	4,980554449

Rentabilidade

No mês	0,1212
No ano	0,2438
Últimos 12 meses	1,2088

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

[illegible] nº [illegible]/2021 Parnaíba - PI, 21 de [illegible]

[illegible] Instituto de Educação Pesquisa e Ação Social
[illegible] resposta ao OFÍCIO Nº 175 [illegible] Prazo de retorno a solicitação de [illegible] para devolução de saldo do convênio nº 1/2020.

Prezados,

O Município de Parnaíba - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06554 400/000-91, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob o CNPJ nº 19 374 [illegible]-30, representado por seu Secretário Executivo Nadja [illegible] vem por meio deste responder o OFÍCIO Nº 175/2021, Instituto [illegible] Pesquisa e Ação Social, referente a [illegible] conta bancária para devolução de saldo de convênio [illegible]

[illegible] informamos que a conta bancária informada deste convênio C/C [illegible]

Sem mais para [illegible], reiteramos votos de estima e consideração.

[illegible]
Secretária Executiva [illegible] Saúde

Transferência entre contas correntes

G337211449309638028
21/05/2021 14:59:47

Debitado

Nome	INSTITUTO P E C A SOCIAL
Agência	4439-3
Conta corrente	39244-8

Creditado

Nome	PMP SESA
Agência	23-X
Conta corrente	16045-8
Valor	338,89
Data	Nesta data

Transação efetuada com sucesso por: JC253445 FRANCISCO SOUZA JR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

- **DEVOLUÇÃO DO SALDO DE CONTA AO TESOURO MUNICIPAL**

INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL.
CNPJ nº 05.481.950/0002-80
E-mail: praxisimagem@hotmail.com

SECREATARIA DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - ESTADO DO PIAUÍ
PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Unidade Executora	
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL	***Convênio nº 17/2020 firmado entre a Prefeitura de Parnaíba/PI e o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social***

Declaração

Declaramos para os devidos fins de direito que os Documentos Contábeis referentes à Prestação de Contas do Convênio nº 17/2020 firmado entre a Prefeitura de Parnaíba/PI e o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 10 (dez) anos.

Unidade Executora

PARNAÍBA/PI,

PRESIDENTE

INSTITUTO PRÁXIS
Luciano Fernando Porto Mota
Diretor Presidente

Responsável pela Execução

PARNAÍBA/PI,

INSTITUTO PRÁXIS
Luciano Fernando Porto Mota
Diretor Presidente

Contador ou Técnico em Contabilidade, com CRC

PARNAÍBA/PI,

Antônio Marcos Pacífico da Rocha
CPF (MF): 419.764.763-68
CRC (CE): 003570/O-4
Contador

Práxis

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS
EDITAL Nº 08.001/2020

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0001-07
Av. Francisco Sá, 5445 – Álvaro Weyne – Fortaleza (CE)
CEP: 60.310-002 – Telefone: (85) 3284-3636
Website: www.ipraxis.org.br – email: praxis@ipraxis.org.br

CERTIDÃO

TIAGO NORJOSA PELÚCIO MARTINS, portador do documento de identidade nº 2008009046506 e inscrito no CPF nº 063.302.083-44, Gestor da Célula Patrimonial e Operacional e **ANDRÉ MARTINS ARAGÃO**, portador do documento de identidade nº 8905001000197 e inscrito no CPF nº 421.613.983-34, na condição de consultor do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio nº 17/2020, firmado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, para repasse do auxílio financeiro emergencial de que trata a Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, através da aquisição de materiais e medicamentos para o Instituto Práxis Fortaleza, conforme Plano de Trabalho apresentado.

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br, em conformidade com o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO ainda a realização de cotação eletrônica de preços através da Plataforma *BIONEXO*, que tem abrangência nacional, com mais de 10.000 fornecedores cadastrados.

CERTIFICO que realizamos ampla cotação de preços junto ao mercado nacional, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao **Edital de Aviso de Intenção de Compras nº 08.001/2020**, que gerou o Mapa de Preços anexo, onde constam os menores preços encontrados para os 67 (sessenta e sete) itens pesquisados. A pesquisa deu-se da forma que adiante se segue:

Inicialmente procedemos a publicação no sítio oficial do Instituto Práxis (www.ipraxis.org.br) a íntegra do Edital de Aviso de Intenção de Compras nº 08.001/2020, para conhecimento dos eventuais interessados em participar do certame. Em seguida realizamos pesquisa na internet, nos cadastros de fornecedores do Instituto Práxis, além de contato com as empresas que apresentaram propostas decorrentes da cotação eletrônica realizada pela Plataforma BIONEXO, em busca de identificar empresas que atuam no ramo, qualificadas para fornecer os materiais e medicamentos objeto da cotação, em seguida foram encaminhadas, via e-mail e após contato telefônico, a solicitação de cotação com o modelo de proposta e cópia do edital com os respectivos anexos, detalhando as especificações dos itens, estimativa de custo, condições de fornecimento e pagamento, além das regras do certame.

Os contatos foram realizados a partir de 10/08/2020, quando foram contatados cerca de 45 (quarenta e cinco) potenciais fornecedores, além de outras tentativas não consumadas de contato. Dessa busca de âmbito nacional, foram concretizados 13 (treze) orçamentos, que formaram o Mapa de Apuração de Preços (Anexo I), comprovando o grande alcance e êxito do processo, pela representatividade que sua base amostral trouxe do mercado. É certo também que o processo de

compras refletiu a realidade do mercado atual, com oscilações significativas de preços decorrentes da excessiva demanda global, tendo em vista que trata-se de medicamentos (antibióticos) de ação no combate ao Coronavírus, que em função da procura demasiada e de eventuais desabastecimentos, acaba por repercutir nos preços praticados (lei da demanda e oferta).

CERTIFICO, por fim, que a presente certidão tem o fim especial de atender o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, para comprovar a vantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado, observando os princípios fundamentais da Publicidade, Isonomia e Economicidade com a contratação da proposta mais vantajosa. Certificamos ainda que procedemos as buscas, digitamos, subscrevemos e assinamos a presente Certidão.

Fortaleza/CE, 21 de agosto de 2020

Tiago Norjosa Pelúcio Martins

Tiago Norjosa Pelúcio Martins
CPF 063.302.083-44

Práxis

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS MATMED PARNAÍBA - EDITAL
MAPA DE PREÇOS - MATMED PARNAÍBA
ANEXO I

Nº	Especificação	Qtd.	Und.	Valores de Referência (R$) Unitário	Valores de Referência (R$) Total	REPIFARMA Unitário	REPIFARMA Total	CALLMED Unitário	CALLMED Total	PANORAMA (OK) Unitário	PANORAMA (OK) Total	RIOSAMFARMA Unitário	RIOSAMFARMA Total	PROHOSPITAL Unitário	PROHOSPITAL Total	NSB COMÉRCIO (OK) Unitário	NSB COMÉRCIO (OK) Total	LOGSAÚDE (OK) Unitário	LOGSAÚDE (OK) Total	RIOCLARENSE (OK) Unitário	RIOCLARENSE (OK) Total
1	CEFTRIAXONA 1G INJ	1.200	AMP	18,00	R$ 21.600,00	14,200	R$ 17.040,00			18,000	R$ 21.600,00	16,00	R$ 19.200,00	25,520	R$ 30.624,00			29,92	R$ 35.904,00	12,600	R$ 15.120,00
2	PROPOFOL 20ML 10MG/ML	300	AMP	31,56	R$ 9.468,00					31,560	R$ 9.468,00	31,50	R$ 9.450,00					43,20	R$ 12.960,00		
3	MACACÃO TNT PRO SHIELD	100	UND	89,90	R$ 8.990,00											57,540	R$ 5.754,00				
4	MASCARA FACIAL N95	1.000	UND	7,95	R$ 7.950,00	7,200	R$ 7.200,00			7,950	R$ 7.950,00			11,900	R$ 11.900,00	5,400	R$ 5.400,00			11,900	R$ 11.900,00
5	OMEPRAZOL INJ 40MG	240	AMP	30,00	R$ 7.200,00					39,000	R$ 9.360,00	28,00	R$ 6.720,00							26,200	R$ 6.048,00
6	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELASTICO	6.000	UND	1,15	R$ 6.900,00	0,890	R$ 5.340,00			1,150	R$ 6.900,00			0,950	R$ 5.700,00	0,930	R$ 5.580,00	1,00	R$ 6.000,00	0,847	R$ 5.082,00
7	ASPIRADOR 3 LITROS OLIDEF-A45	2	UND	2.678,00	R$ 5.356,00									2.624,000	R$ 5.248,00	2.131,000	R$ 4.262,00				
8	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	400	AMP	9,50	R$ 3.800,00					9,500	R$ 3.800,00			22,430	R$ 8.972,00			19,98	R$ 7.992,00	22,620	R$ 9.048,00
9	SORO FISIOLOGICO 0.9% 500ML	1.260	AMP	2,74	R$ 3.452,40	2,890	R$ 3.641,40	3,700	R$ 4.662,00	3,180	R$ 4.006,80			3,650	R$ 4.599,00					2,800	R$ 3.528,00
10	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA	500	UND	6,90	R$ 3.450,00	5,500	R$ 2.750,00	7,900	R$ 3.950,00	6,900	R$ 3.450,00			7,350	R$ 3.675,00	6,800	R$ 3.400,00			4,000	R$ 2.000,00
11	LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	6.000	UND	0,40	R$ 2.400,00	0,475	R$ 2.850,00	0,450	R$ 2.700,00	0,520	R$ 3.120,00			0,449	R$ 2.694,00					0,460	R$ 2.760,00
12	LUVA PROCEDIMENTO N/EST PEQUENA	6.000	UND	0,40	R$ 2.400,00	0,475	R$ 2.850,00	0,450	R$ 2.700,00	0,520	R$ 3.120,00			0,449	R$ 2.694,00					0,460	R$ 2.760,00
13	DIPIRONA INJ 500MG 2ML	4.100	AMP	0,62	R$ 2.542,00	0,750	R$ 3.075,00	0,660	R$ 2.706,00	0,690	R$ 2.070,00	0,62	R$ 2.542,00	0,720	R$ 2.952,00					0,620	R$ 1.880,00
14	FIXADOR ESTERIL 3M	1.000	UND	1,79	R$ 1.790,00															1,430	R$ 1.430,00
15	FENTANIL INJ 10ML	200	UND	7,95	R$ 1.590,00					0,330	R$ 1.650,00			8,310	R$ 1.662,00					0,441	R$ 2.205,00
16	AGUA BIDESTILADA 10ML	5.000	AMP	0,30	R$ 1.500,00	0,290	R$ 1.450,00			0,300	R$ 1.500,00			0,320	R$ 1.600,00					0,410	R$ 2.050,00
17	SERINGA DESC.10CC S/AGULHA (LUER SLIP)	5.000	UND	0,30	R$ 1.500,00	0,295	R$ 1.475,00			0,580	R$ 1.450,00			0,340	R$ 1.700,00			0,91	R$ 2.275,00	0,545	R$ 1.362,50
18	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	2.500	UND	0,58	R$ 1.450,00					2,250	R$ 1.350,00			0,641	R$ 1.603,00					2,440	R$ 1.464,00
19	SORO FISIOLOGICO 0.9% 100ML	600	FR	2,25	R$ 1.350,00	2,290	R$ 1.374,00			390,000	R$ 1.170,00			2,320	R$ 1.392,00					200,180	R$ 600,54
20	TERMOMETRO LAZER DIGITAL INFRAVERMELHO TEM	3	UND	390,00	R$ 1.170,00	270,000	R$ 810,00							378,000	R$ 1.134,00	188,500	R$ 565,50	290,00	R$ 870,00		
21	SACO PARA ÓBITO(G) COM ZIPER	50	UND	18,90	R$ 945,00	18,000	R$ 900,00							12,780	R$ 639,00	18,000	R$ 900,00				
22	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	500	AMP	1,85	R$ 925,00	2,400	R$ 1.200,00	0,800	R$ 400,00	2,600	R$ 1.300,00			2,170	R$ 1.085,00					0,121	R$ 1.210,00
23	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	10.000	UND	0,09	R$ 900,00	0,090	R$ 895,00			0,105	R$ 1.050,00			0,090	R$ 900,00						
24	IVERMECTINA 6MG	1.000	COMP	0,80	R$ 800,00			2,760	R$ 2.760,00												
25	VALVULA REGULADOR P/ CILINDRO OXIGENIO	2	UND	380,00	R$ 760,00									12,750	R$ 1.275,00	380,000	R$ 760,00				
26	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE 10CM X 10CM	100	UND	6,34	R$ 634,00															2,330	R$ 466,00
27	FORM. LIQ. 1,5KCAL/ML HIPERPROT. HIPERCAL	30	L	20,15	R$ 604,50									3,170	R$ 634,00					0,387	R$ 464,40
28	FENITOINA SODICA INJ 5ML	200	AMP	2,35	R$ 470,00	2,600	R$ 580,00	2,400	R$ 480,00					0,460	R$ 552,00						
29	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS C/ 10 UNID ESTER	1.200	PTE	0,39	R$ 468,00	0,410	R$ 492,00			0,440	R$ 528,00			223,000	R$ 446,00	140,000	R$ 280,00			20,720	R$ 497,28
30	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	2	UND	230,00	R$ 460,00	179,000	R$ 358,00			230,000	R$ 460,00			24,460	R$ 587,04					0,646	R$ 646,00
31	IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	24	LT	17,84	R$ 428,16	31,000	R$ 744,00							0,490	R$ 490,00						
32	SERINGA DESC.20CC S/AGULHA (LUER SLIP)	1.000	UND	0,41	R$ 410,00	0,459	R$ 459,00			0,440	R$ 440,00							48,81	R$ 4.881,00		
33	FLORAX ADULTO 5ML 100 MILHOÊS	100	FLA	3,68	R$ 368,00			3,620	R$ 362,00											9,520	R$ 913,92
34	MICROPORE 50MM X 10M	96	UND	3,35	R$ 321,60	4,800	R$ 460,80			3,900	R$ 374,40			49,900	R$ 1.996,00	41,000	R$ 1.640,00	54,90	R$ 2.196,00		
35	ALCOOL GEL 70% 5 LITROS	40	GAL	8,00	R$ 320,00									3,470	R$ 347,00					2,696	R$ 289,64
36	HIDROCORTISONA INJ 100MG	100	AMP	3,13	R$ 313,00	3,400	R$ 340,00	3,120	R$ 312,00	3,350	R$ 335,00			3,280	R$ 328,00						
37	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO FRASCO 100ML	100	FR	3,10	R$ 310,00					3,500	R$ 350,00			14,470	R$ 347,28						
38	KOLAGENASE/SIMILAR 30G	24	BG	11,90	R$ 285,60	17,990	R$ 431,76							2,890	R$ 346,80					2,400	R$ 288,00
39	SORO FISIOLOGICO 0.9% 250M	120	AMP	2,35	R$ 282,00	2,550	R$ 306,00	3,130	R$ 375,60	2,600	R$ 312,00			1,050	R$ 420,00					1,430	R$ 572,00
40	ABOCATH/CATETER JELCO N.22	400	UND	0,68	R$ 272,00	0,960	R$ 384,00									20,000	R$ 400,00				
41	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	20	UND	13,20	R$ 264,00																
42	CANULA ENDOTRAQ.7,5EXCETO FREEBAC - C/ BALÃO	30	UND	6,50	R$ 195,00	26,500	R$ 795,00													0,053	R$ 53,00
43	CANULA ENDOTRAQ.7,0EXCETO FREEBAC - C/ BALÃO	30	UND	6,50	R$ 195,00	26,500	R$ 795,00							0,310	R$ 310,00					35,000	R$ 175,00
44	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	1.000	UND	0,19	R$ 190,00	0,209	R$ 209,00							44,720	R$ 223,60						
45	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	5	PTE	33,55	R$ 167,75	43,990	R$ 219,95			39,000	R$ 195,00									0,289	R$ 144,45
46	NITROPRUSSIATO DE SODIO INJ	12	AMP	13,60	R$ 163,20									0,300	R$ 150,00						
47	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	500	COMP	0,30	R$ 150,00	0,330	R$ 165,00			0,300	R$ 150,00										
48	DIAZEPAN INJ 10MG 2ML	200	AMP	0,74	R$ 148,00			1,000	R$ 200,00	0,880	R$ 176,00					14,700	R$ 147,00			1,430	R$ 286,00
49	UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO	10	UND	14,80	R$ 148,00									1,050	R$ 210,00					0,583	R$ 139,92
50	ABOCATH/CATETER JELCO 20	200	UND	0,68	R$ 136,00	0,960	R$ 192,00							0,670	R$ 160,80					0,670	R$ 134,00
51	FUROSEMIDA INJ.10MG/ML 2ML	240	AMP	0,58	R$ 134,40	0,680	R$ 163,20													0,890	R$ 178,00
52	DICLOFECANO SODICO INJ 75MG 3ML AMPOLA	200	AMP	0,66	R$ 132,00	0,790	R$ 158,00	0,660	R$ 132,00												
53	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	200	UND	0,63	R$ 126,00	0,850	R$ 170,00							10,880	R$ 130,56						
54	ALCOOL IODADO	12	L	9,85	R$ 118,20																
55	FLORATIL (SACCHAROMYCE BOULARDII-17)	240	COMP	0,48	R$ 115,20			1,150	R$ 115,00											1,780	R$ 106,80
56	EFORTIL INJ 10MG/ML 1ML	100	AMP	1,15	R$ 115,00									2,290	R$ 137,40					1,030	R$ 154,50
57	AMIODARONA INJETÁVEL	60	AMP	1,88	R$ 112,80	2,400	R$ 144,00													0,414	R$ 165,60
58	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	150	UND	0,75	R$ 112,50	1,000	R$ 150,00			0,200	120,00			0,430	R$ 172,00						
59	GLICOSE 25% 10ML	400	AMP	0,27	R$ 108,00					0,250	100,00			0,250	R$ 100,00					0,380	R$ 114,00
60	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	400	COMP	0,25	R$ 100,00			0,140	R$ 56,00	0,250	75,00			0,330	R$ 99,00						
61	ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	300	UND	0,25	R$ 75,00	0,330	R$ 99,00			0,290	87,00			0,320	R$ 96,00					0,518	R$ 62,16
62	LAMINA DE BISTURI N.24	300	UND	0,24	R$ 72,00					0,550	66,00			0,570	R$ 68,40					0,170	R$ 17,00
63	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	120	AMP	0,49	R$ 58,80	0,650	R$ 78,00	0,510	R$ 61,20	0,350	35,00									0,108	R$ 12,40
64	CINARIZINA 75MG	100	COMP	0,35	R$ 35,00					0,120	36,00										
65	ANLODIPINO 10MG	300	COMP	0,09	R$ 27,00					0,060	18,00			0,040	R$ 12,00					0,077	R$ 15,40
66	ANLODIPINO 5MG	300	COMP	0,05	R$ 15,00					0,060	18,00			0,060	R$ 18,00						
67	DICLOFENACO SODICO 50MG	200	COMP	0,07	R$ 14,00					0,090	18,00										

Práxis

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS MATMED PARNAÍBA - EDITAL
MAPA DE PREÇOS - MATMED PARNAÍBA
ANEXO I

Nº	Especificação	Qtd.	Und	Valores de Referência (R$) Unitário	Valores de Referência (R$) Total	AMBIOTON (OK) Unitário	AMBIOTON (OK) Total	PORTALMED (OK) Unitário	PORTALMED (OK) Total	VALFARMA (OK) Unitário	VALFARMA (OK) Total	BUENAMED (OK) Unitário	BUENAMED (OK) Total	TS HOSPITALAR (OK) Unitário	TS HOSPITALAR (OK) Total
1	CEFTRIAXONA 1G INJ	1.200	AMP	18,00	R$ 21.600,00	12,980	R$ 1[illegible]576,00	33,000	R$ 39.600,00	14,450	R$ 17.340,00	61,560	R$ 73.872,00	25,870	R$ 31.044,00
2	PROPOFOL 20ML 10MG/ML	300	AMP	31,56	R$ 9.468,00							**30,000**	**R$ 9.000,00**		
3	MACACÃO TNT PRO SHELD	100	UND	89,90	R$ 8.990,00			41,450	R$ 8.145,00			89,000	R$ 8.900,00	62,400	R$ 6.240,00
4	MASCARA FACIAL N95	1.000	UND	7,95	R$ 7.950,00			7,780	R$ 7.780,00			6,800	R$ 5.800,00	10,400	R$ 10.400,00
5	OMEPRAZOL INJ 40MG	240	AMP	30,00	R$ 7.200,00	25,300	R$ [illegible]072,0[illegible]	52,500	R$ 12.600,00			40,000	R$ 9.600,00		
6	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELASTICO	6.000	UND	1,15	R$ 6.900,00			1,800	R$ 10.800,00			0,850	R$ 5.100,00		
7	ASPIRADOR 3 LITROS OLIDEF-A45	2	UND	2.678,00	R$ 5.356,00			525,000	R$ 5.250,00			3.000,000	R$ 6.000,00		
8	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	400	AMP	9,50	R$ 3.800,00							**19,980**	**R$ 7.992,00**		
9	SORO FISIOLOGICO 0.9% 500ML	1.260	AMP	2,74	R$ 3.452,40			4,200	R$ 5.292,00	2,940	R$ 3.704,40	4,860	R$ 6.123,60	**2,790**	**R$ 3.515,40**
10	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA	500	UND	6,90	R$ 3.450,00			4,500	R$ 2.250,00	7,840	R$ 3.920,00	27,000	R$ 13.500,00	**1,040**	**R$ 520,00**
11	LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	6.000	UND	0,40	R$ 2.400,00			0,720	R$ 4.320,00			0,650	R$ 3.900,00	52,000	R$ 312.000,00
12	LUVA PROCEDIMENTO N/EST PEQUENA	6.000	UND	0,40	R$ 2.400,00			0,720	R$ 4.320,00			0,650	R$ 3.900,00	52,000	R$ 312.000,00
13	DIPIRONA INJ 500MG 2ML	4.100	AMP	0,62	R$ 2.542,00	**0,580**	**R$ 2 378,00**	1,160	R$ 3.480,00	0,830	R$ 1.890,00	1,440	R$ 4.320,00	0,740	R$ 3.034,00
14	FIXADOR ESTERIL 3M	1.000	UND	1,79	R$ 1.790,00							**19,000**	**R$ 3.800,00**		
15	FENTANIL INJ 10ML	200	UND	7,95	R$ 1.590,00							0,550	R$ 2.750,00		
16	AGUA BIDESTILADA 10ML	5.000	AMP	0,30	R$ 1.500,00			0,680	R$ 3.400,00						
17	SERINGA DESC.10CC S/AGULHA (LUER SLIP)	5.000	UND	0,30	R$ 1.500,00			0,410	R$ 2.050,00	0,320	R$ 1.600,00	0,480	R$ 2.400,00	**0,290**	**R$ 1.450,00**
18	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	2.500	UND	0,58	R$ 1.450,00			0,770	R$ 1.925,00					0,620	R$ 1.550,00
19	SORO FISIOLOGICO 0.9% 100ML	600	FR	2,25	R$ 1.350,00			3,330	R$ 1.998,00	**2,320**	**R$ 1.392,00**	4,080	R$ 2.448,00	2,410	R$ 1.446,00
20	TERMOMETRO LAZER DIGITAL INFRAVERMELHO TEM	3	UND	390,00	R$ 1.170,00			532,800	R$ 1.598,40			250,000	R$ 750,00		
21	SACO PARA ÓBITO(G) COM ZIPER	50	UND	18,90	R$ 945,00			26,100	R$ 1.305,00			25,650	R$ 1.282,50	18,560	R$ 928,00
22	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	500	AMP	1,85	R$ 925,00	2,400	R$ 1.200,00	4,050	R$ 2.025,00	1,650	R$ 825,00	1,530	R$ 765,00	1,420	R$ 710,00
23	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	10.000	UND	0,09	R$ 900,00			0,130	R$ 1.300,00	**0,080**	**R$ 800,00**			0,090	R$ 900,00
24	IVERMECTINA 6MG	1.000	COMP	0,80	R$ 800,00							**2,500**	**R$ 2.500,00**		
25	VALVULA REGULADOR P/ CILINDRO OXIGENIO	2	UND	380,00	R$ 760,00			**356,920**	**R$ 713,84**			370,000	R$ 740,00		
26	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE 10CM X 10CM	100	UND	6,34	R$ 634,00			**9,000**	**R$ 900,00**						
27	FORM. LIQ. 1,5KCAL/ML HIPERPROT, HIPERCAL	30	L	20,15	R$ 604,50									**1,420**	**R$ 284,00**
28	FENITOINA SODICA INJ 5ML	200	AMP	2,35	R$ 470,00			8,400	R$ 1.680,00						
29	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS C/ 10 UNID ESTER	1.200	PTE	0,39	R$ 468,00			0,770	R$ 924,00	0,420	R$ 504,00	1,150	R$ 1.380,00	0,430	R$ 516,00
30	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	2	UND	230,00	R$ 460,00			491,400	R$ 982,80			170,000	R$ 340,00		
31	IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	24	LT	17,84	R$ 428,16			30,000	R$ 720,00	**18,450**	**R$ 442,80**	57,000	R$ 1.368,00	28,650	R$ 687,60
32	SERINGA DESC.20CC S/AGULHA (LUER SLIP)	1.000	UND	0,41	R$ 410,00			0,670	R$ 670,00			0,630	R$ 630,00	0,460	R$ 460,00
33	FLORAX ADULTO 5ML 100 MILHÕES	100	FLA	3,68	R$ 368,00										
34	MICROPORE 50MM X 10M	96	UND	3,35	R$ 321,60			5,220	R$ 501,12	4,180	R$ 401,28	7,180	R$ 689,28	**3,760**	**R$ 360,96**
35	ALCOOL GEL 70% 5 LITROS	40	GAL	8,00	R$ 320,00			75,600	R$ 3.024,00			48,000	R$ 1.920,00		
36	HIDROCORTISONA INJ 100MG	100	AMP	3,13	R$ 313,00	2,940	R$ 294,00	5,400	R$ 540,00	2,980	R$ 298,00	8,530	R$ 853,00	3,770	R$ 377,00
37	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO FRASCO 100ML	100	FR	3,10	R$ 310,00			4,800	R$ 480,00	**3,100**	**R$ 310,00**	4,650	R$ 465,00		
38	KOLAGENASE/SIMILAR 30G	24	BG	11,90	R$ 285,60	15,210	R$ 365,[illegible]	27,000	R$ 648,00	**14,250**	**R$ 342,00**	28,420	R$ 682,08		
39	SORO FISIOLOGICO 0.9% 250M	120	AMP	2,35	R$ 282,00			3,750	R$ 450,00	**2,540**	**R$ 304,80**	4,320	R$ 518,40	**2,540**	**R$ 304,80**
40	ABOCATH/CATETER JELCO N 22	400	UND	0,68	R$ 272,00			1,030	R$ 412,00			1,400	R$ 560,00	**0,770**	**R$ 308,00**
41	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	20	UND	13,20	R$ 264,00			**13,160**	**R$ 263,20**			38,500	R$ 770,00		
42	CANULA ENDOTRAQ.7,5EXCETO FREEBAC - C/ BALÃO	30	UND	6,50	R$ 195,00			**6,460**	**R$ 193,80**			14,250	R$ 427,50		
43	CANULA ENDOTRAQ 7.0EXCETO FREEBAC - C/ BALÃO	30	UND	6,50	R$ 195,00			**6,390**	**R$ 191,70**			14,250	R$ 427,50		
44	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	1.000	UND	0,19	R$ 190,00			0,500	R$ 500,00						
45	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	5	PTE	33,55	R$ 167,75			66,600	R$ 333,00	44,660	R$ 223,30				
46	NITROPRUSSIATO DE SODIO INJ	12	AMP	13,60	R$ 163,20										
47	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	500	COMP	0,30	R$ 150,00			0,630	R$ 315,00	0,340	R$ 170,00	0,490	R$ 245,00		
48	DIAZEPAN INJ 10MG 2ML	200	AMP	0,74	R$ 148,00			1,350	R$ 270,00	**0,740**	**R$ 148,00**	1,300	R$ 260,00		
49	UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO	10	UND	14,80	R$ 148,00			21,560	R$ 215,60			18,000	R$ 180,00		
50	ABOCATH/CATETER JELCO 20	200	UND	0,68	R$ 136,00			1,130	R$ 226,00	**0,740**	**R$ 148,00**				
51	FUROSEMIDA INJ 10MG/ML 2ML	240	AMP	0,56	R$ 134,40			0,840	R$ 201,60	**0,560**	**R$ 134,40**	1,500	R$ 360,00		
52	DICLOFECANO SODICO INJ 75MG 3ML AMPOLA	200	AMP	0,66	R$ 132,00	**0,620**	**R$ 124,00**	1,160	R$ 232,00	0,740	R$ 148,00	1,320	R$ 264,00		
53	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	200	UND	0,63	R$ 126,00			1,420	R$ 284,00			1,600	R$ 320,00		
54	ALCOOL IODADO	12	L	9,85	R$ 118,20			17,750	R$ 213,00			16,540	R$ 198,48	11,530	R$ 138,36
55	FLORATIL (SACCHAROMYCE BOULARDII-17)	240	COMP	0,48	R$ 115,20										
56	EFORTIL INJ 10MG/ML 1ML	100	AMP	1,15	R$ 115,00	1,200	R$ 1[illegible],20	2,100	R$ 210,00	1,420	R$ 142,00				
57	AMIODARONA INJETÁVEL	60	AMP	1,88	R$ 112,80			3,150	R$ 189,00	2,100	R$ 126,00	3,760	R$ 226,80		
58	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	150	UND	0,75	R$ 112,50			3,080	R$ 462,00	**0,950**	**R$ 142,50**	3,500	R$ 525,00		
59	GLICOSE 25% 10ML	400	AMP	0,27	R$ 108,00							0,550	R$ 220,00		
60	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	400	COMP	0,25	R$ 100,00	0,160	R$ 64,00	0,380	R$ 152,00	**0,160**	**R$ 64,00**	0,400	R$ 160,00		
61	ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	300	UND	0,25	R$ 75,00			0,400	R$ 120,00	**0,290**	**R$ 87,00**	1,800	R$ 540,00	0,330	R$ 99,00
62	LAMINA DE BISTURI N 24	300	UND	0,24	R$ 72,00			**0,410**	**R$ 123,00**			0,570	R$ 171,00		
63	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	120	AMP	0,49	R$ 58,80			0,830	R$ 99,60	0,620	R$ 74,40	0,930	R$ 111,60		
64	CINARIZINA 75MG	100	COMP	0,35	R$ 35,00										
65	ANLODIPINO 10MG	300	COMP	0,09	R$ 27,00							0,160	R$ 48,00		
66	ANLODIPINO 5MG	300	COMP	0,05	R$ 15,00			27,000	R$ 8.100,00			**0,750**	**R$ 225,00**		
67	DICLOFENACO SODICO 50MG	200	COMP	0,07	R$ 14,00			0,200	R$ 40,00						

Práxis

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, nº 184, São José
CEP: 60.310-002 – Telefone: (85) 3284-3636
Website: www.ipraxis.org.br – email: praxis@ipraxis.org.br

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS
EDITAL Nº 08.001/2020 – PRÁXIS PARNAÍBA

1. PREÂMBULO

1.1 **O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, sediada na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora designado realizará PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para REGISTRAR PREÇOS de materiais e medicamentos destinados a Unidade Práxis Parnaíba – Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), com julgamento do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

1.2 O presente Edital tem fundamentação legal no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br, em conformidade com o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Aviso de Intenção de Compras consiste na contratação de empresa para registrar preços de materiais e medicamentos para o atendimento adequado à população no enfrentamento à pandemia da Covid-19 para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, unidade Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), decorrente de Convênio nº 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo nº 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI, visando o repasse de auxílio financeiro emergencial, estabelecido pela União Federal, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e nas Portarias do Ministério da Saúde nº 3.339/2019, 1.393/2020 e 1.448/2020, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

2.1 DOS ITENS DA PROPOSTA

Ordem	Descrição dos Itens	Unidade	Quantidade	Valor de Referência
1	CEFTRIAXONA 1G INJ	AMP	1200	R$ 18,00
2	PROPOFOL 20ML 10MG/ML	AMP	300	R$ 31,56
3	MACACÃO TNT PRO SHELD	UND	100	R$ 89,90
4	MASCARA FACIAL N95	UND	1000	R$ 7,95
5	OMEPRAZOL INJ 40MG	AMP	240	R$ 30,00
6	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	UND	6000	R$ 1,15
7	ASPIRADOR 3 LITROS OLIDEF- A45	UND	2	R$ 2.678,00
8	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	AMP	400	R$ 9,50
9	SORO FISIOLOGICO 0.9% 500ML	AMP	1260	R$ 2,74
10	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA	UND	500	R$ 6,90
11	LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	UND	6000	R$ 0,40
12	LUVA PROCEDIMENTO N/EST PEQUENA	UND	6000	R$ 0,40
13	DIPIRONA INJ 500MG 2ML	AMP	3000	R$ 0,62
14	FIXADOR ESTERIL 3M	UND	1000	R$ 1,79
15	FENTANIL INJ 10ML	AMP	200	R$ 7,95
16	AGUA BIDESTILADA 10ML	AMP	5000	R$ 0,30
17	SERINGA DESC.10CC S/AGULHA(LUER SLIP)	UND	5000	R$ 0,30
18	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	UND	2500	R$ 0,58

Ordem	Descrição dos Itens	Unidade	Quantidade	Valor de Referência
19	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	FR	600	R$ 2,25
20	TERMOMETRO LAZER DIGITAL INFRAVERMELHO TEMPERATURA	UND	3	R$ 390,00
21	SACO PARA ÓBITO (G) COM ZIPER	UND	50	R$ 18,90
22	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	AMP	500	R$ 1,85
23	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	UND	10000	R$ 0,09
24	IVERMECTINA 6MG	COMP	1000	R$ 0,80
25	VALVULA REGULADOR P/CILINDRO OXIGENIO	UND	2	R$ 380,00
26	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE 10CM X 10 CM	UND	100	R$ 6,34
27	FORM. L¡Q. 1,5KCAL\ML HIPERPROT. HIPERCAL	L	30	R$ 20,15
28	FENITOINA SODICA INJ 5ML	AMP	200	R$ 2,35
29	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS C/10 UNID ESTERIL CX/400	PTE	1200	R$ 0,39
30	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	UND	2	R$ 230,00
31	IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	L	24	R$ 17,84
32	SERINGA DESC.20CC S/AGULHA(LUER SLIP)	UND	1000	R$ 0,41
33	FLORAX ADULTO 5ML 100MILHOÊS	FLA	100	R$ 3,68
34	MICROPORE 50MM X 10M	UND	96	R$ 3,35
35	ALCOOL GEL 70% 5 LITROS	GAL	40	R$ 8,00
36	HIDROCORTISONA INJ 100MG	AMP	100	R$ 3,13
37	HIDROXIDO DE ALUMINIO FRASCO 100ML	FR	100	R$ 3,10
38	KOLAGENASE/SIMILAR 30G	BIS	24	R$ 11,90
39	SORO FISIOLOGICO 0.9% 250M	AMP	120	R$ 2,35
40	ABOCATH/CATETER JELCO N.22	UND	400	R$ 0,68
41	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	20	R$ 13,20
42	CANULA ENDOTRAQ.7,5EXCETO FREEBAC	UND	30	R$ 6,50
43	CANULA ENDOTRAQ.7.0EXCETO FREEBAC	UND	30	R$ 6,50
44	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	UND	1000	R$ 0,19
45	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	PTE	5	R$ 33,55
46	NITROPRUSSIATO DE SODIO INJ	AMP	12	R$ 13,60
47	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	COMP	500	R$ 0,30
48	DIAZEPAN INJ 10MG 2ML	AMP	200	R$ 0,74
49	UMIDIFICADOR P/OXIGENIO	UND	10	R$ 14,80
50	ABOCATH/CATETER JELCO 20	UND	200	R$ 0,68
51	FUROSEMIDA INJ.10MG/ML 2ML	AMP	[illegible]	R$ 0,54
52	DICLOFENACO SODICO INJ 75MG 3ML AMPOLA	AMP	200	R$ 0,66
53	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	UND	200	R$ 0,63
54	ALCOOL IODADO	L	12	R$ 9,85
55	FLORATIL (SACCHAROMYCE BOULARDII -17)	COMP	240	R$ 0,48
56	EFORTIL INJ 10MG/ML 1ML	AMP	100	R$ 1,15
57	AMIODARONA INJETAVEL	AMP	60	R$ 1,88
58	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	UND	150	R$ 0,75
59	GLICOSE 25% 10ML	AMP	400	R$ 0,27
60	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	COMP	400	R$ 0,25
61	ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	UND	300	R$ 0,25
62	LAMINA DE BISTURI N.24	UND	300	R$ 0,24
63	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	AMP	120	R$ 0,49
64	CINARIZINA 75MG	COMP	100	R$ 0,35
65	ANLODIPINO 10MG	COMP	300	R$ 0,09
66	ANLODIPINO 5MG	COMP	300	R$ 0,05
67	DICLOFENACO SODICO 50MG	COMP	200	R$ 0,07

03. PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Os interessados deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail comercial@ipraxis.org.br, indicando marca, modelo, preço unitário e total, em moeda corrente, acompanhada dos documentos de habilitação, durante o período de disponibilização do presente Edital, inicialmente previsto para: 10/08/2020 a 13/08/2020, e, se for assim requisitado oportunamente, para o endereço da sede do Instituto

Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, Parnaíba/PI.

3.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada em português, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverá estar datada, conter razão social, CNPJ e estar assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo II.

3.3. A proponente deve, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados:

a) designação do número do **Edital de Aviso de intenção de Compras e do Convênio 17/2020 - PMP**;

b) descrição completa dos itens cotados, com todas as suas especificações e apresentação;

c) indicar o preço unitário e total (CIF), expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, em algarismos e por extenso, sendo que no caso de discordância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da abertura da cotação eletrônica de preços;

e) Prazo de validade dos materiais e medicamentos não poderão ser inferiores ao estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) (sendo que a não estipulação de prazo será entendida como o prazo mínimo exigido no anexo I).

f) Nome e endereço do preposto responsável pela gestão do contrato.

g) Declaração de que aceita e está ciente de todas as condições contidas no presente edital.

h) Conta bancária para pagamento, que deve ser de titularidade do CONTRATADO.

3.4 O preço proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte e comerciais, despachantes, desembaraços, taxas, impostos, seguros, etc. assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos bens:

3.5 O frete ocorrerá por conta da Proponente – CIF.

3.6. Junto a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópias autenticadas do ato constitutivo e do estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição dos administradores ou Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;

c) Certidões Negativas de Débitos Conjunta para com a Fazenda Nacional;

d) Certidão que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da Proponente;

3.7. Todos os documentos apresentados - habilitatórios, proposta, nota fiscal, e titularidade da conta-corrente indicada para fins de pagamento - deverão estar sob o mesmo número de CNPJ/MF ou documento equivalente.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão de Licitação levará em consideração, o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com observância ao atendimento do Termo de Referência em relação à especificação do item e preço máximo contidos no Anexo I.

4.2. O Instituto Práxis poderá se valer da análise técnica dos materiais e medicamentos propostos, antes da adjudicação e homologação da proponente, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes no Termo de Referência.

4.3. Todas as propostas, bem como eventuais solicitações de esclarecimento/impugnação e as respectivas respostas serão divulgadas no sítio eletrônico do Instituto Práxis.

4.4. A após análise da compatibilidade técnica das especificações dos itens indicados, as empresas detentoras das melhores propostas para cada item, em ordem decrescente de valor, serão declaradas vencedoras.

4.5. Os valores unitários e totais, indicados no Termo de Referência serão considerados como valores de referência para a proposta, a proponente que ofertar valor superior a 20% (vinte por cento) a este será desclassificada para o item.

4.6. Em razão da urgência na aquisição, será suprimida a etapa de lances prevista no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis.

4.7 Será considerada vencedora do item a proponente cuja proposta contenha o menor preço por item, e desde que atenda as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

4.8 A participação na presente Cotação implica na total compreensão e obrigação de todos os termos constantes neste edital e contrato.

05. PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos e materiais permanentes será de acordo com o prescrito no Termo de Referência – Anexo I.

5.2. A(s) entrega(s) dos materiais e medicamentos deverá(ão) ser feita(s) no Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI.

06. DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. As despesas com esta contratação correrão por conta do Convênio nº 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo nº 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI, promovendo o repasse de auxílio financeiro emergencial, estabelecido pela União Federal, nos termos da Lei Federal nº 13.995/2020 e nas Portarias do Ministério da Saúde nº 3.339/2019, 1.393/2020 e 1.448/2020

07. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado através de Ordem Bancária de Transferência, da conta bancária da Contratante para a conta bancária de titularidade da Contratada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada/certificada pela Contratante, após aceite definitivo dos materiais e medicamentos.

7.2. As notas fiscais relacionadas aos produtos devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento, além do número do lote e data de validade dos materiais e medicamentos.

08. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os vencedores que apresentarem propostas condizentes com as especificações e demais condições estabelecidas, dentro do preço máximo permitido, poderão vir a firmar contrato com o Instituto Práxis para a fornecimento de materiais e medicamentos (conforme anexo), concordando com todas as disposições contidas neste edital, bem como minuta de contrato, que poderá ser celebrado.

09 DA VALIDADE DOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS

9.1 O prazo de validade dos materiais será de NO MÍNIMO 12 (doze) meses.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. A participação no processo de compra não gera obrigação de contratação por parte do Instituto Práxis de Educação Cultura e Ação Social, que tem a discricionariedade decidir pela efetivação ou realização de novo processo.

10.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, a luz do Direito e com base no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, disponível em seu Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.ipraxis.org.br.

10.3. As demais condições de fornecimento, especificações detalhadas, garantias, entrega, pagamentos, dentre outras, estão disponíveis no Termo de Referência e em Minuta Contratual, anexos.

Parnaíba/PI, 07 de agosto de 2020

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor Presidente
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

Práxis

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF N° 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 - Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA N° 08.001/2020 - PRÁXIS

01. OBJETO:

O objeto do presente Aviso de Intenção de Compras consiste na contratação de empresa para registrar preços de materiais e medicamentos para o atendimento adequado à população no enfrentamento à pandemia da Covid-19 para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, unidade Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), decorrente de Convênio n° 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo n° 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI, visando o repasse de auxílio financeiro emergencial, estabelecido pela União Federal, nos termos da Lei Federal n° 13.995/2220 e nas Portarias do Ministério da Saúde n° 3.339/19, 1.393/2020 e 1.448/2020, tudo conforme especificações e condições neste Termo e seus Anexos.

1.2. JUSTIFICATIVA:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, Unidade Parnaíba, com sede na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0002-80, é uma unidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), classificado como Entidade sem Fins Lucrativos, certificada como Entidade Beneficente da Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS, e como tal, presta serviços ao sistema SUS.

O Instituto Práxis tem como Missão garantir à sociedade o acesso à saúde com eficiência e excelência no atendimento, promovendo o conhecimento e serviços humanizados, contribuindo com a qualidade de vida dos mais necessitados.

Os Hospitais Filantrópicos sem Fins Lucrativos e as Casas de Saúde participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, para tanto é necessário prepara-los para trabalhar de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estuais, distritais e municipais de saúde, no controle do avanço da Pandemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

A Lei n° 13.995, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

Os valores destinados pela União a título de Auxílio Financeiro Emergencial às entidades filantrópicas, a que se refere à Lei 13.995/2020, devem ser repassados através dos Fundos Estaduais, Distritais e Municipais de Saúde, a quem cabe acompanhar e fiscalizar o correto emprego desses recursos, diante disso. O Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabeleceu o Termo de **Convênio n° 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo n° 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI**, que tem como objeto o repasse do recurso com despesas de custeio, conforme Portaria n°3.339/2019 do Ministério da Saúde, em atendimento à Lei Federal n° 13.995/2020 e Portarias do ministério da Saúde n° 1448/2020 e 1393/2020, mediante Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Práxis como estratégia de apoio ao Município de Parnaíba nos serviços de média e alta complexidade para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Através desta parceria o Instituto Práxis fará a aquisição de materiais e medicamentos pertinentes e necessários para o atendimento à população de forma segura e seguindo os protocolos clínicos recomendados.

1.3. O Objeto deste Termo será realizado através de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, com divulgação na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRAR PREÇOS para futuras e eventuais aquisições.

02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1	CEFTRIAXONA 1G INJ	AMP	1200	R$ 18,00	R$ 21.600,00
2	PROPOFOL 20ML 10MG/ML	AMP	300	R$ 31,56	R$ 9.468,00
3	MACACÃO TNT PRO SHELD	UND	100	R$ 89,90	R$ 8.990,00
4	MASCARA FACIAL N95	UND	1000	R$ 7,95	R$ 7.950,00
5	OMEPRAZOL INJ 40MG	AMP	240	R$ 30,00	R$ 7.200,00
6	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	UND	6000	R$ 1,15	R$ 6.900,00
7	ASPIRADOR 3 LITROS OLIDEF- A45	UND	2	R$ 2.678,00	R$ 5.356,00
8	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	AMP	400	R$ 9,50	R$ 3.800,00
9	SORO FISIOLOGICO 0.9% 500ML	AMP	1260	R$ 2,74	R$ 3.452,40
10	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA	UND	500	R$ 6,90	R$ 3.450,00
11	LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	UND	6000	R$ 0,40	R$ 2.394,00
12	LUVA PROCEDIMENTO N/EST PEQUENA	UND	6000	R$ 0,40	R$ 2.394,00
13	DIPIRONA INJ 500MG 2ML	AMP	3000	R$ 0,62	R$ 1.860,00
14	FIXADOR ESTERIL 3M	UND	1000	R$ 1,79	R$ 1.790,00
15	FENTANIL INJ 10ML	AMP	250	R$ [illegible]	R$ 1.5[illegible]
16	AGUA BIDESTILADA 10ML	AMP	5000	R$ 0,30	R$ 1.500,00
17	SERINGA DESC.10CC S/AGULHA(LUER SLIP)	UND	5000	R$ 0,30	R$ 1.495,00
18	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	UND	2500	R$ 0,58	R$ 1.450,00
19	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	FR	600	R$ 2,25	R$ 1.350,00
20	TERMOMETRO LAZER DIGITAL INFRAVERMELHO TEMPERATURA	UND	3	R$ 390,00	R$ 1.170,00
21	SACO PARA ÓBITO (G) COM ZIPER	UND	50	R$ 18,90	R$ 945,00
22	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	AMP	500	R$ 1,85	R$ 925,00
23	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	UND	10000	R$ 0,09	R$ 850,00
24	IVERMECTINA 6MG	COMP	1000	R$ 0,80	R$ 800,00
25	VALVULA REGULADOR P/CILINDRO OXIGENIO	UND	2	R$ 380,00	R$ 760,00
26	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE 10CM X 10 CM	UND	100	R$ 6,34	R$ 634,00
27	FORM. L¡Q. 1,5KCAL\ML HIPERPROT. HIPERCAL	L	30	R$ 20,15	R$ 604,50
28	FENITOINA SODICA INJ 5ML	AMP	200	R$ 2,35	R$ 470,00
29	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS C/10 UNID ESTERIL CX/400	PTE	1200	R$ 0,39	R$ 462,00
30	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	UND	2	R$ 230,00	R$ 460,00

Práxis

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 - Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

31	IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	L	24	R$ 17,84	R$ 428,16
32	SERINGA DESC.20CC S/AGULHA(LUER SLIP)	UND	1000	R$ 0,41	R$ 409,00
33	FLORAX ADULTO 5ML 100MIL HOÊS	FLA	100	R$ 3,68	R$ 368,00
34	MICROPORE 50MM X 10M	UND	96	R$ 3,35	R$ 321,60
35	ALCOOL GEL 70% 5 LITROS	GAL	40	R$ 8,00	R$ 320,00
36	HIDROCORTISONA INJ 100MG	AMP	100	R$ 3,13	R$ 313,00
37	HIDROXIDO DE ALUMINIO FRASCO 100ML	FR	100	R$ 3,10	R$ 310,00
38	KOLAGENASE/SIMILAR 30G	BIS	24	R$ 11,90	R$ 285,60
39	SORO FISIOLOGICO 0.9% 250M	AMP	120	R$ 2,35	R$ 282,00
40	ABOCATH/CATETER JELCO N.22	UND	400	R$ 0,68	R$ 272,00
41	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	20	R$ 13,20	R$ 264,00
42	CANULA ENDOTRAQ.7,5EXCETO FREEBAC	UND	30	R$ 6,50	R$ 195,00
43	CANULA ENDOTRAQ.7.0EXCETO FREEBAC	UND	30	R$ 6,50	R$ 195,00
44	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	UND	1000	R$ 0,19	R$ 190,00
45	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	PTE	5	R$ 33,55	R$ 167,75
46	NITROPRUSSIATO DE SODIO INJ	AMP	12	R$ 13,60	R$ 163,20
47	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	COMP	500	R$ 0,30	R$ 150,00
48	DIAZEPAN INJ 10MG 2ML	AMP	200	R$ 0,74	R$ 148,00
49	UMIDIFICADOR P/OXIGENIO	UND	10	R$ 14,80	R$ 148,00
50	ABOCATH/CATETER JELCO 20	UND	200	R$ 0,68	R$ 136,00
51	FUROSEMIDA INJ 10MG/ML 2ML	AMP	240	R$ 0,56	R$ 134,40
52	DICLOFENACO SODICO INJ 75MG 3ML AMPOLA	AMP	200	R$ 0,66	R$ 132,00
53	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	UND	200	R$ 0,63	R$ 126,00
54	ALCOOL IODADO	L	12	R$ 9,85	R$ 118,20
55	FLORATIL (SACCHAROMYCE BOULARDII -17)	COMP	240	R$ 0,48	R$ 115,20
56	EFORTIL INJ 10MG/ML 1ML	AMP	100	R$ 1,15	R$ 115,00
57	AMIODARONA INJETAVEL	AMP	60	R$ 1,88	R$ 112,80
58	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	UND	150	R$ 0,75	R$ 112,50
59	GLICOSE 25% 10ML	AMP	400	R$ 0,27	R$ 108,00
60	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	COMP	400	R$ 0,25	R$ 100,00
61	ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	UND	300	R$ 0,25	R$ 73,50
62	LAMINA DE BISTURI N.24	UND	300	R$ 0,24	R$ 72,00
63	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	AMP	120	R$ 0,49	R$ 58,80
64	CINARIZINA 75MG	COMP	100	R$ 0,35	R$ 35,00
65	ANLODIPINO 10MG	COMP	300	R$ 0,09	R$ 27,00
66	ANLODIPINO 5MG	COMP	300	R$ 0,05	R$ 15,00
67	DICLOFENACO SODICO 50MG	COMP	200	R$ 0,07	R$ 14,00

* Preço de referência, decorrente de levantamento de preços compostos pelos valores oriundos de cotação realizada através da plataforma de cotação eletrônica Bionexo.

03. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

3.1. A entrega dos materiais e medicamentos será acompanhada e fiscalizada por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

3.2. A presença da fiscalização do Órgão Gestor não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

3.3. Caberá ao funcionário designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação;

3.4. O fornecimento dos bens DEVERÁ ser feito de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE FORNECIMENTO, pela unidade requisitante, constando a quantidade de materiais e medicamentos a serem recebidos.

04. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, entre outros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos e materiais, sem qualquer ônus adicional para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social;

4.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item recebido em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, ou ainda com prazo de validade inferior ao exigido;

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto Práxis ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens;

4.5. Responsabilizar-se pela fiel realização das entregas dos bens no prazo estabelecido;

4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Práxis, durante a execução do contrato;

4.7. Efetuar entrega dos bens no Instituto Práxis - Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI.

4.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do Ministério da Saúde e dos órgãos de controle do Governo Federal e do Instituto Práxis;

05. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1. Indicar o local em que deverão ser realizadas as entregas dos bens;

5.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local de entrega, observadas as normas sanitárias e de segurança da Instituição;

5.3. Realizar o recebimento no local de entrega, informado na Ordem de Fornecimento após verificado o atendimento às especificações técnicas do objeto.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do material recebido.

06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito na proporção do fornecimento dos bens licitados e entregues, segundo as ordens de autorizações de fornecimento expedidas pelo Instituto Práxis, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de ordem bancária de transferência de crédito, para conta de titularidade do fornecedor acompanhado da seguinte documentação;

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

c) Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do estado onde a empresa proponente estiver sediada;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Federal e com a Previdência Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Municipal, emitida pela Prefeitura do município onde a empresa proponente estiver sediada;

6.1.2. É vedada a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:
a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;
b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas;
c) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
6.1.3. O Instituto Práxis deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a entrega do bem.

07. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), situada à Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, no horário de 08:00 às 15:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
7.1.1. A proponente vencedora que motivadamente não possa atender o prazo de entrega determinado, deverá solicitar formalmente a prorrogação do prazo ao Instituto Práxis, com as razões que motivaram o atraso.

7.2. Não serão aceitos os bens com especificações, marcas e/ou modelos divergentes dos que foram definidas no objeto do processo ordinário e constantes no Contrato, salvo se comprovada a descontinuidade da produção, atestada por distribuidor ou representante do fabricante.

08. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 A participação no processo de compra não gera obrigação de contratação por parte do Instituto Práxis de Educação Cultura e Ação Social, que tem a discricionariedade decidir pela efetivação ou realização de novo processo.

8.3. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, a luz do Direito e com base no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, disponível em seu Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.ipraxis.org.br.

Parnaíba - CE, 07 de agosto de 2020

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

Práxis

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF N° 05.481.950/0002-80
Rua Anisio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 – Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO)

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL N° 08.001/2020 – PRÁXIS

Ao
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente cotação eletrônica, propõe a essa instituição o fornecimento dos itens abaixo descritos

[redacted]

1
2
3
4

a) Validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias.

b) Prazo de validade dos materiais e medicamentos: _____ (mínimo de 12 meses)

c) Prazo de entrega: _____(máximo conforme estabelecido no termo de referência).

d) Declaro que aceito e estou ciente de todas as condições contidas no AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS EDITAL N° 08.001/2020 - PRÁXIS, bem como minuta contratual.

e) Declaro que no preço cotado estão inclusas despesas de transporte, entrega no local determinado, impostos, encargos, diferenças de alíquota ou quaisquer outros custos.

Apresentar proposta em papel timbrado da empresa, constando número de CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, RG e CPF, banco e conta-corrente de titularidade do licitante, para eventuais pagamentos em caso de contratação.

Data: _____, ____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2020

I - DAS PARTES:
O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por _____, Diretor Presidente, portador do RG n° _____ (SSP/XX) e devidamente inscrito no CPF sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e;
NOME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de ____, Estado do ____, à Rua ____, n° ___, CEP _____, Fone 0 xx _____, inscrita CNPJ sob o n.°. _____, neste ato representado por NOME, portador do RG n° _____ (SSP/XX) e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.° xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL N° 08.001/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio n° 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de ....., conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

N°	[redacted]					
1						
2						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até ____ **(dias no máximo)**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de R$_____ (_____), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo Quinto: A Nota Fiscal Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da

categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10° (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços datada de xx/xx/2020.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários _____ e _____, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI,, ___ de _____ de 2020

CONTRATANTE

_____

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ n° 05.481.950/0002-80

CONTRATADA

_____

Razão Social
CNPJ n° xxx

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0002-80
Rua Anisio de Abreu, nº 194, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 – Telefone: (86) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br – email: praxis@ipraxis.org.br

AVISO DE INTENSÃO DE COMPRAS
EDITAL Nº 08.001/2020 – PRÁXIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, sediada na Rua Anisio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Luiz Fernando Porto Mota.

Considerando o disposto no Convênio nº 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo nº 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI, visando o repasse de auxílio financeiro emergencial, estabelecido pela União Federal, nos termos da Lei Federal nº 13.995/2020 e nas Portarias do Ministério da Saúde nº 3.339/2019, 1.393/2020 e 1.448/2020.

Considerando o êxito na realização do **Procedimento Ordinário de Aviso de Intenção de Compras nº 08.001/2020**, realizado conforme previsto no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis.

Considerando a ampla divulgação realizada pela equipe de apoio do Instituto, mediante publicação no sítio oficial, plataforma de cotação eletrônica e mediante contato direto, através de telefone e e-mail, que resultaram na apresentação de 13 (treze) propostas em resposta ao Aviso de Intenção de Compras - Edital nº 08.001/2020 – Práxis.

Considerando a urgência na aquisição dos materiais e medicamentos objeto do processo de compra, por tratar-se de antibióticos e equipamentos de proteção individual, imprescindíveis no atendimento aos pacientes, especialmente de Terapia Intensiva.

TORNA PUBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE:

1. **RESOLVE PUBLICAR O MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS – ANEXO I, RESULTANTE DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - EDITAL Nº 08.001/2020 – PRÁXIS**
2. **RESOLVE HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – EDITAL Nº 08.001/2020 – PRÁXIS, E ADJUDICAR EM FAVOR DOS FORNECEDORES CONSTANTES DO ANEXO II OS RESPECTIVOS ITENS, NOS QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS.**

Fortaleza – CE, 21 de agosto de 2020

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

Práxis

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS – EDITAL Nº 08.001/2020
MAPA DE PREÇOS – POR FORNECEDOR VENCEDOR
ANEXO II

ANBIOTON IMPORTADORA LTDA

Nº	Especificação	Marca	Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
13	DIPIRONA INJ 500MG 2ML	Farmace	3.000	AMP	R$ 0,58	R$ 1.740,00
52	DICLOFENACO SODICO INJ 75MG 3ML AMPOLA	Hypofarma	200	AMP	R$ 0,62	R$ 124,00
					TOTAL (R$)	**R$ 1.864,00**

CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA

Nº	Especificação	Marca	Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
22	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	Farmace	500	AMP	R$ 0,80	R$ 400,00
33	FLORAX ADULTO 5ML 100 MILHÕES	Hebron	100	FLA	R$ 3,67	R$ 367,00
56	EFORTIL INJ 10MG/ML 1ML	União Química	100	AMP	R$ 1,15	R$ 115,00
60	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	EMS	400	COMP	R$ 0,14	R$ 56,00
63	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	Farmace	120	AMP	R$ 0,51	R$ 61,20
					TOTAL (R$)	**R$ 994,20**

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Nº	Especificação	Marca	Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
1	CEFTRIAXONA 1G INJ	Blau	1.200	AMP	R$ 12,60	R$ 15.120,00
5	OMEPRAZOL INJ 40MG	Blau	240	AMP	R$ 25,20	R$ 6.048,00
6	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELASTICO	Amil	6.000	UND	R$ 0,85	R$ 5.082,00
14	FIXADOR ESTERIL 3M	3M	1.000	UND	R$ 1,43	R$ 1.430,00
18	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	Medlevensohn	2.500	UND	R$ 0,55	R$ 1.362,50
[illegible]	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	HIDROCORTISONA INJ 100MG	[illegible]	[illegible]	AMP	[illegible]	R$ 289,14
44	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	Medlevensohn	1.000	UND	R$ 0,05	R$ 53,00
45	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	Silvestre Labs	5	PTE	R$ 35,00	R$ 175,00
47	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	Prati	500	COMP	R$ 0,29	R$ 144,45
57	AMIODARONA INJETÁVEL	Hipolabor	60	AMP	R$ 1,78	R$ 106,80
64	CINARIZINA 75MG	Neo	100	COMP	R$ 0,17	R$ 17,00
65	ANLODIPINO 10MG	Geolab	300	COMP	R$ 0,11	R$ 32,40
67	DICLOFENACO SODICO 50MG	Belfar	200	COMP	R$ 0,08	R$ 15,40
					TOTAL (R$)	**R$ 30.340,59**

Práxis

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS – EDITAL Nº 08.001/2020
MAPA DE PREÇOS – POR FORNECEDOR VENCEDOR
ANEXO II

COMERCIAL VALFARMA LTDA

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
23	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	SR	10.000	UND	R$ 0,08	R$ 800,00
31	IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	Vicpharma	24	LT	R$ 18,45	R$ 442,80
37	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO FRASCO 100ML	Hidrotheo	100	FR	R$ 3,10	R$ 310,00
38	KOLAGENASE/SIMILAR 30G	Abbot	24	BG	R$ 14,25	R$ 342,00
39	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250M	Farmace	120	AMP	R$ 2,54	R$ 304,80
48	DIAZEPAN INJ 10MG 2ML	Santisa	200	AMP	R$ 0,74	R$ 148,00
50	ABOCATH/CATETER JELCO 20	Polymed	200	UND	R$ 0,74	R$ 148,00
51	FUROSEMIDA INJ.10MG/ML 2ML	Farmace	240	AMP	R$ 0,56	R$ 134,40
58	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	Medsobra	150	UND	R$ 0,95	R$ 142,50
					TOTAL (R$)	R$ 2.772,50

FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
25	VALVULA REGULADOR P/ CILINDRO OXIGENIO	Protec	2	UND	R$ 356,92	R$ 713,84
26	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE 10CM X 10CM	Casex	100	UND	R$ 9,00	R$ 900,00
41	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	Incoterm	20	UND	R$ 13,16	R$ 263,20
42	CANULA ENDOTRAQ.7,5EXCETO FREEBAC - C/ BALÃO	Solidor	30	UND	R$ 6,46	R$ 193,80
43	CANULA ENDOTRAQ.7,0EXCETO FREEBAC - C/ BALÃO	Solidor	30	UND	R$ 6,39	R$ 191,70
					TOTAL (R$)	R$ 2.262,54

MGB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
3	MACACÃO TNT PRO SHELD	Global Plastic	100	UND	R$ 57,40	R$ 5.740,00
4	MASCARA FACIAL N95	Ksn	1.000	UND	R$ 5,40	R$ 5.400,00
7	ASPIRADOR 3 LITROS OLIDEF-A45	Olidef	2	UND	R$ 2.131,00	R$ 4.262,00
20	TERMOMETRO LAZER DIGITAL INFRAVERMELHO TEMPERATURA	Bioland	3	UND	R$ 188,50	R$ 565,50
30	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	Haibreath	2	UND	R$ 140,00	R$ 280,00
35	ALCOOL GEL 70% 5 LITROS	Exalimpo	40	GAL	R$ 41,00	R$ 1.640,00
49	UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO	Haoxi	10	UND	R$ 14,70	R$ 147,00
					TOTAL (R$)	R$ 18.034,50

Práxis

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS – EDITAL Nº 08.001/2020
MAPA DE PREÇOS – POR FORNECEDOR VENCEDOR
ANEXO II

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
8	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	Teuto	400	AMP	R$ 9,50	R$ 3.800,00
32	SERINGA DESC.20CC S/AGULHA (LUER SLIP)	SR	1.000	UND	R$ 0,44	R$ 440,00
59	GLICOSE 25% 10ML	Farmace	400	AMP	R$ 0,30	R$ 120,00
61	ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	Maxicor	300	UND	R$ 0,25	R$ 75,00
62	LAMINA DE BISTURI N.24	Maxicor	300	UND	R$ 0,29	R$ 87,00
					TOTAL (R$)	R$ 4.522,00

PROHOSPITAL COMERCIAL HOLANDA LTDA

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
11	LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	Super Max	6.000	UND	R$ 0,45	R$ 2.694,00
12	LUVA PROCEDIMENTO N/EST PEQUENA	Medix	6.000	UND	R$ 0,45	R$ 2.694,00
15	FENTANIL INJ 10ML	Hipolabor	200	UND	R$ 8,31	R$ 1.662,00
19	SORO FISIOLOGICO 0.9% 100ML	Furofarma	600	FR	R$ 2,32	R$ 1.392,00
21	SACO PARA ÓBITO(G) COM ZIPER	FBS	50	UND	R$ 12,78	R$ 639,00
54	ALCOOL IODADO	Vicpharma	12	L	R$ 10,88	R$ 130,56
66	ANLODIPINO 5MG	Geolab	300	COMP	R$ 0,04	R$ 12,00
					TOTAL (R$)	R$ 9.223,56

REPIFARMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
16	AGUA BIDESTILADA 10ML	Farmace	5.000	AMP	R$ 0,29	R$ 1.450,00
					TOTAL (R$)	R$ 1.620,00

SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA EPP

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
2	PROPOFOL 20ML 10MG/ML	Cristália	300	AMP	R$ 30,00	R$ 9.000,00
24	IVERMECTINA 6MG	Vitamedic	1.000	COMP	R$ 2,50	R$ 2.500,00
					TOTAL (R$)	R$ 11.500,00

TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
9	SORO FISIOLOGICO 0.9% 500ML	Fresenius	1.260	AMP	R$ 2,79	R$ 3.515,40
10	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA	American	500	UND	R$ 1,04	R$ 520,00
17	SERINGA DESC 10CC S/AGULHA (LUER SLIP)	SR	5.000	UND	R$ 0,29	R$ 1.450,00
28	FENITOINA SODICA INJ 5ML	Teuto	200	AMP	R$ 1,42	R$ 284,00
34	MICROPORE 50MM X 10M	Maxicor	96	UND	R$ 3,76	R$ 360,96
40	ABOCATH/CATETER JELCO N.22	Descarpack	400	UND	R$ 0,77	R$ 308,00
					TOTAL (R$)	R$ 6.438,36

[illegible] INTERNATIONAL DE COMERCIAL MATRIZ PARANAÍBA [illegible]
MAPA DE PREÇOS - MATRIZ PARANAÍBA
ANEXO

Nº	Especificação	Qtd	Unid	Valores de Referência (R$) Unitário	Valores de Referência (R$) Total	REPIFARMA Unitário	REPIFARMA Total	CALLIMED Unitário	CALLIMED Total	PANORAMA (OK) Unitário	PANORAMA (OK) Total	RIOBAHIAFARMA Unitário	RIOBAHIAFARMA Total	PRONOSPITAL Unitário	PRONOSPITAL Total	WEB COMERCIO (OK) Unitário	WEB COMERCIO (OK) Total	LUGSAUDE (OK) Unitário	LUGSAUDE (OK) Total	RIOCLARENSE (OK) Unitário	RIOCLARENSE (OK) Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

Nº	Especificação	Qtd	Unid	Valores de Referência (R$) Unitário	Valores de Referência (R$) Total	ANMED TON (OK) Unitário	ANMED TON (OK) Total	PORTALMED TON (OK) Unitário	PORTALMED TON (OK) Total	VALFARMA (OK) Unitário	VALFARMA (OK) Total	SUPPRAMED (OK) Unitário	SUPPRAMED (OK) Total	TB HOSPITALAR (OK) Unitário	TB HOSPITALAR (OK) Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, nº 184, São José
CEP: 60.310-002 – Telefone: (85) 3284-3636
Website: www.ipraxis.org.br – email: praxis@ipraxis.org.br

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS
EDITAL Nº 09.002/2020 – PRÁXIS PARNAÍBA

1. PREÂMBULO

1.1 **O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, sediada na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora designado realizará PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para REGISTRAR PREÇOS de materiais e medicamentos destinados a Unidade Práxis Parnaíba – Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), com julgamento do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

1.2 O presente Edital tem fundamentação legal no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br, em conformidade com o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Aviso de Intenção de Compras consiste na contratação de empresa para registrar preços de materiais e medicamentos para o atendimento adequado à população no enfrentamento à pandemia da Covid-19 para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, unidade Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), decorrente de Convênio nº 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo nº 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI, visando o repasse de auxílio financeiro emergencial estabelecido pela União Federal, nos termos da Lei Federal nº 13.995/2020 e nas Portarias do Ministério da Saúde nº 3.339/2019, 1.393/2020 e 1.448/2020, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

2.1 DOS ITENS DA PROPOSTA

2.1.1 MEDICAMENTOS:

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
1	ADRENALINA INJETAVEL 1ML	1110	AMP	100
2	AGUA BIDESTILADA 10ML	17081	AMP	6.000
3	AMIODARONA 200MG	20048	COMP	15
4	ANLODIPINO 5MG	20382	COMP	100
5	AZITROMICINA 500MG	1247	COMP	100
6	BIOSCINA COMPOSTA INJ. 5ML	1028	AMP	50
7	BROMETO IPATROPIO SOL. 0,025% FRASCO 20ML	1275	FR	15
8	CEFADROXILA 500MG	20379	COMP	1.000
9	CEFAZOLINA INJ 1G	19251	FR	50
10	CEFEPIME/MAXCEF INJ 1G	19006	AMP	50
11	CEFTRIAXONA 1G INJ	19301	AMP	1.500
12	CINARIZINA 75MG	20759	COMP	30
13	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	1255	AMP	600
14	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	1111	AMP	2.000
15	DIAZEPAN COMPRIMIDO 5MG	1080	COMP	1.000
16	DIAZEPAN INJ 10MG 2ML	1079	AMP	100
17	DICLOFENACO SODICO 50MG	1105	COMP	100

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0002-80
Rua Anisio de Abreu, nº 184, São José
CEP: 60.310-002 – Telefone: (85) 3284-3636
Website: www.ipraxis.org.br – email: praxis@ipraxis.org.br

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
18	DICLOFENACO SODICO INJ 75MG 3ML AMPOLA	1106	AMP	600
19	DIGOXINA 0,25 MG	1004	COMP	30
20	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	1005	COMP	100
21	DIPIRONA INJ 500MG 2ML	1057	AMP	5.000
22	ENAPRIL 10MG	21895	COMP	50
23	ENAPRIL 20MG	21897	COMP	50
24	FENITOINA SODICA INJ 5ML	1108	AMP	400
25	FENTANIL INJ 10ML	1092	AMP	100
26	FORM. LiQ. 1.5KCAL\ML HIPERPROT. HIPERCAL	10010	L	50
27	FUROSEMIDA 40MG	1021	COMP	30
28	FUROSEMIDA INJ.10MG/ML 2ML	1020	AMP	300
29	GENTAMICINA 80MG 2ML IV	1009	AMP	50
30	GLICOSE 25% 10ML	1256	AMP	600
31	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/AMPOLA 5ML	20019	FR	500
32	HIDROCORTISONA INJ 100MG	17088	AMP	100
33	LACTULOSE 667MG/ML 200ML	17016	FR	10
34	LEVOFLOXACINO INJ. 5MG/ML AMPOLA 100ML	20383	AMP	300
35	METFORMINA 500 MG	1122	COMP	60
36	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	17191	AMP	50
37	METRONIDAZOL 250MG	1119	COMP	60
38	METRONIDAZOL INJ 500G 100ML	18018	AMP	60
39	N-ACETILCISTEINA 200MG	17005	ENV	15
40	NORADRENALINA INJ 8MG/ML 4ML	17022	AMP	50
41	OMEPRAZOL INJ 40MG	17162	AMP	200
42	SINVASTATINA 40MG	1207	COMP	500
43	SORO FISIOLOGIC 0.9% 10ML	18012	AMP	200
44	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	18020	FR	400
45	SORO FISIOLOGICO 0.9% 250ML	18004	AMP	48
46	SORO FISIOLOGICO 0.9% 500ML	18016	AMP	3.000
47	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	17064	PTE	2
48	TIAMINA/COMPLEXO B INJ 2ML	1261	AMP	50

2.1.2 MATERIAIS

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
1	ABOCATH/CATETER JELCO 18G	1130	UND	100
2	ABOCATH/CATETER JELCO 20	1202	UND	400
3	ABOCATH/CATETER JELCO N.22	1099	UND	1.500
4	AGULHA DESCARTAVEL 25X7	1046	UND	15.000
5	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	1248	UND	10.000
6	ALCOOL GEL 500ML	1097	UND	5
7	ATADURA CREPOM(CREMER) 15CM X 1,80M C/06 UNIDADES	20233	UND	600
8	CANULA ENDOTRAQ.7.5EXCETO FREEBAC	1140	UND	10
9	CANULA ENDOTRAQ.7.0EXCETO FREEBAC	17156	UND	10
10	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	20565	UND	100
11	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 9FIOS C/500 NÃO ESTERIL	1227	PTE	10
12	ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	1153	UND	300
13	EQUIPO MACROGOTAS	1233	UND	400
14	ESFIGNOMANOMETRO ANEROID VELCRO C/ELAST.ADULTO (PREMIUM)	20574	UND	20
15	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	1056	UND	600
16	FILME 18X24 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20597	UND	200
17	FILME 24X30 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20599	UND	200
18	FILME 35X35 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20600	UND	200
19	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	20587	UND	2.500
20	FIXADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9,5L P/38 L	20601	FR	1
21	FIXADOR ESTERIL 3M	20007	UND	2.000
22	FRALDA GERIATRICA EXTRA G PCTE C/08 UNIDADES	20795	UND	30
23	IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	1223	L	10

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
24	LAMINA DE BISTURI N.24	20602	UND	200
25	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	20570	UND	2.000
26	LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	1143	UND	12.000
27	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	20002	UND	6.000
28	MASCARA FACIAL N95	1246	UND	200
29	MICROPORE 25X10CM	1286	ROL	24
30	PROPES DESCARTAVEL PAR	20003	PAR	600
31	REVELADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9.5 L P/38 L	20605	FR	1
32	SERINGA DESC.10CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1229	UND	8.000
33	SERINGA DESC.20CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1228	UND	5.000
34	SERINGA DESC.3CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1231	UND	500
35	SERINGA DESC.5CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1230	UND	500
36	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	1129	UND	20
37	TOUCA DESCARTAVEL C/ELASTICO	20001	UND	500
38	UMIDIFICADOR P/OXIGENIO	1209	UND	2
39	VALVULA REGULADOR P/CILINDRO OXIGENIO	20119	UND	1

03. PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Os interessados deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail comercial@ipraxis.org.br ou **compras@hospitalfernandestavora.com.br indicando marca, modelo, preço unitário e total, em moeda corrente, acompanhada dos documentos de habilitação, durante o período de disponibilização do presente Edital, inicialmente previsto para: 21/09/2020 a 25/09/2020,** e, se for assim requisitado oportunamente, para o endereço da sede do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, localizado na Rua Anisio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI.

3.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada em português, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverá estar datada, conter razão social, CNPJ e estar assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo II.

3.3 A proponente deve, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados:

a) designação do número do **Edital de Aviso de intenção de Compras e do Convênio 17/2020 - PMP**;

b) descrição completa dos itens cotados, com todas as suas especificações e apresentação;

c) indicar o preço unitário e total (CIF), expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, em algarismos e por extenso, sendo que no caso de discordância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da abertura da cotação eletrônica de preços;

e) Prazo de validade dos materiais e medicamentos não poderão ser inferiores ao estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) (sendo que a não estipulação de prazo será entendida como o prazo mínimo exigido no anexo I).

f) Nome e endereço do preposto responsável pela gestão do contrato.

g) Declaração de que aceita e está ciente de todas as condições contidas no presente edital.

h) Conta bancária para pagamento, que deve ser de titularidade do CONTRATADO.

3.4 O preço proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte e comerciais, despachantes,

desembaraços, taxas, impostos, seguros, etc. assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos bens;

3.5 O frete ocorrerá por conta da Proponente – CIF.

3.6. Junto a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópias autenticadas do ato constitutivo e do estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição dos administradores ou Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;

c) Certidões Negativas de Débitos Conjunta para com a Fazenda Nacional;

d) Certidão que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da Proponente;

3.7. Todos os documentos apresentados - habilitatórios, proposta, nota fiscal, e titularidade da conta-corrente indicada para fins de pagamento - deverão estar sob o mesmo número de CNPJ/MF ou documento equivalente.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão de Licitação levará em consideração, o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com observância ao atendimento do Termo de Referência em relação à especificação do item e preço máximo contidos no Anexo I.

4.2. O Instituto Práxis poderá se valer da análise técnica dos materiais e medicamentos propostos, antes da adjudicação e homologação da proponente, para verificação do atendimento das especificações **mínimas dos produtos constantes no Termo de Referência.**

4.3. Todas as propostas, bem como eventuais solicitações de esclarecimento/impugnação e as respectivas respostas serão divulgadas no sítio eletrônico do Instituto Práxis.

4.4. A após análise da compatibilidade técnica das especificações dos itens indicados, as empresas detentoras das melhores propostas para cada item, em ordem decrescente de valor, serão declaradas vencedoras.

4.5. Os valores unitários e totais, indicados no Termo de Referência serão considerados como valores de referência para a proposta, a proponente que ofertar valor superior a 20% (vinte por cento) a este será desclassificada para o item.

4.6. Em razão da urgência na aquisição, poderá ser suprimida a etapa de lances prevista no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis.

4.7 Será considerada vencedora do item a proponente cuja proposta contenha o menor preço por item, e desde que atenda as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

4.8 A participação na presente Cotação implica na total compreensão e obrigação de todos os termos constantes neste edital e contrato.

4.9 O Instituto Práxis não se obriga a efetivar as compras aqui previstas, podendo abster-se de contratar em caso de preços manifestadamente elevados, no caso de descontinuidade do financiamento, ou qualquer outro motivo devidamente justificado.

05. PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos e materiais permanentes será de acordo com o prescrito no Termo de Referência – Anexo I.

5.2. A(s) entrega(s) dos materiais e medicamentos deverá(ão) ser feita(s) no Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI.

06. DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. As despesas com esta contratação correrão por conta do Convênio nº 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo nº 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI, promovendo o repasse de auxílio financeiro emergencial, estabelecido pela União Federal, nos termos da Lei Federal nº 13.995/2020 e nas Portarias do Ministério da Saúde nº 3.339/2019, 1.393/2020 e 1.448/2020

07. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado através de Ordem Bancária de Transferência, da conta bancária da Contratante para a conta bancária de titularidade da Contratada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada/certificada pela Contratante, após aceite definitivo dos materiais e medicamentos.

7.2. As notas fiscais relacionadas aos produtos devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento, alem do numero do lote e data de validade dos materiais **e medicamentos.**

08. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os vencedores que apresentarem propostas condizentes com as especificações e demais condições estabelecidas, dentro do preço máximo permitido, poderão vir a firmar contrato com o Instituto Práxis para a fornecimento de materiais e medicamentos (conforme anexo), concordando com todas as disposições contidas neste edital, bem como minuta de contrato, que poderá ser celebrado.

09 DA VALIDADE DOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS

9.1 O prazo de validade dos materiais será de NO MÍNIMO 24 (vinte e quatro) meses.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. A participação no processo de compra não gera obrigação de contratação por parte do Instituto Práxis de Educação Cultura e Ação Social, que tem a discricionariedade decidir pela efetivação ou realização de novo processo.

10.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, a luz do Direito e com base no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, disponível em seu Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.ipraxis.org.br.

10.3. As demais condições de fornecimento, especificações detalhadas, garantias, entrega, pagamentos, dentre outras, estão disponíveis no Termo de Referência e em Minuta Contratual, anexos.

Parnaíba/PI, 21 de setembro de 2020

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor Presidente
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

O objeto do presente Aviso de Intenção de Compras consiste na contratação de empresa para registrar preços de materiais e medicamentos para o atendimento adequado à população no enfrentamento à pandemia da Covid-19 para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, unidade Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), decorrente de Convênio nº 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo nº 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI, visando o repasse de auxílio financeiro emergencial, estabelecido pela União Federal, nos termos da Lei Federal nº 13.995/2220 e nas Portarias do Ministério da Saúde nº 3.339/19, 1.393/2020 e 1.448/2020, tudo conforme especificações e condições neste Termo e seus Anexos.

1.2. JUSTIFICATIVA:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, Unidade Parnaíba, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, é uma unidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), classificado como Entidade sem Fins Lucrativos, certificada como Entidade Beneficente da Assistência Social na Área da Saúde – CEBAS, e como tal, presta serviços ao sistema SUS.

O Instituto Práxis tem como Missão garantir à sociedade o acesso à saúde com eficiência e excelência no atendimento, promovendo o conhecimento e serviços humanizados, contribuindo com a qualidade de vida dos mais necessitados.

Os Hospitais Filantrópicos sem Fins Lucrativos e as Casas de Saúde participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, para tanto é necessário prepará-los para trabalhar de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distritais e municipais de saúde no controle da Pandemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

A Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

Os valores destinados pela União a título de Auxílio Financeiro Emergencial às entidades filantrópicas, a que se refere à Lei 13.995/2020, devem ser repassados através dos Fundos Estaduais, Distritais e Municipais de Saúde, a quem cabe acompanhar e fiscalizar o correto emprego desses recursos, diante disso. O Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabeleceu o Termo de **Convênio nº 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo nº 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI**, que tem como objeto o repasse do recurso com despesas de custeio, conforme Portaria nº3.339/2019 do Ministério da Saúde, em atendimento à Lei Federal nº 13.995/2020 e Portarias do ministério da Saúde nº 1448/2020 e 1393/2020, mediante Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Práxis como estratégia de apoio ao Município de Parnaíba nos serviços de média e alta complexidade para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Através desta parceria o Instituto Práxis fará a aquisição de materiais e medicamentos pertinentes e necessários para o atendimento à população de forma segura e seguindo os protocolos clínicos recomendados.

1.3. O Objeto deste Termo será realizado através de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, com divulgação na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRAR PREÇOS para futuras e eventuais aquisições.

02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1.1 MEDICAMENTOS:

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
1	ADRENALINA INJETAVEL 1ML	1110	AMP	100
2	AGUA BIDESTILADA 10ML	17081	AMP	6.000
3	AMIODARONA 200MG	20048	COMP	15
4	ANLODIPINO 5MG	20382	COMP	100
5	AZITROMICINA 500MG	1247	COMP	100
6	BIOSCINA COMPOSTA INJ. 5ML	1028	AMP	50
7	BROMETO IPATROPIO SOL. 0,025% FRASCO 20ML	1275	FR	15
8	CEFADROXILA 500MG	20379	COMP	1.000
9	CEFAZOLINA INJ 1G	19251	FR	50
10	CEFEPIME/MAXCEF INJ 1G	19006	AMP	50
11	CEFTRIAXONA 1G INJ	19301	AMP	1.500
12	CINARIZINA 75MG	20759	COMP	30
13	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	1255	AMP	600
14	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	1111	AMP	2.000
15	DIAZEPAN COMPRIMIDO 5MG	1080	COMP	1.000
16	DIAZEPAN INJ 10MG 2ML	1079	AMP	100
17	DICLOFENACO SODICO 50MG	1105	COMP	100
18	DICLOFENACO SODICO INJ 75MG 3ML AMPOLA	1106	AMP	600
19	DIGOXINA 0,25 MG	1004	COMP	30
20	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	1005	COMP	100
21	DIPIRONA INJ 500MG 2ML	1057	AMP	5.000
22	ENAPRIL 10MG	21895	COMP	50
[illegible]	ENAPRIL [illegible]MG	[illegible]	COMP	[illegible]
24	FENITOINA SODICA INJ 5ML	1108	AMP	400
25	FENTANIL INJ 10ML	1092	AMP	100
26	FORM. LIQ. 1,5KCAL\ML HIPERPROT. HIPERCAL	10010	L	50
27	FUROSEMIDA 40MG	1021	COMP	30
28	FUROSEMIDA INJ.10MG/ML 2ML	1020	AMP	300
29	GENTAMICINA 80MG 2ML IV	1009	AMP	50
30	GLICOSE 25% 10ML	1256	AMP	600
31	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/AMPOLA 5ML	20019	FR	500
32	HIDROCORTISONA INJ 100MG	17088	AMP	100
33	LACTULOSE 667MG/ML 200ML	17016	FR	10
34	LEVOFLOXACINO INJ. 5MG/ML AMPOLA 100ML	20383	AMP	300
35	METFORMINA 500 MG	1122	COMP	60
36	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	17191	AMP	50
37	METRONIDAZOL 250MG	1119	COMP	60
38	METRONIDAZOL INJ 500G 100ML	18018	AMP	60
39	N-ACETILCISTEINA 200MG	17005	ENV	15
40	NORADRENALINA INJ 8MG/ML 4ML	17022	AMP	50
41	OMEPRAZOL INJ 40MG	17162	AMP	200
42	SINVASTATINA 40MG	1207	COMP	500
43	SORO FISIOLOGIC 0,9% 10ML	18012	AMP	200
44	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	18020	FR	400
45	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	18004	AMP	48
46	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	18016	AMP	3.000
47	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	17064	PTE	2
48	TIAMINA/COMPLEXO B INJ 2ML	1261	AMP	50

2.1.2 MATERIAIS

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
1	ABOCATH/CATETER JELCO 18G	1130	UND	100
2	ABOCATH/CATETER JELCO 20	1202	UND	400
3	ABOCATH/CATETER JELCO N.22	1099	UND	1.500
4	AGULHA DESCARTAVEL 25X7	1046	UND	15.000
5	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	1248	UND	10.000
6	ALCOOL GEL 500ML	1097	UND	5
7	ATADURA CREPOM(CREMER) 15CM X 1,80M C/06 UNIDADES	20233	UND	600
8	CANULA ENDOTRAQ.7.5EXCETO FREEBAC	1140	UND	10
9	CANULA ENDOTRAQ.7.0EXCETO FREEBAC	17156	UND	10
10	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	20565	UND	100
11	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 9FIOS C/500 NÃO ESTERIL	1227	PTE	10
12	ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	1153	UND	300
13	EQUIPO MACROGOTAS	1233	UND	400
14	ESFIGNOMANOMETRO ANEROID VELCRO C/ELAST.ADULTO (PREMIUM)	20574	UND	20
15	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	1056	UND	600
16	FILME 18X24 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20597	UND	200
17	FILME 24X30 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20599	UND	200
18	FILME 35X35 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20600	UND	200
19	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	20587	UND	2.500
20	FIXADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9,5L P/38 L	20601	FR	1
21	FIXADOR ESTERIL 3M	20007	UND	2.000
22	FRALDA GERIATRICA EXTRA G PCTE C/08 UNIDADES	20795	UND	30
23	IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	1223	L	10
24	LAMINA DE BISTURI N.24	20602	UND	200
25	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	20570	UND	2.000
26	LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	1143	UND	12.000
27	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	20002	UND	6.000
28	MASCARA FACIAL N95	1246	UND	200
29	MICROPORE 25X10CM	1286	ROL	24
30	PROPES DESCARTAVEL PAR	20003	PAR	600
31	REVELADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9,5 L P/38 L	20605	FR	1
32	SERINGA DESC.10CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1229	UND	8.000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
34	SERINGA DESC.3CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1231	UND	500
35	SERINGA DESC.5CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1230	UND	500
36	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	1129	UND	20
37	TOUCA DESCARTAVEL C/ELASTICO	20001	UND	500
38	UMIDIFICADOR P/OXIGENIO	1209	UND	2
39	VALVULA REGULADOR P/CILINDRO OXIGENIO	20119	UND	1

03. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

3.1. A entrega dos materiais e medicamentos será acompanhada e fiscalizada por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

3.2. A presença da fiscalização do Órgão Gestor não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

3.3. Caberá ao funcionário designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação;

3.4. O fornecimento dos bens DEVERÁ ser feito de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE FORNECIMENTO, pela unidade requisitante, constando a quantidade de materiais e medicamentos a serem recebidos.

04. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, entre outros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos e materiais, sem qualquer ônus adicional para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social;

4.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item recebido em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, ou ainda com prazo de validade inferior ao exigido;

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto Práxis ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens;

4.5. Responsabilizar-se pela fiel realização das entregas dos bens no prazo estabelecido;

4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Práxis, durante a execução do contrato;

4.7. Efetuar entrega dos bens no Instituto Práxis - Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI.

4.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do Ministério da Saúde e dos órgãos de controle do Governo Federal e do Instituto Práxis;

05. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1. Indicar o local em que deverão ser realizadas as entregas dos bens;

5.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local de entrega, observadas as normas sanitárias e de segurança da Instituição;

5.3. Realizar o recebimento no local de entrega, informado na Ordem de Fornecimento após verificado o atendimento às especificações técnicas do objeto.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do material recebido.

06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito na proporção do fornecimento dos bens licitados e entregues, segundo as ordens de autorizações de fornecimento expedidas pelo Instituto Práxis, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de ordem bancária de transferência de crédito, para conta de titularidade do fornecedor acompanhado da seguinte documentação;

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

c) Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do estado onde a empresa proponente estiver sediada;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Federal e com a Previdência Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Municipal, emitida pela Prefeitura do município onde a empresa proponente estiver sediada;

6.1.2. É vedada a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:
a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;
b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas;
c) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
6.1.3. O Instituto Práxis deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a entrega do bem.

07. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edwirgens), situada à Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, no horário de 08:00 às 15:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
7.1.1. A proponente vencedora que motivadamente não possa atender o prazo de entrega determinado, deverá solicitar formalmente a prorrogação do prazo ao Instituto Práxis, com as razões que motivaram o atraso.

7.2. Não serão aceitos os bens com especificações, marcas e/ou modelos divergentes dos que foram definidas no objeto do processo ordinário e constantes no Contrato, salvo se comprovada a descontinuidade da produção, atestada por distribuidor ou representante do fabricante.

7.3. O Fornecedor fará constar na Nota fiscal o número do lote e a data de validade dos produtos.

7.4. Os materiais e medicamentos deverão vir nas respectivas embalagens originais do fabricante do produto, devidamente lacradas, sem violação ou avarias que possam comprometer a qualidade dos produtos e com a identificação completa dos itens.

08. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 A participação no processo de compra não gera obrigação de contratação por parte do Instituto Práxis de Educação Cultura e Ação Social, que tem a discricionariedade decidir pela efetivação ou realização de novo processo.

8.3. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, a luz do Direito e com base no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, disponível em seu Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.ipraxis.org.br.

Parnaíba – PI, 21 de setembro de 2020

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 – Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO)

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL N° 08.001/2020 – PRÁXIS

Ao
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente cotação eletrônica, propõe a essa instituição o fornecimento dos itens abaixo descritos

Item	Descrição dos Produtos e Serviços	Marca/modelo	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
4						

a) Validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias.

b) Prazo de validade dos materiais e medicamentos: _____ (mínimo de 12 meses)

c) Prazo de entrega: _____(máximo conforme estabelecido no termo de referência).

d) Declaro que aceito e estou ciente de todas as condições contidas no AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS EDITAL N° 08.001/2020 – PRÁXIS, bem como minuta contratual.

e) Declaro que no preço cotado estão inclusas despesas de transporte, entrega no local determinado, impostos, encargos, diferenças de alíquota ou quaisquer outros custos.

Apresentar proposta em papel timbrado da empresa, constando número de CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, RG e CPF, banco e conta-corrente de titularidade do licitante, para eventuais pagamentos em caso de contratação.

Data: _____, ____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo do Representante Legal
CPF nº

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2020

I - DAS PARTES:
O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por _____, Diretor Presidente, portador do RG n° _____ (SSP/XX) e devidamente inscrito no CPF sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e;
NOME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de ____, Estado do ____, à Rua ____, n° ___, CEP _____. Fone 0 xx _____, inscrita CNPJ sob o n.°. _____, neste ato representado por NOME, portador do RG n° _____ (SSP/XX) e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.° xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL N° 09.002/2020 - PRÁXIS**, relacionado ao Convênio n° 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de ..... conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

N°	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1						
2						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até ____ **(dias no máximo)**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro - Constatado que o objeto nao atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de R$_____ (_____), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro - No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro - Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da

categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10° (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços datada de **xx/xx/2020**.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto a subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários _____ e _____, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto - Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI,. ___ de _____ de 2020

CONTRATANTE

_____

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ n° 05.481.950/0002-80

CONTRATADA

_____

Razão Social
CNPJ n° xxx

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS Nº 09.002/2020 – MATMED PARNAÍBA SET/20
RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

ORDEM	ITEM	COD	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	ADRENALINA INJETAVEL 1ML	1110	AMP	100	1,87	187,00
2	AGUA BIDESTILADA 10ML	17081	AMP	6.000	0,28	1.680,00
3	AMIODARONA 200MG	20048	COMP	15	0,97	14,55
4	ANLODIPINO 5MG	20382	COMP	100	0,05	5,00
5	AZITROMICINA 500MG	1247	COMP	100	1,65	165,00
6	BIOSCINA COMPOSTA INJ. 5ML	1028	AMP	50	2,44	122,00
7	BROMETO IPATROPIO SOL. 0,025% FRASCO 20ML	1275	FR	15	0,98	14,70
8	CEFADROXILA 500MG	20379	COMP	1.000	1,48	1.480,00
9	CEFAZOLINA INJ 1G	19251	FR	50	9,80	490,00
10	CEFEPIME/MAXCEF INJ 1G	19006	AMP	50	30,00	1.500,00
11	CEFTRIAXONA 1G INJ	19301	AMP	1.500	10,32	15.480,00
12	CINARIZINA 75MG	20759	COMP	30	0,45	13,50
13	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	1255	AMP	600	0,36	216,00
14	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	1111	AMP	2.000	1,20	2.400,00
15	DIAZEPAN COMPRIMIDO 5MG	1080	COMP	1.000	0,07	70,00
16	DIAZEPAN INJ 10MG 2ML	1079	AMP	100	0,68	67,50
17	DICLOFENACO SODICO 50MG	1105	COMP	100	0,07	7,20
18	DICLOFENACO SODICO INJ 75MG 3ML AMPOLA	1106	AMP	600	0,66	396,00
19	DIGOXINA 0,25 MG	1004	COMP	30	0,14	4,20
20	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	1005	COMP	100	0,10	10,00
21	DIPIRONA INJ 500MG 2ML	1057	AMP	5.000	0,63	3.150,00
22	ENAPRIL 10MG	21895	COMP	50	0,08	4,00
23	ENAPRIL 20MG	21897	COMP	50	0,08	4,00
24	FENITOINA SODICA INJ 5ML	1108	AMP	400	2,40	960,00
25	FENTANIL INJ 10ML	1092	AMP	100	7,80	780,00
26	FORM. LIQ. 1,5KCAL\ML HIPERPROT. HIPERCAL	10010	L	50	21,50	1.075,00
27	FUROSEMIDA 40MG	1021	COMP	30	0,12	3,60
28	FUROSEMIDA INJ.10MG/ML 2ML	1020	AMP	300	0,55	165,00
29	GENTAMICINA 80MG 2ML P/	1009	AMP	50	0,82	40,75
30	GLICOSE 25% 10ML	1256	AMP	600	0,31	186,00
31	HEPARINA SODICA 5.000 UI/AMPOLA 5ML	20019	FR	500	24,40	12.200,00
32	HIDROCORTISONA INJ 100MG	17088	AMP	100	2,88	288,00
33	LACTULOSE 667MG/ML 200ML	17016	FR	10	6,12	61,20
34	LEVOFLOXACINO INJ. 5MG/ML AMPOLA 100ML	20383	AMP	300	20,80	6.240,00
35	METFORMINA 500 MG	1122	COMP	60	0,17	9,90
36	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	17191	AMP	50	0,20	10,00
37	METRONIDAZOL 250MG	1119	COMP	60	0,15	9,00
38	METRONIDAZOL INJ 500G 100ML	18018	AMP	60	3,88	232,50
39	N-ACETILCISTEINA 200MG	17005	ENV	15	0,68	10,20
40	NORADRENALINA INJ 8MG/ML 4ML	17022	AMP	50	16,42	821,00
41	OMEPRAZOL INJ 40MG	17162	AMP	200	30,00	6.000,00
42	SINVASTATINA 40MG	1207	COMP	500	0,20	100,00
43	SORO FISIOLOGIC 0,9% 10ML	18012	AMP	200	0,29	58,00
44	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	18020	FR	400	1,98	792,00
45	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	18004	AMP	48	2,15	103,20
46	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	18016	AMP	3.000	2,50	7.500,00
47	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	17064	PTE	2	45,00	90,00
48	TIAMINA/COMPLEXO B INJ 2ML	1261	AMP	50	1,25	62,50
					SUBTOTAL (R$)	**65.278,50**

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS Nº 09.002/2020 – MATMED PARNAÍBA SET/20

QUADRO DE VENCEDORES – MEDICAMENTOS

DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD	VALOR (R$) UNIT	VALOR (R$) TOTAL	FORNECEDOR
DIGOXINA 0,25 MG	1004	COMP	30	0,14	4,20	PANORAMA
FUROSEMIDA 40MG	1021	COMP	30	0,12	3,60	PANORAMA
SINVASTATINA 40MG	1207	COMP	500	0,20	100,00	PANORAMA
TIAMINA/COMPLEXO B INJ 2ML	1261	AMP	50	1,25	62,50	PANORAMA
AGUA BIDESTILADA 10ML	17081	AMP	6.000	0,28	1.680,00	PANORAMA
AMIODARONA 200MG	20048	COMP	15	0,97	14,55	PANORAMA
CEFADROXILA 500MG	20379	COMP	1.000	1,48	1.480,00	PANORAMA
ANLODIPINO 5MG	20382	COMP	100	0,05	5,00	PANORAMA
LEVOFLOXACINO INJ. 5MG/ML AMPOLA 100ML	20383	AMP	300	20,80	6.240,00	PANORAMA
CINARIZINA 75MG	20759	COMP	30	0,45	13,50	PANORAMA
ENAPRIL 10MG	21895	COMP	50	0,08	4,00	PANORAMA
ENAPRIL 20MG	21897	COMP	50	0,08	4,00	PANORAMA
SUBTOTAL					**R$ 9.611,35**	
DIAZEPAN COMPRIMIDO 5MG	1080	COMP	1.000	0,07	70,00	REPIFARMA
N-ACETILCISTEINA 200MG	17005	ENV	15	0,68	10,20	REPIFARMA
SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	17064	PTE	2	45,00	90,00	REPIFARMA
SUBTOTAL					**R$ 170,20**	
GENTAMICINA 80MG 2ML IV	1009	AMP	50	0,82	40,75	CALL MED
FUROSEMIDA INJ.10MG/ML 2ML	1020	AMP	300	0,55	165,00	CALL MED
DICLOFENACO SODICO INJ 75MG 3ML AMPOLA	1106	AMP	600	0,66	396,00	CALL MED
FENITOINA SODICA INJ 5ML	1108	AMP	400	2,40	960,00	CALL MED
ADRENALINA INJETAVEL 1ML	1110	AMP	100	1,87	187,00	CALL MED
DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	1111	AMP	2.000	1,20	2.400,00	CALL MED
OMEPRAZOL INJ 40MG	17162	AMP	200	30,00	6.000,00	CALL MED
CEFEPIME/MAXCEF INJ 1G	19006	AMP	50	30,00	1.500,00	CALL MED
HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/AMPOLA 5ML	20019	FR	500	24,40	12.200,00	CALL MED
SUBTOTAL					**R$ 23.848,75**	
BIOSCINA COMPOSTA INJ. 5ML	1028	AMP	50	2,44	122,00	VALFARMA
FENTANIL INJ 10ML	1092	AMP	100	7,80	780,00	VALFARMA
AZITROMICINA 500MG	1247	COMP	100	1,65	165,00	VALFARMA
BROMETO IPATROPIO SOL. 0,025% FRASCO 20ML	1275	FR	15	0,98	14,70	VALFARMA
LACTULOSE 667MG/ML 100ML	[illegible]	FR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	VALFARMA
HIDROCORTISONA INJ 100MG	17088	AMP	100	2,88	288,00	VALFARMA
SORO FISIOLOGIC 0,9% 10ML	18012	AMP	200	0,29	58,00	VALFARMA
CEFAZOLINA INJ 1G	19251	FR	50	9,80	490,00	VALFARMA
SUBTOTAL					**R$ 1.978,90**	
FORM. LIQ. 1,5KCAL\ML HIPERPROT. HIPERCAL	10010	L	50	21,50	1.075,00	NUTTRE
SUBTOTAL					**R$ 1.075,00**	
GLICOSE 25% 10ML	1256	AMP	600	0,31	186,00	FARMACE
SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	18004	AMP	48	2,15	103,20	FARMACE
SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	18016	AMP	3.000	2,50	7.500,00	FARMACE
SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	18020	FR	400	1,98	792,00	FARMACE
SUBTOTAL					**R$ 8.581,20**	
DIAZEPAN INJ 10MG 2ML	1079	AMP	100	0,68	67,50	JB FARMA
DICLOFENACO SODICO 50MG	1105	COMP	100	0,07	7,20	JB FARMA
METFORMINA 500 MG	1122	COMP	60	0,17	9,90	JB FARMA
METRONIDAZOL INJ 500G 100ML	18018	AMP	60	3,88	232,50	JB FARMA
SUBTOTAL					**R$ 317,10**	
DIPIRONA INJ 500MG 2ML	1057	AMP	5.000	0,63	3.150,00	DISTRIMEDICA
SUBTOTAL					**R$ 3.150,00**	
DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	1005	COMP	100	0,10	10,00	SUPRAMED
METRONIDAZOL 250MG	1119	COMP	60	0,15	9,00	SUPRAMED
CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	1255	AMP	600	0,36	216,00	SUPRAMED
NORADRENALINA INJ 8MG/ML 4ML	17022	AMP	50	16,42	821,00	SUPRAMED
METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	17191	AMP	50	0,20	10,00	SUPRAMED
CEFTRIAXONA 1G INJ	19301	AMP	1.500	10,32	15.480,00	SUPRAMED
SUBTOTAL					**R$ 16.546,00**	
TOTAL GERAL					**R$ 65.278,50**	

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS N° 09.002/2020 - MATMED PARNAÍBA SET/20

RELAÇÃO DE MATERIAIS

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	ABOCATH/CATETER JELCO 18G	1130	UND	100	0,67	67,00
2	ABOCATH/CATETER JELCO 20	1202	UND	400	0,76	304,00
3	ABOCATH/CATETER JELCO N.22	1099	UND	1.500	0,83	1.245,00
4	AGULHA DESCARTAVEL 25X7	1046	UND	15.000	0,07	975,00
5	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	1248	UND	10.000	0,07	700,00
6	ALCOOL GEL 500ML	1097	UND	5	4,99	24,95
7	ATADURA CREPOM(CREMER) 15CM X 1.80M C/06 UNIDADES	20233	UND	600	0,62	372,00
8	CANULA ENDOTRAQ.7,5EXCETO FREEBAC	1140	UND	10	4,60	46,00
9	CANULA ENDOTRAQ.7.0EXCETO FREEBAC	17156	UND	10	4,60	46,00
10	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	20565	UND	100	0,92	92,00
11	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 9FIOS C/500 NÃO ESTERIL	1227	PTE	10	6,32	63,20
12	ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	1153	UND	300	0,29	87,00
13	EQUIPO MACROGOTAS	1233	UND	400	0,93	372,00
14	ESFIGNOMANOMETRO ANEROID VELCRO C/ELAST.ADULTO (PREMIUM)	20574	UND	20	65,60	1.312,00
15	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	1056	UND	600	0,64	384,00
16	FILME 18X24 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20597	UND	200	1,12	224,00
17	FILME 24X30 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20599	UND	200	1,65	329,00
18	FILME 35X35 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20600	UND	200	2,80	559,98
19	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	20587	UND	2.500	0,53	1.325,00
20	FIXADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9.5L P/38 L	20601	FR	1	158,00	158,00
21	FIXADOR ESTERIL 3M	20007	UND	2.000	1,59	3.180,00
22	FRALDA GERIATRICA EXTRA G PCTE C/08 UNIDADES	20795	UND	30	1,23	36,90
23	IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	1223	L	10	18,00	180,00
24	LAMINA DE BISTURI N.24	20602	UND	200	0,34	68,00
25	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	20570	UND	2.000	0,05	100,00
26	LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	1143	UND	12.000	0,46	5.520,00
27	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	20002	UND	6.000	0,76	4.560,00
28	MASCARA FACIAL N.95	1246	UND	200	3,30	660,00
29	MICROPORE 25X10CM	1286	ROL	24	2,14	51,36
30	PROPES DESCARTAVEL PAR	20003	PAR	600	0,58	348,00
31	REVELADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9.5 L P/38 L	20605	FR	1	278,00	278,00
32	SERINGA DESC.10CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1229	UND	8.000	0,30	2.392,00
33	SERINGA DESC.20CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1228	UND	5.000	0,42	2.100,00
34	SERINGA DESC.3CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1231	UND	500	0,12	60,00
35	SERINGA DESC.5CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1230	UND	500	0,17	85,00
36	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	1129	UND	20	13,00	260,00
37	TOUCA DESCARTAVEL C/ELASTICO	20001	UND	500	0,17	85,00
38	UMIDIFICADOR P/OXIGENIO	1209	UND	2	18,00	36,00
39	VALVULA REGULADOR P/CILINDRO OXIGENIO	20119	UND	1	249,00	249,00
	TOTAL					**28.935,39**

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS N° 09.002/2020 – MATMED PARNAÍBA SET/20
QUADRO DE VENCEDORES – MATERIAIS

DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD	VALOR (R$) UNIT	VALOR (R$) TOTAL	FORNECEDOR
ABOCATH/CATETER JELCO N.22	1099	UND	1.500	0.83	1.245,00	PANORAMA
CANULA ENDOTRAQ.7.5EXCETO FREEBAC	1140	UND	10	4.60	46,00	PANORAMA
ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	1153	UND	300	0.29	87,00	PANORAMA
COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 9FIOS C/500 NÃO ESTERIL	1227	PTE	10	6.32	63.20	PANORAMA
EQUIPO MACROGOTAS	1233	UND	400	0.93	372,00	PANORAMA
MASCARA FACIAL N95	1246	UND	200	3.30	660.00	PANORAMA
MICROPORE 25X10CM	1286	ROL	24	2.14	51.36	PANORAMA
CANULA ENDOTRAQ.7.0EXCETO FREEBAC	17156	UND	10	4.60	46.00	PANORAMA
TOUCA DESCARTAVEL C/ELASTICO	20001	UND	500	0.17	85.00	PANORAMA
CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	20565	UND	100	0.92	92,00	PANORAMA
LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	20570	UND	2.000	0.05	100.00	PANORAMA
FILME 18X24 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20597	UND	200	1.12	224.00	PANORAMA
FIXADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9.5L P/38 L	20601	FR	1	158.00	158,00	PANORAMA
REVELADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9.5 L P/38 L	20605	FR	1	278.00	278,00	PANORAMA
FRALDA GERIATRICA EXTRA G PCTE C/08 UNIDADES	20795	UND	30	1.23	36.90	PANORAMA
SUBTOTAL					**R$ 3.544,46**	
AGULHA DESCARTAVEL 25X7	1046	UND	15.000	0.07	975,00	REPIFARMA
ABOCATH/CATETER JELCO 20	1202	UND	400	0.76	304,00	REPIFARMA
SERINGA DESC 10CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1229	UND	8.000	0.30	2.392,00	REPIFARMA
MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	20002	UND	6.000	0,76	4.560,00	REPIFARMA
LAMINA DE BISTURI N.24	20602	UND	200	0.34	68.00	REPIFARMA
SUBTOTAL					**R$ 8.299,00**	
SERINGA DESC.5CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1230	UND	500	0.17	85,00	VALFARMA
ESFIGNOMANOMETRO ANEROID VELCRO C/ELAST.ADULTO (PREMIUM)	20574	UND	20	65,60	1.312,00	VALFARMA
SUBTOTAL					**R$ 1.397,00**	
LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	1143	UND	12.000	0.46	5.520,00	ALFA COMERCIO
SUBTOTAL					**R$ 5.520,00**	
AGULHA DESCARTAVEL 40X12	1248	UND	10.000	0.07	700,00	REAL HOSPITALAR
PROPES DESCARTAVEL PAR	20003	PAR	600	0.58	348,00	REAL HOSPITALAR
SUBTOTAL					**R$ 1.048,00**	
FIXADOR ESTERIL 3M	20007	UND	2.000	1.59	3.180,00	KEAGE
SUBTOTAL					**R$ 3.180,00**	
EXTENSOR 02 VIAS 15CM	1056	UND	600	0.64	384,00	JB FARMA
ALCOOL GEL 500ML	1067	UNI	5	4.99	24.95	JB FARMA
IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	1223	L	10	16.00	160.00	JB FARMA
SERINGA DESC.3CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1231	UND	500	0.12	60.00	JB FARMA
ATADURA CREPOM(CREMER) 15CM X 1.80M C/06 UNIDADES	20233	UND	600	0.62	372,00	JB FARMA
FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	20587	UND	2.500	0.53	1.325,00	JB FARMA
SUBTOTAL					**R$ 2.345,95**	
TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	1129	UND	20	13.00	260,00	DISTRIMEDICA
ABOCATH/CATETER JELCO 18G	1130	UND	100	0.67	67.00	DISTRIMEDICA
UMIDIFICADOR P/OXIGENIO	1209	UND	2	18.00	36,00	DISTRIMEDICA
SERINGA DESC.20CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1228	UND	5.000	0.42	2.100,00	DISTRIMEDICA
VALVULA REGULADOR P/CILINDRO OXIGENIO	20119	UND	1	249.00	249,00	DISTRIMEDICA
FILME 24X30 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20599	UND	200	1.65	329,00	DISTRIMEDICA
FILME 35X35 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20600	UND	200	2.80	559,98	DISTRIMEDICA
SUBTOTAL					**R$ 3.600,98**	
TOTAL GERAL					**R$ 28.935,39**	

Práxis

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS
EDITAL Nº 10.007/2020

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS
EDITAL N° 10.007/2020 – PRÁXIS PARNAÍBA

1. PREÂMBULO

1.1 **O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0002-80, sediada na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, Parnaíba/PI, torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora designado realizará PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para REGISTRAR PREÇOS de materiais e medicamentos destinados a Unidade Práxis Parnaíba – Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), com julgamento do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

1.2 O presente Edital tem fundamentação legal no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br, em conformidade com o disposto no art. 4°, da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Aviso de Intenção de Compras consiste na contratação de empresa para registrar preços de materiais e medicamentos para o atendimento adequado à população no enfrentamento à pandemia da Covid-19 para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, unidade Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), decorrente de Convênio n° 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo n° 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI, visando o repasse de auxílio financeiro emergencial, estabelecido pela União Federal, nos termos da Lei Federal n° 13.995/2020 e nas Portarias do Ministério da Saúde n° 3.339/2019, 1.393/2020 e 1.448/2020, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

2.1 DOS ITENS DA PROPOSTA

2.1.1 MEDICAMENTOS:

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
1	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	1253	COMP	600
2	ADRENALINA INJETAVEL 1ML	1110	AMP	1.000
3	AGUA BIDESTILADA 10ML	17081	AMP	60.000
4	AGUA BIDESTILADA 500ML	18015	AMP	300
5	AMICACINA 500MG 2ML	19003	AMP	200
6	AMIODARONA 200MG	20048	COMP	150
7	AMIODARONA INJETAVEL	1269	AMP	200
8	AMITRIPTILINA 25MG	1265	COMP	600
9	ANLODIPINO 5MG	20382	COMP	600
10	ATENOLOL 50MG	20041	COMP	600
11	AZITROMICINA 500MG	1247	COMP	1.000
12	BICARBONATO SODIO 8,4% 10ML (AMPOLA PLÁSTICA)	1019	AMP	2.000

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
13	BIOSCINA COMPOSTA INJ. 5ML	1028	AMP	1.000
14	BROMETO IPATROPIO SOL. 0,025% FRASCO 20ML	1275	FR	150
15	CAPTOPRIL 25MG	1048	COMP	600
16	CARVEDILOL 6,250 MG	1164	COMP	600
17	CEDILANIDE INJ.0,2MG/ML 2ML	1015	AMP	2.000
18	CEFADROXILA 500MG	20379	COMP	10.000
19	CEFAZOLINA INJ 1G	19251	FR	500
20	CEFEPIME/MAXCEF INJ 1G	19006	AMP	500
21	CEFTRIAXONA 1G INJ	19301	AMP	15.000
22	CETOPROFENO COMPRIMIDO 50MG	20092	COMP	500
23	CETOPROFENO INJETAVEL 100MG IV	20236	AMP	500
24	CIMETIDINA 150MG/2ML AMPOLA 2ML	20596	AMP	9.000
25	CLINDAMICINA INJ 600MG/ML	17173	AMP	3.000
26	CLOPIDOGREL 75MG	20167	COMP	1.800
27	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	1255	AMP	6.000
28	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	1111	AMP	20.000
29	DIAZEPAN COMPRIMIDO 5MG	1080	COMP	10.000
30	DIAZEPAN INJ 10MG 2ML	1079	AMP	1.000
31	DICLOFENACO SODICO 50MG	1105	COMP	1.000
32	DICLOFENACO SODICO INJ 75MG 3ML AMPOLA	1106	AMP	6.000
33	DIGOXINA 0,25 MG	1004	COMP	300
34	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	1005	COMP	1.000
35	DIPIRONA INJ 500MG 2ML	1057	AMP	50.000
36	DOBUTAMINA INJ 250MG/20ML	17012	AMP	200
37	DOPAMINA 50MG 10ML	1100	AMP	200
38	EFORTIL INJ 10MG/ML 1ML	1082	AMP	240
39	ENALAPRIL 10MG	21895	COMP	500
40	ESPIRONOLACTONA 25MG (ALDACTONE)	1018	COMP	200
41	FENITOINA SODICA INJ 5ML	1108	AMP	4.000
42	FENOBARBITAL INJ 200MG 2ML	1077	AMP	500
43	FENTANIL INJ 10ML	1092	AMP	1.000
44	FORM. LIQ. 1,5KCAL\ML HIPERPROT. HIPERCAL	10010	L	500
45	FUROSEMIDA 40MG	1021	COMP	300
46	FUROSEMIDA INJ 10MG/ML 2ML	1020	AMP	3.000
47	GENTAMICINA 80MG 2ML IV	1009	AMP	500
48	GLIBENCLAMIDA 5MG	1103	COMP	600
49	GLICOSE 25% 10ML	1256	AMP	6.000
50	GLUCONATO CALCIO INJ 10% 10ML	1098	AMP	200
51	HALOPERIDOL INJ 5MG/ML	17057	AMP	1.000
52	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/AMPOLA 5ML	20019	FR	5.000
53	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	1062	COMP	600
54	HIDROCORTISONA INJ 100MG	17088	AMP	1.000
55	INSULINA CRISTALINA (REGULAR) 10ML	1064	AMP	100
56	INSULINA NPH 100 10ML	1063	AMP	100
57	LACTULOSE 667MG/ML 200ML	17016	FR	100
58	LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	17009	COMP	100
59	LEVOFLOXACINO INJ. 5MG/ML AMPOLA 100ML	20383	AMP	3.000
60	LIDOCAINA 2% S/EPINEFRINA 20ML	1093	AMP	400
61	LOSARTANA POTASSICA 50MG	20187	COMP	9.000
62	METFORMINA 500 MG	1122	COMP	600
63	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	17191	AMP	500
64	METRONIDAZOL 250MG	1119	COMP	600
65	METRONIDAZOL INJ 500G 100ML	18018	AMP	600

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
66	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	17146	AMP	200
67	N-ACETILCISTEINA 200MG	17005	ENV	150
68	NITROGLICERINA INJ5MG/10 ML	17020	AMP	40
69	NITROPRUSSIATO DE SODIO INJ	17021	AMP	40
70	NORADRENALINA INJ 8MG/ML 4ML	17022	AMP	500
71	OLEO MINERAL 100% 100ML	1121	FR	100
72	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500MG	1043	COMP	5.000
73	PHOSFOENEMA 130ML(GLICERINA)	20653	FR	200
74	PREDNISONA 20MG	1115	COMP	600
75	PROMETAZINA COMPRIMIDO 25MG	1075	COMP	600
76	PROMETAZINA INJ 50MG 2ML	1076	AMP	2.000
77	SINVASTATINA 40MG	1207	COMP	3.000
78	SOLUCAO MANITOL 20% 250ML	18005	AMP	100
79	SOLUCAO RINGE LACTAT 500ML	18009	AMP	200
80	SORO FISIOLOGIC 0.9% 10ML	18012	AMP	2.000
81	SORO FISIOLOGICO 0.9% 100ML	18020	FR	4.000
82	SORO FISIOLOGICO 0.9% 250ML	18004	AMP	480
83	SORO FISIOLOGICO 0.9% 500ML	18016	AMP	30.000
84	SORO GLICOSADO 5% 500ML	18021	AMP	240
85	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	17064	PTE	20
86	SULFATO ATROPINA 0.25MG/ML 1ML	1049	AMP	1.000
87	SULFATO MORFINA 10MG/1ML	20958	AMP	200
88	TIAMINA/COMPLEXO B INJ 2ML	1261	AMP	500
89	TRAMADOL 100MG/2ML INJET.	1125	AMP	10.000
90	TRANSAMIN INJ 250MG (ACIDO TRANEXÂMICO)	1073	AMP	1.000
91	VANCOMICINA INJ 500MG	19007	AMP	200
92	VITAMINA C 500MG AMPOLA	1074	AMP	1.000
93	VITAMINA K INJ IV 10MG 1ML	1014	AMP	500
94	XILOCAINA GEL 2% BIS 30G	1065	BIS	400

2.1.2 MATERIAIS

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
1	ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LÍNGUA	1133	UND	2.000
2	ABOCATH/CATETER JELCO 18G	1130	UND	1.000
3	ABOCATH/CATETER JELCO 20	1202	UND	4.000
4	ABOCATH/CATETER JELCO 24	17036	UND	4.000
5	ABOCATH/CATETER JELCO N.22	1099	UND	15.000
6	AGULHA DESCARTAVEL 25X7	1046	UND	150.000
7	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	1248	UND	100.000
8	ALCOOL GEL 500ML	1097	UND	50
9	ALCOOL HOSPITALAR 70% 1000 ML	1226	L	480
10	ALGODAO HIDROFILO HOSPITALAR 500G	1169	PTE	300
11	ALMONTOLIA 250 ML (BRANCA)	20189	UND	40
12	ATADURA CREPOM 15CMX 3M13 FIOS C/12 UNIDADES	1215	UND	6.000
13	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA GRAMATURA 20 OU MAIOR	20006	UND	1.000
14	CANULA ENDOTRAQ.7,5EXCETO FREEBAC	1140	UND	100
15	CANULA ENDOTRAQ.7.0EXCETO FREEBAC	17156	UND	100
16	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	20565	UND	1.000
17	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	1163	UND	400
18	COMPRESSA GAZE 7.5 X 7,5 9 FIOS C/500 NÃO ESTERIL	1227	PTE	1.000
19	ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	1153	UND	3.000
20	EQUIPO MACROGOTAS	1233	UND	4.000

Práxis

CEBAS

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
21	EQUIPO MICROGOTAS	1152	UND	200
22	EQUIPO PARA NUTRICAO ENTERAL	20129	UND	1.000
23	ESFIGNOMANOMETRO ANEROID VELCRO C/ELAST.ADULTO (PREMIUM)	20574	UND	20
24	ESPARADRAPO 10,0 X 4,5 BRANCO	1216	ROL	900
25	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	1056	UND	6.000
26	EXTENSOR ACESSO VENOSO 60CM	17043	UND	200
27	FILME 18X24 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20597	UND	2.000
28	FILME 24X30 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20599	UND	2.000
29	FILME 35X35 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20600	UND	2.000
30	FITA ADESIVA CREPE	1274	ROL	200
31	FITA PARA AUTOCLAVE	1142	ROL	40
32	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	20587	UND	25.000
33	FIXADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9.5L P/38 L	20601	FR	10
34	FIXADOR ESTERIL 3M	20007	UND	2.000
35	FRALDA GERIATRICA EXTRA G PCTE C/08 UNIDADES	20795	UND	300
36	FRASCO PARA NUTRICAO 300ML	10003	FR	1.000
37	GORRO DESCARTAVEL	20005	UND	40
38	IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	1223	L	20
39	IODOPOVIDONA TOPICA LITRO	1262	L	20
40	LAMINA DE BISTURI N.24	20602	UND	2.000
41	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	20570	UND	20.000
42	LATEX N.200 METRO	1146	M	15
43	LENÇOL DESCARTAVEL COM ELASTICO 2M X 0,9	21581	UND	1.000
44	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7.0	1144	PAR	1.000
45	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7.5	1196	PAR	2.000
46	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.8.0	1292	PAR	200
47	LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	1143	UND	120.000
48	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	20002	UND	60.000
49	MASCARA FACIAL N95	1246	UND	400
50	MASCARA P/AEROSOL ADULTO COMPLETA (OXIGENIO)	1165	UND	50
51	MASCARA RESP.VENTURI ADULTO(PROTEC)	1293	UND	20
52	MICROPORE 25X10CM	1286	ROL	240
53	PROPES DESCARTAVEL PAR	20003	PAR	6.000
54	REVELADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9,5 L P/ 38 L	20605	FR	10
55	SCALP N.21	1159	UND	2.000
56	SERINGA DESC.10CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1229	UND	80.000
57	SERINGA DESC.1CC C/AG.P/INSULINA AG 13 X 4,5MM	1232	UND	10.000
58	SERINGA DESC.20CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1228	UND	50.000
59	SERINGA DESC.3CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1231	UND	5.000
60	SERINGA DESC.5CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1230	UND	5.000
61	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 10	17067	UND	100
62	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 14	17013	UND	200
63	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 16	17112	UND	100
64	SONDA DE FOLLEY N.12X5 2 VIAS	1190	UND	100
65	SONDA DE FOLLEY N.14X5 2 VIAS	1189	UND	100
66	SONDA DE FOLLEY N.16X5 2 VIAS	1191	UND	200
67	SONDA DE FOLLEY N.18X5 2 VIAS	1148	UND	200
68	SONDA GASTRICA LONGA N.16	1177	UND	400
69	SONDA GASTRICA LONGA N.18	1178	UND	400
70	SONDA GASTRICA LONGA N.20	1179	UND	400
71	SONDA URETRAL N.12	1170	UND	100
72	SONDA URETRAL N.14	1175	UND	100
73	SONDA URETRAL N.16	1176	UND	100

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, Nº 184, Bairro São José - Parnaíba/PI
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636 - E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
74	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	1129	UND	200
75	TOUCA DESCARTAVEL C/ELASTICO	20001	UND	5.000
76	UMIDIFICADOR P/OXIGENIO	1209	UND	20
77	VALVULA REGULADOR P/CILINDRO OXIGENIO	20119	UND	10

03. PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Os interessados deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail comercial@ipraxis.org.br ou compras@hospitalfernandestavora.com.br **indicando marca, modelo, preço unitário e total, em moeda corrente, acompanhada dos documentos de habilitação, durante o período de disponibilização do presente Edital, inicialmente previsto para: 21/10/2020 a 27/10/2020,** e, se for assim requisitado oportunamente, para o endereço da sede do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, localizado na Rua Anisio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI.

3.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada em português, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverá estar datada, conter razão social, CNPJ e estar assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo II.

3.3. A proponente deve, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados:

a) designação do número do **Edital de Aviso de intenção de Compras e do Convênio 17/2020 - PMP**;

b) descrição completa dos itens cotados, com todas as suas especificações e apresentação;

c) indicar o preço unitário e total (CIF), expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, em algarismos e por extenso, sendo que no caso de discordância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da abertura da cotação eletrônica de preços;

e) Prazo de validade dos materiais e medicamentos não poderão ser inferiores ao estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) (sendo que a não estipulação de prazo será entendida como o prazo mínimo exigido no anexo I).

f) Nome e endereço do preposto responsável pela gestão do contrato.

g) Declaração de que aceita e está ciente de todas as condições contidas no presente edital.

h) Conta bancária para pagamento, que deve ser de titularidade do CONTRATADO.

3.4 O preço proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte e comerciais, despachantes, desembaraços, taxas, impostos, seguros, etc. assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos bens;

3.5 O frete ocorrerá por conta da Proponente – CIF.

3.6. Junto a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópias autenticadas do ato constitutivo e do estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição dos administradores ou Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;

c) Certidões Negativas de Débitos Conjunta para com a Fazenda Nacional;

d) Certidão que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da Proponente;

3.7. Todos os documentos apresentados - habilitatórios, proposta, nota fiscal, e titularidade da conta-corrente indicada para fins de pagamento - deverão estar sob o mesmo número de CNPJ/MF ou documento equivalente.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão de Licitação levará em consideração, o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com observância ao atendimento do Termo de Referência em relação à especificação do item e preço máximo contidos no Anexo I.

4.2. O Instituto Práxis poderá se valer da análise técnica dos materiais e medicamentos propostos, antes da adjudicação e homologação da proponente, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes no Termo de Referência.

4.3. Todas as propostas, bem como eventuais solicitações de esclarecimento/impugnação e as respectivas respostas serão divulgadas no sítio eletrônico do Instituto Práxis.

4.4. A após análise da compatibilidade técnica das especificações dos itens indicados, as empresas detentoras das melhores propostas para cada item, em ordem decrescente de valor, serão declaradas vencedoras.

4.5. Os valores unitários e totais, indicados no Termo de Referência serão considerados como valores de referência para a proposta, a proponente que ofertar valor superior a 20% (vinte por cento) a este será desclassificada para o item.

4.6. Em razão da urgência na aquisição, poderá ser suprimida a etapa de lances prevista no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis.

4.7 Será considerada vencedora do item a proponente cuja proposta contenha o menor preço por item, e desde que atenda as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

4.8 A participação na presente Cotação implica na total compreensão e obrigação de todos os termos constantes neste edital e contrato.

4.9 O Instituto Práxis não se obriga a efetivar as compras aqui previstas, podendo abster-se de contratar em caso de preços manifestadamente elevados, no caso de descontinuidade do financiamento, ou qualquer outro motivo devidamente justificado.

05. PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos e materiais permanentes será de acordo com o prescrito no Termo de Referência – Anexo I.

5.2. A(s) entrega(s) dos materiais e medicamentos deverá(ão) ser feita(s) no Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, Parnaíba/PI.

06. DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. As despesas com esta contratação correrão por conta do Convênio n° 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo n° 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI, promovendo o repasse de auxílio financeiro emergencial, estabelecido pela União Federal, nos termos da Lei Federal n° 13.995/2020 e nas Portarias do Ministério da Saúde n° 3.339/2019, 1.393/2020 e 1.448/2020

07. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado através de Ordem Bancária de Transferência, da conta bancária da Contratante para a conta bancária de titularidade da Contratada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada/certificada pela Contratante, após aceite definitivo dos materiais e medicamentos.

7.2. As notas fiscais relacionadas aos produtos devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento, além do número do lote e data de validade dos materiais e medicamentos.

08. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os vencedores que apresentarem propostas condizentes com as especificações e demais condições estabelecidas, dentro do preço máximo permitido, poderão vir a firmar contrato com o Instituto Práxis para a fornecimento de materiais e medicamentos (conforme anexo), concordando com todas as disposições contidas neste edital, bem como minuta de contrato, que poderá ser celebrado.

09 DA VALIDADE DOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS

9.1 O prazo de validade dos materiais será de NO MÍNIMO 24 (vinte e quatro) meses.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. A participação no processo de compra não gera obrigação de contratação por parte do Instituto Práxis de Educação Cultura e Ação Social, que tem a discricionariedade decidir pela efetivação ou realização de novo processo.

10.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, a luz do Direito e com base no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, disponível em seu Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.ipraxis.org.br.

10.3. As demais condições de fornecimento, especificações detalhadas, garantias, entrega, pagamentos, dentre outras, estão disponíveis no Termo de Referência e em Minuta Contratual, anexos.

Parnaíba/PI, 21 de outubro de 2020

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor Presidente
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

O objeto do presente Aviso de Intenção de Compras consiste na contratação de empresa para registrar preços de materiais e medicamentos para o atendimento adequado à população no enfrentamento à pandemia da Covid-19 para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, unidade Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), decorrente de Convênio n° 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo n° 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI, visando o repasse de auxílio financeiro emergencial, estabelecido pela União Federal, nos termos da Lei Federal n° 13.995/2220 e nas Portarias do Ministério da Saúde n° 3.339/19, 1.393/2020 e 1.448/2020, tudo conforme especificações e condições neste Termo e seus Anexos.

1.2. JUSTIFICATIVA:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, Unidade Parnaíba, com sede na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0002-80, é uma unidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), classificado como Entidade sem Fins Lucrativos, certificada como Entidade Beneficente da Assistência Social na Área da Saúde – CEBAS, e como tal, presta serviços ao sistema SUS.

O Instituto Práxis tem como Missão garantir à sociedade o acesso à saúde com eficiência e excelência no atendimento, promovendo o conhecimento e serviços humanizados, contribuindo com a qualidade de vida dos mais necessitados.

Os Hospitais Filantrópicos sem Fins Lucrativos e as Casas de Saúde participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, para tanto é necessário prepará-los para trabalhar de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estuais, distritais e municipais de saúde, no controle do avanço da Pandemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

A Lei n° 13.995, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a prestação de auxílio financeiro pela União as santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

Os valores destinados pela União a título de Auxílio Financeiro Emergencial às entidades filantrópicas, a que se refere à Lei 13.995/2020, devem ser repassados através dos Fundos Estaduais, Distritais e Municipais de Saúde, a quem cabe acompanhar e fiscalizar o correto emprego desses recursos, diante disso. O Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabeleceu o Termo de **Convênio n° 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo n° 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI**, que tem como objeto o repasse do recurso com despesas de custeio, conforme Portaria n°3.339/2019 do Ministério da Saúde, em atendimento à Lei Federal n° 13.995/2020 e Portarias do ministério da Saúde n° 1448/2020 e 1393/2020, mediante Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Práxis como estratégia de apoio ao

Município de Parnaíba nos serviços de média e alta complexidade para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Através desta parceria o Instituto Práxis fará a aquisição de materiais e medicamentos pertinentes e necessários para o atendimento à população de forma segura e seguindo os protocolos clínicos recomendados.

1.3. O Objeto deste Termo será realizado através de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, com divulgação na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRAR PREÇOS para futuras e eventuais aquisições.

02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1.1 MEDICAMENTOS:

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
1	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	1253	COMP	600
2	ADRENALINA INJETAVEL 1ML	1110	AMP	1.000
3	AGUA BIDESTILADA 10ML	17081	AMP	60.000
4	AGUA BIDESTILADA 500ML	18015	AMP	300
5	AMICACINA 500MG 2ML	19003	AMP	200
6	AMIODARONA 200MG	20048	COMP	150
7	AMIODARONA INJETAVEL	1269	AMP	200
8	AMITRIPTILINA 25MG	1265	COMP	600
9	ANLODIPINO 5MG	20382	COMP	600
10	ATENOLOL 50MG	20041	COMP	600
11	AZITROMICINA 500MG	1247	COMP	1.000
12	BICARBONATO SODIO 8,4% 10ML (AMPOLA PLÁSTICA)	1019	AMP	2.000
13	BIOSCINA COMPOSTA INJ. 5ML	1028	AMP	1.000
14	BROMETO IPATROPIO SOL. 0,025% FRASCO 20ML	1275	FR	150
15	CAPTOPRIL 25MG	1048	COMP	600
16	CARVEDILOL 6,250 MG	1164	COMP	600
17	CEDILANIDE INJ.0,2MG/ML 2ML	1015	AMP	2.000
18	CEFADROXILA 500MG	20379	COMP	10.000
19	CEFAZOLINA INJ 1G	19251	FR	500
20	CEFEPIME/MAXCEF INJ 1G	19006	AMP	500
21	CEFTRIAXONA 1G INJ	19301	AMP	15.000
22	CETOPROFENO COMPRIMIDO 50MG	20092	COMP	500
23	CETOPROFENO INJETAVEL 100MG IV	20236	AMP	500
24	CIMETIDINA 150MG/2ML AMPOLA 2ML	20596	AMP	9.000
25	CLINDAMICINA INJ 600MG/ML	17173	AMP	3.000
26	CLOPIDOGREL 75MG	20167	COMP	1.800
27	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	1255	AMP	6.000
28	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	1111	AMP	20.000
29	DIAZEPAN COMPRIMIDO 5MG	1080	COMP	10.000
30	DIAZEPAN INJ 10MG 2ML	1079	AMP	1.000
31	DICLOFENACO SODICO 50MG	1105	COMP	1.000
32	DICLOFENACO SODICO INJ 75MG 3ML AMPOLA	1106	AMP	6.000
33	DIGOXINA 0,25 MG	1004	COMP	300
34	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	1005	COMP	1.000
35	DIPIRONA INJ 500MG 2ML	1057	AMP	50.000
36	DOBUTAMINA INJ 250MG/20ML	17012	AMP	200
37	DOPAMINA 50MG 10ML	1100	AMP	200
38	EFORTIL INJ 10MG/ML 1ML	1082	AMP	240
39	ENALAPRIL 10MG	21895	COMP	500
40	ESPIRONOLACTONA 25MG (ALDACTONE)	1018	COMP	200

Práxis

CEBAS

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
41	FENITOINA SODICA INJ 5ML	1108	AMP	4.000
42	FENOBARBITAL INJ 200MG 2ML	1077	AMP	500
43	FENTANIL INJ 10ML	1092	AMP	1.000
44	FORM. L¡Q. 1,5KCAL\ML HIPERPROT. HIPERCAL	10010	L	500
45	FUROSEMIDA 40MG	1021	COMP	300
46	FUROSEMIDA INJ.10MG/ML 2ML	1020	AMP	3.000
47	GENTAMICINA 80MG 2ML IV	1009	AMP	500
48	GLIBENCLAMIDA 5MG	1103	COMP	600
49	GLICOSE 25% 10ML	1256	AMP	6.000
50	GLUCONATO CALCIO INJ 10% 10ML	1098	AMP	200
51	HALOPERIDOL INJ 5MG/ML	17057	AMP	1.000
52	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/AMPOLA 5ML	20019	FR	5.000
53	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	1062	COMP	600
54	HIDROCORTISONA INJ 100MG	17088	AMP	1.000
55	INSULINA CRISTALINA (REGULAR) 10ML	1064	AMP	100
56	INSULINA NPH 100 10ML	1063	AMP	100
57	LACTULOSE 667MG/ML 200ML	17016	FR	100
58	LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	17009	COMP	100
59	LEVOFLOXACINO INJ. 5MG/ML AMPOLA 100ML	20383	AMP	3.000
60	LIDOCAINA 2% S/EPINEFRINA 20ML	1093	AMP	400
61	LOSARTANA POTASSICA 50MG	20187	COMP	9.000
62	METFORMINA 500 MG	1122	COMP	600
63	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	17191	AMP	500
64	METRONIDAZOL 250MG	1119	COMP	600
65	METRONIDAZOL INJ 500G 100ML	18018	AMP	600
66	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	17146	AMP	200
67	N-ACETILCISTEINA 200MG	17005	ENV	150
68	NITROGLICERINA INJ5MG/10 ML	17020	AMP	40
69	NITROPRUSSIATO DE SODIO INJ	17021	AMP	40
70	NORADRENALINA INJ 8MG/ML 4ML	17022	AMP	500
71	OLEO MINERAL 100% 100ML	1121	FR	100
72	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500MG	1043	COMP	5.000
73	PHOSFOENEMA 130ML(GLICERINA)	20653	FR	200
74	PREDNISONA 20MG	1115	COMP	600
75	PROMETAZINA COMPRIMIDO 25MG	1075	COMP	600
76	PROMETAZINA INJ 50MG 2ML	1076	AMP	2.000
77	SINVASTATINA 40MG	1207	COMP	3.000
78	SOLUCAO MANITOL 20% 250ML	18005	AMP	100
79	SOLUCAO RINGE LACTAT 500ML	18009	AMP	200
80	SORO FISIOLOGIC 0.9% 10ML	18012	AMP	2.000
81	SORO FISIOLOGICO 0.9% 100ML	18020	FR	4.000
82	SORO FISIOLOGICO 0.9% 250ML	18004	AMP	480
83	SORO FISIOLOGICO 0.9% 500ML	18016	AMP	30.000
84	SORO GLICOSADO 5% 500ML	18021	AMP	240
85	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	17064	PTE	20
86	SULFATO ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	1049	AMP	1.000
87	SULFATO MORFINA 10MG/1ML	20958	AMP	200
88	TIAMINA/COMPLEXO B INJ 2ML	1261	AMP	500
89	TRAMADOL 100MG/2ML INJET.	1125	AMP	10.000
90	TRANSAMIN INJ 250MG (ACIDO TRANEXÂMICO)	1073	AMP	1.000
91	VANCOMICINA INJ 500MG	19007	AMP	200
92	VITAMINA C 500MG AMPOLA	1074	AMP	1.000
93	VITAMINA K INJ IV 10MG 1ML	1014	AMP	500
94	XILOCAINA GEL 2% BIS 30G	1065	BIS	400

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ. 05 481.950/0002-80
Rua Anisio de Abreu, Nº 184, Bairro São José – Parnaiba/PI
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3784-3636 - E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

2.1.2 MATERIAIS

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
1	ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LÍNGUA	1133	UND	2.000
2	ABOCATH/CATETER JELCO 18G	1130	UND	1.000
3	ABOCATH/CATETER JELCO 20	1202	UND	4.000
4	ABOCATH/CATETER JELCO 24	17036	UND	4.000
5	ABOCATH/CATETER JELCO N.22	1099	UND	15.000
6	AGULHA DESCARTAVEL 25X7	1046	UND	150.000
7	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	1248	UND	100.000
8	ALCOOL GEL 500ML	1097	UND	50
9	ALCOOL HOSPITALAR 70% 1000 ML	1226	L	480
10	ALGODAO HIDROFILO HOSPITALAR 500G	1169	PTE	300
11	ALMONTOLIA 250 ML (BRANCA)	20189	UND	40
12	ATADURA CREPOM 15CMX 3M13 FIOS C/12 UNIDADES	1215	UND	6.000
13	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA GRAMATURA 20 OU MAIOR	20006	UND	1.000
14	CANULA ENDOTRAQ.7.5EXCETO FREEBAC	1140	UND	100
15	CANULA ENDOTRAQ.7.0EXCETO FREEBAC	17156	UND	100
16	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	20565	UND	1.000
17	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	1163	UND	400
18	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 9 FIOS C/500 NÃO ESTERIL	1227	PTE	1.000
19	ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	1153	UND	3.000
20	EQUIPO MACROGOTAS	1233	UND	4.000
21	EQUIPO MICROGOTAS	1152	UND	200
22	EQUIPO PARA NUTRICAO ENTERAL	20129	UND	1.000
23	ESFIGNOMANOMETRO ANEROID VELCRO C/ELAST.ADULTO (PREMIUM)	20574	UND	20
24	ESPARADRAPO 10,0 X 4,5 BRANCO	1216	ROL	900
25	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	1056	UND	6.000
26	EXTENSOR ACESSO VENOSO 60CM	17043	UND	200
27	FILME 18X24 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20597	UND	2.000
28	FILME 24X30 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20599	UND	2.000
29	FILME 35X35 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20600	UND	2.000
30	FITA ADESIVA CREPE	1274	ROL	200
31	FITA PARA AUTOCLAVE	1142	ROL	40
32	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS Cx 50 TIRAS	20587	UND	25.000
33	FIXADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9,5L P/38 L	20601	FR	10
34	FIXADOR ESTERIL 3M	20007	UND	2.000
35	FRALDA GERIATRICA EXTRA G PCTE C/08 UNIDADES	20795	UND	300
36	FRASCO PARA NUTRICAO 300ML	10003	FR	1.000
37	GORRO DESCARTAVEL	20005	UND	40
38	IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	1223	L	20
39	IODOPOVIDONA TOPICA LITRO	1262	L	20
40	LAMINA DE BISTURI N.24	20602	UND	2.000
41	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	20570	UND	20.000
42	LATEX N.200 METRO	1146	M	15
43	LENÇOL DESCARTAVEL COM ELASTICO 2M X 0.9	21581	UND	1.000
44	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7.0	1144	PAR	1.000
45	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7.5	1196	PAR	2.000
46	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.8.0	1292	PAR	200
47	LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	1143	UND	120.000
48	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	20002	UND	60.000
49	MASCARA FACIAL N95	1246	UND	400
50	MASCARA P/AEROSOL ADULTO COMPLETA (OXIGENIO)	1165	UND	50
51	MASCARA RESP.VENTURI ADULTO(PROTEC)	1293	UND	20
52	MICROPORE 25X10CM	1286	ROL	240
53	PROPES DESCARTAVEL PAR	20003	PAR	6.000

ORDEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD
54	REVELADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9.5 L P/38 L	20605	FR	10
55	SCALP N.21	1159	UND	2.000
56	SERINGA DESC.10CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1229	UND	80.000
57	SERINGA DESC.1CC C/AG.P/INSULINA AG 13 X 4,5MM	1232	UND	10.000
58	SERINGA DESC.20CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1228	UND	50.000
59	SERINGA DESC.3CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1231	UND	5.000
60	SERINGA DESC.5CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1230	UND	5.000
61	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 10	17067	UND	100
62	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 14	17013	UND	200
63	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 16	17112	UND	100
64	SONDA DE FOLLEY N.12X5 2 VIAS	1190	UND	100
65	SONDA DE FOLLEY N.14X5 2 VIAS	1189	UND	100
66	SONDA DE FOLLEY N.16X5 2 VIAS	1191	UND	200
67	SONDA DE FOLLEY N.18X5 2 VIAS	1148	UND	200
68	SONDA GASTRICA LONGA N.16	1177	UND	400
69	SONDA GASTRICA LONGA N.18	1178	UND	400
70	SONDA GASTRICA LONGA N.20	1179	UND	400
71	SONDA URETRAL N.12	1170	UND	100
72	SONDA URETRAL N.14	1175	UND	100
73	SONDA URETRAL N.16	1176	UND	100
74	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	1129	UND	200
75	TOUCA DESCARTAVEL C/ELASTICO	20001	UND	5.000
76	UMIDIFICADOR P/OXIGENIO	1209	UND	20
77	VALVULA REGULADOR P/CILINDRO OXIGENIO	20119	UND	10

03. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

3.1. A entrega dos materiais e medicamentos será acompanhada e fiscalizada por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

3.2. A presença da fiscalização do Órgão Gestor não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

3.3. Caberá ao funcionário designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação;

3.4. O fornecimento dos bens DEVERÁ ser feito de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE FORNECIMENTO, pela unidade requisitante, constando a quantidade de materiais e medicamentos a serem recebidos.

04. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, entre outros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos e materiais, sem qualquer ônus adicional para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social;

4.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item recebido em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, ou ainda com prazo de validade inferior ao exigido;

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto Práxis ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens;

4.5. Responsabilizar-se pela fiel realização das entregas dos bens no prazo estabelecido;

4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Práxis, durante a execução do contrato;

4.7. Efetuar entrega dos bens no Instituto Práxis - Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI.

4.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do Ministério da Saúde e dos órgãos de controle do Governo Federal e do Instituto Práxis;

05. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1. Indicar o local em que deverão ser realizadas as entregas dos bens;

5.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local de entrega, observadas as normas sanitárias e de segurança da Instituição;

5.3. Realizar o recebimento no local de entrega, informado na Ordem de Fornecimento após verificado o atendimento às especificações técnicas do objeto.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do material recebido.

06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito na proporção do fornecimento dos bens licitados e entregues, segundo as ordens de autorizações de fornecimento expedidas pelo Instituto Práxis, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de ordem bancária de transferência de crédito, para conta de titularidade do fornecedor acompanhado da seguinte documentação;

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

c) Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do estado onde a empresa proponente estiver sediada;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Federal e com a Previdência Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Municipal, emitida pela Prefeitura do município onde a empresa proponente estiver sediada;

6.1.2. É vedada a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:
a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;
b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas;
c) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
6.1.3. O Instituto Práxis deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a entrega do bem.

07. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), situada à Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, no horário de 08:00 às 15:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
7.1.1. A proponente vencedora que motivadamente não possa atender o prazo de entrega determinado, deverá solicitar formalmente a prorrogação do prazo ao Instituto Práxis, com as razões que motivaram o atraso.

7.2. Não serão aceitos os bens com especificações, marcas e/ou modelos divergentes dos que foram definidas no objeto do processo ordinário e constantes no Contrato, salvo se comprovada a descontinuidade da produção, atestada por distribuidor ou representante do fabricante.

7.3. O Fornecedor fará constar na Nota fiscal o número do lote e a data de validade dos produtos.

7.4. Os materiais e medicamentos deverão vir nas respectivas embalagens originais do fabricante do produto, devidamente lacradas, sem violação ou avarias que possam comprometer a qualidade dos produtos e com a identificação completa dos itens.

08. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 A participação no processo de compra não gera obrigação de contratação por parte do Instituto Práxis de Educação Cultura e Ação Social, que tem a discricionariedade decidir pela efetivação ou realização de novo processo.

8.3. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, a luz do Direito e com base no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, disponível em seu Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.ipraxis.org.br.

Parnaíba – PI, 21 de outubro de 2020

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

Práxis

CEBAS

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO)

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL N° 10.007/2020 - PRÁXIS

Ao
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente cotação eletrônica, propõe a essa instituição o fornecimento dos itens abaixo descritos

Item	Descrição dos Produtos e Serviços	Marca/modelo	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
4						

a) Validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias.

b) Prazo de validade dos materiais e medicamentos: _____ (mínimo de 12 meses)

c) Prazo de entrega: _____(máximo conforme estabelecido no termo de referência).

d) Declaro que aceito e estou ciente de todas as condições contidas no AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS EDITAL N° 10.007/2020 - PRÁXIS, bem como minuta contratual.

e) Declaro que no preço cotado estão inclusas despesas de transporte, entrega no local determinado, impostos, encargos, diferenças de alíquota ou quaisquer outros custos.

Apresentar proposta em papel timbrado da empresa, constando número de CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, RG e CPF, banco e conta-corrente de titularidade do licitante, para eventuais pagamentos em caso de contratação.

Data: _____, ____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo do Representante Legal
CPF n°

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2020

I - DAS PARTES:
O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por _____, Diretor Presidente, portador do RG n° _____ (SSP/XX) e devidamente inscrito no CPF sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e;
NOME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de ____, Estado do ____, à Rua ____, n° ___, CEP _____, Fone 0 xx _____, inscrita CNPJ sob o n.°. _____, neste ato representado por NOME, portador do RG n° _____ (SSP/XX) e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.° xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL N° 10.007/2020 - PRÁXIS**, relacionado ao Convênio n° 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de ....., conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

N°	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1						
2						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até ____ **(dias no máximo)**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

2.2 A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.3 A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

2.4 Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de R$_____ (_____), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

3.2 No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

3.4 Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

3.5 A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10° (décimo) dia.

7.2 Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

7.3 Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

7.4 Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

7.5 A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

7.6 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

7.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, o disposto no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Adjudicada.

9.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

9.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

9.4 Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

9.5 O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários _____ e _____, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

9.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

9.7 A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

9.8 O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI,, ___ de _____ de 2020

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
_____	_____
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social	**Razão Social**
CNPJ n° 05.481.950/0002-80	**CNPJ n° xxx**

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA N° 10.007/2020
Quadro de vencedores - Materiais

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
AGULHA DESCARTAVEL 25X7	1046	UND	75.000	0.0650	4.875,00	
ALGODAO HIDROFILO HOSPITALAR 500G	1169	PTE	300	8.9000	2.670,00	
ESPARADRAPO 10.0 X 4.5 BRANCO	1216	ROL	900	5.4500	4.905,00	
EQUIPO MACROGOTAS	1233	UND	4.000	0.9500	3.800,00	REPIFARMA
FRASCO PARA NUTRICAO 300ML	10003	FR	1.000	0.8200	820,00	
EXTENSOR ACESSO VENOSO 60CM	17043	UND	200	0.9400	188,00	
CANULA ENDOTRAQ.7.0FXCFTO FREFBAC	17156	UND	100	6,5000	650,00	
EQUIPO PARA NUTRICAO ENTERAL	20129	UND	1.000	1.2000	1.200,00	
				VALOR TOTAL (R$)	**19.108,00**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
EXTENSOR 02 VIAS 15CM	1056	UND	6.000	0.7200	4.320,00	
ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LÍNGUA	1133	UND	2.000	0,0340	68,00	
LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	1143	UND	24.000	0.5380	12.912,00	
LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7.0	1144	PAR	1.000	1.4200	1.420,00	
SONDA DE FOLLEY N.18X5 2 VIAS	1148	UND	200	3,3000	660,00	
EQUIPO MICROGOTAS	1152	UND	200	0.9800	196,00	COMERCIAL VALFARMA
COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	1163	UND	400	3.1000	1.240,00	
SONDA DE FOLLEY N.16X5 2 VIAS	1191	UND	200	3.3000	660,00	
LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7.5	1196	PAR	2.000	1.4200	2.840,00	
SERINGA DESC.1CC C/AG.P/INSULINA AG 13 X 4.5MM	1232	UND	10.000	0.1900	1.900,00	
LAMINA DE BISTURI N.24	20602	UND	2.000	0,3100	620,00	
				VALOR TOTAL (R$)	**26.836,00**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
FIXADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9.5L P/38 L	20601	FR	5	320,0000	1.600,00	ALFA COMÉRCIO
REVELADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9,5 L P/38 L	20605	FR	5	580,0000	2.900,00	
				VALOR TOTAL (R$)	**4.500,00**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	1129	UND	200	11.6000	2.320,00	
SCALP N.21	1159	UND	2.000	0.1900	380,00	
MASCARA P/AEROSOL ADULTO COMPLETA (OXIGENIO)	1165	UND	50	15.2400	762,00	
SONDA URETRAL N.12	1170	UND	100	0,4300	43,00	
SONDA URETRAL N.14	1175	UND	100	0.4700	47,00	
SONDA URETRAL N.16	1176	UND	100	0,4900	49,00	
UMIDIFICADOR P/OXIGENIO	1209	UND	20	13.2700	265.40	
ALCOOL HOSPITALAR 70% 1000 ML	1226	L	100	4.5500	455,00	
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 14	17013	UND	200	0,4700	94,00	
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 10	17067	UND	100	0,4500	45,00	
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 16	17112	UND	100	0.4900	49.00	PROHOSPITAL
MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	20002	UND	12.000	0,6000	7.200,00	
VALVULA REGULADOR P/CILINDRO OXIGENIO	20119	UND	10	253.4700	2.534,70	
ALMOFADINHA 200 ML (BRANCA)	20183	UND	40	2.5700	102.80	
CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	20565	UND	1.000	0,7100	710,00	
LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	20570	UND	20.000	0,0700	1.400,00	
ESFIGNOMANOMETRO ANEROID VELCRO C/ELAST.ADULTO (PREMIUM)	20574	UND	20	83.0000	1.660,00	
FILME 18X24 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20597	UND	500	1,0661	533,05	
FILME 24X30 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20599	UND	500	1.7769	888.45	
FILME 35X35 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20600	UND	500	3.0232	1.511,60	
LENÇOL DESCARTAVEL COM ELASTICO 2M X 0,9	21581	UND	1.000	2.2900	2.290,00	
				VALOR TOTAL (R$)	**23.340,00**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
SONDA DE FOLLEY N.12X5 2 VIAS	1190	UND	100	3.2500	325,00	SOLMEDIC
PROPES DESCARTAVEL PAR	20003	PAR	6.000	0.2800	1.680,00	
				VALOR TOTAL (R$)	**2.005,00**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
MASCARA FACIAL N95	1246	UND	100	3,6300	363,00	RIOCLARENSE
				VALOR TOTAL (R$)	**363,00**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
ALCOOL GEL 500ML	1097	UND	50	2.9900	149,50	
ABOCATH/CATETER JELCO N.22	1099	UND	8.000	0.6720	5.376,00	
ABOCATH/CATETER JELCO 18G	1130	UND	1.000	0.6720	672,00	
ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	1153	UND	3.000	0.2920	876,00	
ABOCATH/CATETER JELCO 20	1202	UND	4.000	0.6720	2.688,00	
IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	1223	L	20	18,0000	360,00	JB FARMA
SERINGA DESC.10CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1229	UND	40.000	0.2750	11.000,00	
SERINGA DESC.3CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1231	UND	5.000	0.1320	660,00	
AGULHA DESCARTAVEL 40X12	1248	UND	50.000	0.0775	3.875,00	
IODOPOVIDONA TOPICA LITRO	1262	L	20	15.6500	313,00	
FITA ADESIVA CREPE	1274	ROL	200	2.8800	576,00	
ABOCATH/CATETER JELCO 24	17936	UND	2.000	0,7430	1.486,00	
				VALOR TOTAL (R$)	**28.031,50**	

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA N° 10.007/2020
Quadro de vencedores - Materiais

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
COMPRESSA GAZE 7.5 X 7.5 9FIOS C/500 NÃO ESTERIL	1227	PTE	500	6,9000	3.450,00	DISTRIMEDICA
SERINGA DESC.20CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1228	UND	50.000	0.4150	20.750,00	
MICROPORE 25X10CM	1286	ROL	240	2.2000	528,00	
TOUCA DESCARTAVEL C/ELASTICO	20001	UND	5.000	0.1540	770,00	
				VALOR TOTAL (R$)	**25.498,00**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
CANULA ENDOTRAQ.7.5EXCETO FREEBAC	1140	UND	100	5.7000	570,00	CENTRAL DAS FRALDAS
FITA PARA AUTOCLAVE	1142	ROL	40	3.3800	135,20	
SONDA GASTRICA LONGA N.16	1177	UND	400	0.6800	272,00	
SONDA GASTRICA LONGA N 20	1179	UND	400	0,8000	320,00	
SONDA DE FOLLEY N.14X5 2 VIAS	1189	UND	100	3.1400	314,00	
ATADURA CREPOM 15CMX 3M13 FIOS C/12 UNIDADES	1215	UND	6.000	0.4200	2.520,00	
SERINGA DESC..5CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1230	UND	5.000	0,1600	800,00	
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA GRAMATURA 20 OU MAIOR	20006	UND	1.000	3,7000	3.700,00	
FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	20587	UND	10.000	0,5900	5.900,00	
				VALOR TOTAL (R$)	**14.531,20**	

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA Nº 10.007/2020
Relação de Materiais

ORDEM	ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT.
1	ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LÍNGUA	1133	UND	2.000
2	ABOCATH/CATETER JELCO 18G	1130	UND	1.000
3	ABOCATH/CATETER JELCO 20	1202	UND	4.000
4	ABOCATH/CATETER JELCO 24	17036	UND	2.000
5	ABOCATH/CATETER JELCO N.22	1099	UND	8.000
6	AGULHA DESCARTAVEL 25X7	1046	UND	75.000
7	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	1248	UND	50.000
8	ALCOOL GEL 500ML	1097	UND	50
9	ALCOOL HOSPITALAR 70% 1000 ML	1226	L	100
10	ALGODAO HIDROFILO HOSPITALAR 500G	1169	PTE	300
11	ALMONTOLIA 250 ML (BRANCA)	20189	UND	40
12	ATADURA CREPOM 15CMX 3M13 FIOS C/12 UNIDADES	1215	UND	6.000
13	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA GRAMATURA 20 OU MAIOR	20006	UND	1.000
14	CANULA ENDOTRAQ.7.5EXCETO FREEBAC	1140	UND	100
15	CANULA ENDOTRAQ.7.0EXCETO FREEBAC	17156	UND	100
16	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	20565	UND	1.000
17	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	1163	UND	400
18	COMPRESSA GAZE 7.5 X 7.5 9FIOS C/500 NÃO ESTERIL	1227	PTE	500
19	ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	1153	UND	3.000
20	EQUIPO MACROGOTAS	1233	UND	4.000
21	EQUIPO MICROGOTAS	1152	UND	200
22	EQUIPO PARA NUTRICAO ENTERAL	20129	UND	1.000
23	ESFIGNOMANOMETRO ANEPOID VELCRO C/ELAST.ADULTO (PREMIUM)	20574	UND	20
24	ESPARADRAPO 10.0 X 4.5 BRANCO	1216	ROL	900
25	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	1056	UND	6.000
26	EXTENSOR ACESSO VENOSO 60CM	17042	UND	200
27	FILME 18X24 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20597	UND	500
28	FILME 24X30 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20599	UND	500
29	FILME 35X35 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20600	UND	500
30	FITA ADESIVA CREPE	1274	ROL	200
31	FITA PARA AUTOCLAVE	1142	ROL	40
32	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	20587	UND	10.000
33	FIXADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9.5L P/38 L	20601	FR	5
34	FRASCO PARA NUTRICAO 300ML	10003	FR	1.000
35	IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	1223	L	20
36	IODOPOVIDONA TOPICA LITRO	1262	L	20
37	LAMINA DE BISTURI N.24	20602	UND	2.000
38	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	20570	UND	20.000
39	LENÇOL DESCARTAVEL COM ELASTICO 2M X 0.9	21581	UND	1.000
40	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7.0	1144	PAR	1.000
41	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7.5	1196	PAR	2.000
42	LUVA PROCEDIMENTO N.EST MEDIA	1143	UND	24.000
43	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	20002	UND	12.000
44	MASCARA FACIAL N95	1246	UND	100
45	MASCARA P/AEROSOL ADULTO COMPLETA (OXIGENIO)	1165	UND	50
46	MICROPORE 25X10CM	1286	ROL	240
47	PROPES DESCARTAVEL PAR	20003	PAR	6.000
48	REVELADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9.5 L P/38 L	20605	FR	5
49	SCALP N.21	1159	UND	2.000
50	SERINGA DESC.10CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1229	UND	40.000
51	SERINGA DESC.1CC C/AG.P/INSULINA AG 13 X 4,5MM	1232	UND	10.000
52	SERINGA DESC.20CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1228	UND	50.000
53	SERINGA DESC.3CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1221	UND	5.000
54	SERINGA DESC.5CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1230	UND	5.000
55	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 10	17067	UND	100
56	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 14	17013	UND	200
57	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 16	17112	UND	100
58	SONDA DE FOLLEY N.12X5 2 VIAS	1190	UND	100
59	SONDA DE FOLLEY N.14X5 2 VIAS	1189	UND	100
60	SONDA DE FOLLEY N.16X5 2 VIAS	1191	UND	200
61	SONDA DE FOLLEY N.18X5 2 VIAS	1148	UND	200
62	SONDA GASTRICA LONGA N.16	1177	UND	400
63	SONDA GASTRICA LONGA N.20	1179	UND	400
64	SONDA URETRAL N.12	1170	UND	100
65	SONDA URETRAL N.14	1175	UND	100
66	SONDA URETRAL N.16	1176	UND	100
67	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	1229	UND	200
68	TOUCA DESCARTAVEL C/ELASTICO	20001	UND	5.000
69	UMIDIFICADOR P/OXIGENIO	1209	UND	20
70	VALVULA REGULADOR P/CILINDRO OXIGENIO	21119	UND	10

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA N° 10.007/2020
Quadro de Vencedores - medicamentos

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
BIOSCINA COMPOSTA INJ. 5ML	1028	AMP	1.000	2.2000	2.200,00	
DIAZEPAN COMPRIMIDO 5MG	1080	COMP	10.000	0.0700	700.00	
FENTANIL INJ 10ML	1092	AMP	1.000	6.9500	6.950.00	
FENITOINA SODICA INJ 5ML	1108	AMP	2.200	3.4000	7.480.00	
PREDNISONA 20MG	1115	COMP	600	0.3750	225.00	
METRONIDAZOL 250MG	1119	COMP	600	0.1500	90.00	
METFORMINA 500 MG	1122	COMP	600	0.1200	72.00	REPIFARMA
CARVEDILOL 6,250 MG	1164	COMP	600	0.1000	60.00	
AMITRIPTILINA 25MG	1265	COMP	600	0.1340	80.40	
N-ACETILCISTEINA 200MG	17005	ENV	150	0.6800	102.00	
HALOPERIDOL INJ 5MG/ML	17057	AMP	1.000	1.3800	1.380.00	
CETOPROFENO COMPRIMIDO 50MG	20092	COMP	500	0.2290	114.50	
CEFADROXILA 500MG	20379	COMP	5.000	1.3000	6.500.00	
LEVOFLOXACINO INJ. 5MG/ML AMPOLA 100ML	20383	AMP	3.000	21.6000	64.800.00	
				VALOR TOTAL (R$)	**90.753.90**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
ESPIRONOLACTONA 25MG (ALDACTONE)	1018	COMP	200	0.1700	34.00	
FUROSEMIDA INJ.10MG/ML 2ML	1020	AMP	3.000	0.5520	1.656.00	
AMIODARONA INJETAVEL	1269	AMP	200	1.9000	380.00	CALL MED
CEFEPIME/MAXCEF INJ 1G	19006	AMP	500	30.0000	15.000.00	
CEFTRIAXONA 1G INJ	19301	AMP	15.000	10.6000	159.000.00	
				VALOR TOTAL (R$)	**176.070,00**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
CEDILANIDE INJ.0,2MG/ML 2ML	1015	AMP	2.000	1.5200	3.040.00	
PARACETAMOL COMPRIMIDO 500MG	1043	COMP	5.000	0.0500	250.00	
CAPTOPRIL 25MG	1048	COMP	600	0.0400	24.00	
XILOCAINA GEL 2% BIS 30G	1065	BIS	400	3.4200	1.368.00	
PROMETAZINA COMPRIMIDO 25MG	1075	COMP	600	0.1100	66.00	
FENOBARBITAL INJ 200MG 2ML	1077	AMP	500	2.0800	1.040.00	
EFORTIL INJ 10MG/ ML 1ML	1082	AMP	240	1.4200	340.80	COMERCIAL VALFARMA
LACTULOSE 667MG/ML 200ML	17016	FR	100	6.1200	612.00	
NITROPRUSSIATO DE SODIO INJ	17021	AMP	40	13.6500	546.00	
HIDROCORTISONA INJ 100MG	17088	AMP	1.000	2.9300	2.930.00	
MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	17146	AMP	200	17.4500	3.490.00	
CEFAZOLINA INJ 1G	19251	FR	500	9.7500	4.875.00	
SULFATO MORFINA 10MG/1ML	20958	AMP	200	2.8800	576.00	
				VALOR TOTAL (R$)	**19.157.80**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
FORM. L;Q. 1,5KCAL/ML HIPERPROT. HIPERCAL	10010	L	200	21.5000	4.300,00	NUTTRE
				VALOR TOTAL (R$)	4.300.00	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
GLIBENCLAMIDA 5MG	1102	COMP	600	0.0300	18.00	
LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	17009	COMP	100	0.8400	84.00	PROHOSPITAL
ATENOLOL 50MG	20041	COMP	600	0.0500	30.00	
LOSARTANA POTASSICA 50MG	20187	COMP	9.000	0.1200	1.080.00	
				VALOR TOTAL (R$)	**1.212,00**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
OLEO MINERAL 100% 100ML	1121	FR	100	2.4200	242.00	SOLMEDIC
AMICACINA 500MG 2ML	19003	AMP	200	2.0900	418.00	
				VALOR TOTAL (R$)	**660,00**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
DIPIRONA INJ 500MG 2ML	1057	AMP	50.000	0.5500	27.500.00	
PROMETAZINA INJ 50MG 2ML	1076	AMP	2.000	1.8900	3.780.00	
LIDOCAINA 2% S/EPINEFRINA 20ML	1093	AMP	400	2.5600	1.024.00	
TRAMADOL 100MG/2ML INJET.	1125	AMP	10.000	1.1500	11.500.00	
BROMETO IPATROPIO SOL. 0.025% FRASCO 20ML	1275	FR	150	0.7690	115.35	
NITROGLICERINA INJ5MG/10 ML	17020	AMP	40	30.0000	1.200.00	RIOCLARENSE
NORADRENALINA INJ 8MG/ML 4ML	17022	AMP	500	9.4000	4.700.00	
CLINDAMICINA INJ 600MG/ML	17173	AMP	3.000	3.4000	10.200.00	
SOLUCAO MANITOL 20% 250ML	18005	AMP	100	4.3800	438.00	
VANCOMICINA INJ 500MG	19007	AMP	200	5.6800	1.136.00	
AMIODARONA 200MG	20048	COMP	150	0.8120	121.80	
ENALAPRIL 10MG	21895	COMP	500	0.0380	19.00	
				VALOR TOTAL (R$)	**61.734,15**	

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA N° 10.007/2020
Quadro de Vencedores - medicamentos

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
VITAMINA C 500MG AMPOLA	1074	AMP	1.000	0.6000	600.00	
DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	1111	AMP	20.000	1.0800	21.600.00	
CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	1255	AMP	6.000	0.3000	1.800.00	
GLICOSE 25% 10ML	1256	AMP	6.000	0.3100	1.860.00	
AGUA BIDESTILADA 10ML	17081	AMP	60.000	0.2700	16.200,00	
METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	17191	AMP	500	0.4900	245.00	FARMACE
SOLUCAO RINGE LACTAT 500ML	18009	AMP	200	2.9000	580.00	
AGUA BIDESTILADA 500ML	18015	AMP	300	2.4500	735.00	
SORO FISIOLOGICO 0.9% 500ML	18016	AMP	7.920	2.1500	17.028.00	
METRONIDAZOL INJ 500G 100ML	18018	AMP	600	3.2000	1.920.00	
SORO FISIOLOGICO 0.9% 100ML	18020	FR	4.000	1.9800	7.920.00	
				VALOR TOTAL (R$)	**70.488.00**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
INSULINA NPH 100 10ML	1063	AMP	100	21.2500	2.125.00	
INSULINA CRISTALINA (REGULAR) 10ML	1064	AMP	100	20.0000	2.000.00	
TRANSAMIN INJ 250MG (ACIDO TRANEXÂMICO)	1073	AMP	1.000	3.0500	3.050.00	
DICLOFENACO SODICO 50MG	1105	COMP	1.000	0.0700	70.00	
ADRENALINA INJETAVEL 1ML	1110	AMP	1.000	1.9500	1.950.00	
AZITROMICINA 500MG	1247	COMP	1.000	1.4500	1.450.00	JB FARMA
TIAMINA/COMPLEXO B INJ 2ML	1261	AMP	500	0.9500	475.00	
DOBUTAMINA INJ 250MG/20ML	17012	AMP	200	0.2340	46.80	
SORO FISIOLOGICO 0.9% 250ML	18004	AMP	480	2.2500	1.080.00	
SORO GLICOSADO 5% 500ML	18021	AMP	240	3.0000	720.00	
CLOPIDOGREL 75MG	20167	COMP	1.800	0.7400	1.332.00	
CETOPROFENO INJETAVEL 100MG IV	20236	AMP	500	2.8600	1.430.00	
				VALOR TOTAL (R$)	**15.728,80**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
SULFATO ATROPINA 0.25MG/ML 1ML	1049	AMP	1.000	0.5500	550.00	
GLUCONATO CALCIO INJ 10% 10ML	1098	AMP	200	2.0900	418.00	DISTRIMEDICA
PHOSFOENEMA 130ML(GLICERINA)	20653	FR	200	6.3000	1.260.00	
				VALOR TOTAL (R$)	**2.228,00**	

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
DIGOXINA 0.25 MG	1004	COMP	300	0.1400	42.00	
DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	1005	COMP	1.000	0.1500	150.00	
BICARBONATO SODIO 8.4% 10ML (AMPOLA PLÁSTICA)	1019	AMP	2.000	0.9700	1.940.00	CENTRAL DAS FRALDAS
SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	17064	PTE	20	35.7000	714.00	
HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/AMPOLA 5ML	20019	FR	1.000	24.7000	24.700,00	
ANLODIPINO 5MG	20382	COMP	600	0,0600	36.00	
				VALOR TOTAL (R$)	**27.582,00**	

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA N° 10.007/2020
Relação de medicamentos

ORDEM	ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT.
1	ADRENALINA INJETAVEL 1ML	1110	AMP	1.000
2	AGUA BIDESTILADA 10ML	17081	AMP	60.000
3	AGUA BIDESTILADA 500ML	18015	AMP	300
4	AMICACINA 500MG 2ML	19003	AMP	200
5	AMIODARONA 200MG	20048	COMP	150
6	AMIODARONA INJETAVEL	1269	AMP	200
7	AMITRIPTILINA 25MG	1265	COMP	600
8	ANLODIPINO 5MG	20382	COMP	600
9	ATENOLOL 50MG	20041	COMP	600
10	AZITROMICINA 500MG	1247	COMP	1.000
11	BICARBONATO SODIO 8.4% 10ML (AMPOLA PLÁSTICA)	1019	AMP	2.000
12	BIOSCINA COMPOSTA INJ 5ML	1028	AMP	1.000
13	BROMETO IPATROPIO SOL. 0.025% FRASCO 20ML	1275	FR	150
14	CAPTOPRIL 25MG	1048	COMP	600
15	CARVEDILOL 6.250 MG	1164	COMP	600
16	CEDILANIDE INJ.0,2MG/ML 2ML	1015	AMP	2.000
17	CEFADROXILA 500MG	20379	COMP	5.000
18	CEFAZOLINA INJ 1G	19251	FR	500
19	CEFEPIME/MAXCEF INJ 1G	19006	AMP	500
20	CEFTRIAXONA 1G INJ	19301	AMP	15.000
21	CETOPROFENO COMPRIMIDO 50MG	20092	COMP	500
22	CETOPROFENO INJETAVEL 100MG IV	20236	AMP	500
23	CLINDAMICINA INJ 600MG/ML	17173	AMP	3.000
24	CLOPIDOGREL 75MG	20167	COMP	1.800
25	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	1255	AMP	6.000
26	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	1111	AMP	20.000
27	DIAZEPAN COMPRIMIDO 5MG	1080	COMP	10.000
28	DICLOFENACO SODICO 50MG	1105	COMP	1.000
29	DIGOXINA 0,25 MG	1004	COMP	300
30	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	1005	COMP	1.000
31	DIPIRONA INJ 500MG 2ML	1057	AMP	50.000
32	DOBUTAMINA INJ 250MG/20ML	17012	AMP	200
33	EFORTIL INJ 10MG/ML 1ML	1082	AMP	240
34	ENALAPRIL 10MG	21895	COMP	500
35	ESPIRONOLACTONA 25MG (ALDACTONE)	1018	COMP	200
36	FENITOINA SODICA INJ 5ML	1108	AMP	2.200
37	FENOBARBITAL INJ 200MG 2ML	1077	AMP	500
38	FENTANIL INJ 10ML	1092	AMP	1.000
39	FORM. LIQ. 1.5KCAL/ML HIPERPROT. HIPERCAL	10010	L	200
40	FUROSEMIDA INJ.10MG/ML 2ML	1020	AMP	3.000
41	GLIBENCLAMIDA 5MG	1103	COMP	600
42	GLICOSE 25% 10ML	1256	AMP	6.000
43	GLUCONATO CALCIO INJ 10% 10ML	1098	AMP	200
44	HALOPERIDOL INJ 5MG/ML	17057	AMP	1.000
45	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/AMPOLA 5ML	20019	FR	1.000
46	HIDROCORTISONA INJ 100MG	17088	AMP	1.000
47	INSULINA CRISTALINA (REGULAR) 10ML	1064	AMP	100
48	INSULINA NPH 100 10ML	1063	AMP	100
49	LACTULOSE 667MG/ML 200ML	17016	FR	100
50	LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	17009	COMP	100
51	LEVOFLOXACINO INJ. 5MG/ML AMPOLA 100ML	20383	AMP	3.000
52	LIDOCAINA 2% S/EPINEFRINA 20ML	1093	AMP	400
53	LOSARTANA POTASSICA 50MG	20187	COMP	9.000
54	METFORMINA 500 MG	1122	COMP	600
55	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	17191	AMP	500
56	METRONIDAZOL 250MG	1119	COMP	600
57	METRONIDAZOL INJ 500G 100ML	18018	AMP	600
58	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	17146	AMP	200
59	N-ACETILCISTEINA 200MG	17005	ENV	150
60	NITROGLICERINA INJ5MG/10 ML	17020	AMP	40
61	NITROPRUSSIATO DE SODIO INJ	17021	AMP	40
62	NORADRENALINA INJ 8MG/ML 4ML	17022	AMP	500
63	OLEO MINERAL 100% 100ML	1121	FR	100
64	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500MG	1043	COMP	5.000
65	PHOSFOENEMA 130ML(GLICERINA)	20653	FR	200
66	PREDNISONA 20MG	1115	COMP	600
67	PROMETAZINA COMPRIMIDO 25MG	1075	COMP	500
68	PROMETAZINA INJ 50MG 2ML	1076	AMP	2.000
69	SOLUCAO MANITOL 20% 250ML	18005	AMP	100
70	SOLUCAO RINGE LACTAT 500ML	18009	AMP	200
71	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	18020	FR	4.000
72	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	18004	AMP	480
73	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	18316	AMP	7.920

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA N° 10.007/2020
Relação de medicamentos

ORDEM	ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT.
74	SORO GLICOSADO 5% 500ML	18021	AMP	240
75	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	17064	PTE	20
76	SULFATO ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	1049	AMP	1.000
77	SULFATO MOREINA 10MG/1ML	20958	AMP	200
78	TIAMINA/COMPLEXO B INJ 2ML	1261	AMP	500
79	TRAMADOL 100MG/2ML INJET.	1125	AMP	10.000
80	TRANSAMIN INJ 250MG (ACIDO TRANEXÂMICO)	1073	AMP	1.000
81	VANCOMICINA INJ 500MG	19007	AMP	200
82	VITAMINA C 500MG AMPOLA	1074	AMP	1.000
83	XILOCAINA GEL 2% BIS 30G	1065	BIS	400

Práxis

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS
COMPRA EMERGENCIAL

Práxis

CEBAS

CERTIDÃO DE COTAÇÃO

EU, ANDRÉ MARTINS ARAGÃO, inscrito no CPF nº 421.613.983-34, Consultor do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, na condição de Presidente da Comissão de Licitação deste Instituto, conforme Portaria nº 06.001/2020, **CERTIFICO** que realizei o PROCESSO SIMPLIFICADO DE COMPRAS, nos termos do art. 5º, inciso I, do Regulamento de Compras e contratações de Serviços do Instituto Práxis, a fim de realizar as aquisições emergenciais de materiais médico-hospitalares e medicamentos para a Unidade Parnaíba – Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba, com recursos oriundo do Convênio nº 017/2020 – PMP, firmado com o Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

A Cotação de Preços foi definida com critério de julgamento de MENOR VALOR POR ITEM, em conformidade com os quantitativos e especificações contidas no **Formulário Padrão de Cotação do Instituto Práxis**, Anexo I.

A pesquisa de mercado foi realizada através de telefone e Whatsapp, junto aos seguintes fornecedores: Repifarma Comercial de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 35.230.010/0001-06; Prohospital Comércio Holanda Ltda, CNPJ nº 09.455.574/0001-71; MSB Comércio e Representações Ltda – EPP, CNPJ nº 05.696.303/0001-04; Comercial Valfarma Eireli, CNPJ nº 02.600.770/0001-09; e L2 Distribuidora e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 41.165.885/0001-66.

Das empresas contatadas, apenas a empresa Valfarma não respondeu à Cotação, que resultou com 03 empresas vencedoras, conforme propostas e **Mapa de Preços**, Anexo II, que deu origem aos seguintes Contratos:

- 029/2021 - Prohospital Comércio Holanda Ltda.
- 030/2021 - Repifarma Comercial de Medicamentos Ltda.
- 031/2021 - L2 Distribuidora e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CERTIFICO, por fim, que a presente certidão tem o fim especial de atender ao disposto no 5º, inciso I, do Regulamento de Compras e contratações de Serviços do Instituto Práxis, que define como condição regular de compra o balizamento dos preços praticados no âmbito da administração pública. EU, ANDRÉ MARTINS ARAGÃO, procedi as buscas, digitei, subscrevi e assinei a presente Certidão.

Fortaleza – CE, 12 de março de 2021

André Martins Aragão
Presidente da Comissão de Licitação do Instituto Práxis

Práxis

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E AÇÃO SOCIAL
NÚCLEO HOSPITALAR PARNAÍBA – PI
Rua Anísio de Abreu, Nº 184 – Bairro São José - Parnaíba-PI
CEP: 64.218-200 CNPJ Nº 05.481.950/0002-80
Fone: (86) 3322-4840
email: praxisparnaiba@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO 2021

PREVISÃO 60 DIAS

MEDICAMENTOS / MMH

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PEDIDO
1	CEFADROXILA 500 MG	COMP	1000
2	AMPICILINA 1G INJETÁVEL	F/A	200
3	BROMOPRIDA 5MG/ML - AMP 2ML	AMP	2000
4	CEFALEXINA 500MG	COMP	1500
5	CIMETIDINA 300MG - AMP 2ML	AMP	6000
6	CIPROFLOXACINO (200MG) 2MG/ML - 100ML	FRA	600
7	COMPLEXO B - AMP 2ML	AMP	1000
8	DICLOFENACO 25MG/ML - AMP 3ML	AMP	2000
9	FENITOINA 50MG/ML - AMP 5ML	AMP	1500
10	HIDROXIDO DE ALUMINIO - FRA 100ML	FRA	100
11	OXACILINA 500MG	F/A	1000

MMH

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PEDIDO
1	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX C/100 UNIDADES	CX	300
2	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CX C/100 UNIDADES	CX	300
3	GAZE 7,5X7,5 DOBRAS 8 CAMADAS UNID. (ESTÉRIL)	PCT	2000

OBS: ITENS MAIS CRÍTICOS NO MOMENTO, ALGUNS COM ESTOQUE ZERADO NO MOMENTO.

INSTITUTO PRÁXIS
Francisco Pelo de Souza Jr.
Diretor Financeiro
31 março/2021

MAPA DE PREÇOS - MATMED PARNAÍBA - COMPRA EMERGENCIAL

N.º	Item	Unid	Qtd	L2 DISTRIBUIDORA		PROHOSPITAL		REPIFARMA		MSB DISTRIBUIDORA		MELHOR PREÇO	
				Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	CEFADROXILA 500MG	COMP	1.000					1,30	1.300,00			1,30	1.300,00
2	AMPICILINA 1G INJETÁVEL	F/A	200			5,86	1.172,00	5,40	1.080,00			5,40	1.080,00
3	BROMOPRIDA 5MG/ML – AMPOLA 2ML	AMP	2.000					1,38	2.760,00			1,38	2.760,00
4	CEFALEXINA 500MG	COMP	1.500					0,45	675,00			0,45	675,00
5	CIMETIDINA 300MG - AMP 2ML	AMP	6.000					36,00	21.600,00			36,00	21.600,00
6	CIPROFLOXACINO 200MG - 2MG/ML - 100ML	FRA	600										
7	COMPLEXO B - AMP 2ML	AMP	1.000			0,82	1.640,00	0,89	1.780,00			0,82	1.640,00
8	DICLOFENACO 25MG/ML – AMP 3ML	AMP	2.000										
9	FENITOÍNA 50MG/ML - AMP 5ML	AMP	1.500			3,10	310,00	5,40	540,00			3,10	310,00
10	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - FRA 100ML	FRA	100			2,33	2.330,00	2,30	2.300,00			2,30	2.300,00
11	OXACILINA 500MG	F/A	1.000										
12	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100 UNID	CX	300	90,00	27.000,00	92,90	27.870,00	99,00	29.700,00	134,29	40.287,00	90,00	27.000,00
13	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CC C/ 100 UNID.	CX	300	90,00	27.000,00	92,90	27.870,00	95,00	28.500,00	134,29	40.287,00	90,00	27.000,00
14	GAZE 7,5x7,5 DOBRAS 8 CAMADAS UNID. (ESTÉRIL)	PCT	2.000			0,55	1.100,00	0,55	1.100,00	0,60	1.200,00	0,55	1.100,00
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)			**R$ 54.000,00**		**R$ 62.292,00**		**R$ 91.335,00**		**R$ 81.774,00**		**R$ 86.765,00**	

22/ março /2021

CONTRATOS COM EMPRESAS VENCEDORAS

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 – Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

CONTRATO Nº 08.007/2020

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por Luiz Fernando Porto Mota, Diretor Presidente, devidamente inscrito no CPF sob o nº 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, Rua Doze de maio, 547, CEP 07.056-120, Fone (11) 43729982, inscrita CNPJ sob o n.º 11.260.846/0001-87, neste ato representado por Fabio Tadeu Teixeira Martins, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.959.007-89, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENSÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 08.001/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio nº 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

ANBIOTON IMPORTADORA LTDA

Nº	Especificação	Marca	Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
13	DIPIRONA INJ 500MG 2ML	Farmace	3.000	AMP	R$ 0,58	R$ 1.740,00
52	DICLOFECANO SODICO INJ 75MG 3ML AMPOLA	Hypofarma	200	AMP	R$ 0,62	R$ 124,00
					TOTAL (R$)	**R$ 1.864,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da

recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 1.864,00** (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e

Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

J. Entregar os materiais e medicamentos om validade mínima de 18 (dezoito) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços datada de 12/08/2020.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI,, 21 de agosto de 2020

CONTRATANTE

Luiz Fernando Porto Mota
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ nº 05.481.950/0002-80

CONTRATADA

Fabio Tadeu Teixeira Martins
Anbioton Importadora Ltda
CNPJ nº 11.260.846/0001-87

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 – Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

CONTRATO Nº 08.008/2020

I - DAS PARTES:
O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por Luiz Fernando Porto Mota, Diretor Presidente, devidamente inscrito no CPF sob o nº 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;
CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Herbene, 471, bairro Messejana, CEP 60.842-120, Fone (85) 3077-8650, inscrita CNPJ sob o n.º 05.106.015/0001-52, neste ato representado por Lorena Araújo de Andrade, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 002.787.923-24, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENSÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 08.001/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio nº 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA

Nº	Especificação	Marca	Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
22	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	Farmace	500	AMP	R$ 0,80	R$ 400,00
33	FLORAX ADULTO 5ML 100 MILHOÊS	Hebron	100	FLA	R$ 3,62	R$ 362,00
56	EFORTIL INJ 10MG/ML 1ML	União Química	100	AMP	R$ 1,15	R$ 115,00
60	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	EMS	400	COMP	R$ 0,14	R$ 56,00
63	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/ 2ML	Farmace	120	AMP	R$ 0,51	R$ 61,20
					TOTAL (R$)	**R$ 994,20**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 994,20** (novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

j. Entregar os materiais e medicamentos om validade mínima de 18 (dezoito) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços datada de 12/08/2020.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas

deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI,, 21 de agosto de 2020

CONTRATANTE

Luiz Fernando Porto Mota
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ nº 05.481.950/0002-80

05.106.015/0001-52
CALLMED COM. DE MED. E REP. LTDA
Rua Herbene, Nº 471
Messejana - CEP: 60.842-120
FORTALEZA - CEARÁ

CONTRATADA

Lorena Araújo de Andrade
Call Med Comércio de Medicamentos e Representação Ltda
CNPJ nº 05.106.015/0001-52

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS
Francisco Feio de Souza Jr.
Diretor Financeiro

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF N° 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 - Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

CONTRATO N° 08.009/2020

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por Luiz Fernando Porto Mota, Diretor Presidente, devidamente inscrito no CPF sob o n° 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e:

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo, à Praça Emilio Marconato n° 1.000, galpão 22, CEP 13.916-094, Fone (19) 3522-5800, inscrita CNPJ sob o n° 67.729.178/0004-91, neste ato representado por Walter Prochnow Júnior, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.° 139.498.468-59, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENSÃO DE COMPRAS - EDITAL N° 08.001/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio n° 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

N°	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
1	CEFTRIAXONA 1G INJ	Blau	1.200	AMP	R$ 12,60	R$ 15.120,00
5	OMEPRAZOL INJ 40MG	Blau	240	AMP	R$ 25,20	R$ 6.048,00
6	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELASTICO	Amil	6.000	UND	R$ 0,85	R$ 5.082,00
10	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA	Amil Descartave	500	UND	R$ 4,00	R$ 2.000,00
14	FIXADOR ESTERIL 3M	3M	1.000	UND	R$ 1,43	R$ 1.430,00
18	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	Medlevensohn	2.500	UND	R$ 0,55	R$ 1.362,50
29	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS C/ 10 UNID ESTERIL CX/400	Medpack	1.200	PTE	R$ 0,39	R$ 464,40
36	HIDROCORTISONA INJ 100MG	União Química	100	AMP	R$ 2,90	R$ 289,64
44	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	Medlevensohn	1.000	UND	R$ 0,05	R$ 53,00
45	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	Silvestre Labs	5	PTE	R$ 35,00	R$ 175,00
47	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	Prati	500	COMP	R$ 0,29	R$ 144,45
57	AMIODARONA INJETÁVEL	Hipolabor	60	AMP	R$ 1,78	R$ 106,80
59	GLICOSE 25% 10ML	Farmace	400	AMP	R$ 0,41	R$ 165,60
64	CINARIZINA 75MG	Neo	100	COMP	R$ 0,17	R$ 17,00
65	ANLODIPINO 10MG	Geolab	300	COMP	R$ 0,11	R$ 32,40
67	DICLOFENACO SODICO 50MG	Belfar	200	COMP	R$ 0,08	R$ 15,40
					TOTAL (R$)	R$ 32.506,19

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 32.506,19** (trinta mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

J. Entregar os materiais e medicamentos om validade mínima de 18 (dezoito) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10° (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços datada de 13/08/2020,

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 - Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto - Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba - PI., 21 de agosto de 2020

CONTRATANTE
Luiz Fernando Porto Mota
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

CONTRATADA
Walter Prochnow Júnior
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Danilo Lourenço Lemos
Gerente Comercial

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Instituto
Práxis

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2020.08.01.03

INTERESSADO: INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

ORIGEM DOS RECURSOS: Convênio nº 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo nº 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI.

Fundamentação legal: Procedimento Ordinário, mediante Aviso de Intenção de Compras - Edital nº 08.001/2020, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, combinado com o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OBJETO: contratação de empresa para registrar preços de materiais e medicamentos para o atendimento das necessidades do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, Núcleo Hospitalar Parnaíba.

LOCAL DE ENTREGA

Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba

Rua Anísio de Abreu, 184, São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI

Fone: (86) 3322-4840

RESPONSÁVEL PELO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários **Tiago Norjosa Pelúcio Martins** e **Reginaldo Rodrigues da Silva**, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Telefone de contato: (85) 3284-3636

Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições pactuadas em contrato, mas somente mera liberalidade.

DA CONTRATADA

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

CPNJ: 67.729.178/0004-91

ENDEREÇO: Praça Emilio Marconato nº 1.000, galpão 22, CEP 13.916-094, Jaguariúna/SP

REPRESENTANTE LEGAL: Walter Prochnow Júnior - CPF: 139.498.468-59

TELEFONES: (19) 3522-5800

E-mail: douglas.nunes@rioclarense.com.br

INSTITUTO
Práxis

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
1	CEFTRIAXONA 1G INJ	Blau	1.200	AMP	R$ 12,60	R$ 15.120,00
5	OMEPRAZOL INJ 40MG	Blau	240	AMP	R$ 25,20	R$ 6.048,00
6	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELASTICO	Amil	6.000	UND	R$ 0,85	R$ 5.082,00
10	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA	Amil Descartave	500	UND	R$ 4,00	R$ 2.000,00
14	FIXADOR ESTERIL 3M	3M	1.000	UND	R$ 1,43	R$ 1.430,00
18	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	Medlevensohn	2.500	UND	R$ 0,55	R$ 1.362,50
29	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS C/ 10 UNID ESTERIL CX/400	Medpack	1.200	PTE	R$ 0,39	R$ 464,40
36	HIDROCORTISONA INJ 100MG	União Química	100	AMP	R$ 2,90	R$ 289,64
44	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	Medlevensohn	1.000	UND	R$ 0,05	R$ 53,00
45	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G	Silvestre Labs	5	PTE	R$ 35,00	R$ 175,00
47	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	Prati	500	COMP	R$ 0,29	R$ 144,45
57	AMIODARONA INJETÁVEL	Hipolabor	60	AMP	R$ 1,78	R$ 106,80
59	GLICOSE 25% 10ML	Farmace	400	AMP	R$ 0,41	R$ 165,60
64	CINARIZINA 75MG	Neo	100	COMP	R$ 0,17	R$ 17,00
65	ANLODIPINO 10MG	Geolab	300	COMP	R$ 0,11	R$ 32,40
67	DICLOFENACO SODICO 50MG	Belfar	200	COMP	R$ 0,08	R$ 15,40
					TOTAL (R$)	R$ 32.506,19

VALOR E PAGAMENTOS

R$ 32.506,19 (trinta e dois mil, quinhentos e seis reais e dezenove centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos itens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferências, cuja **conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.**

As entregas poderão ser fracionadas, visando a adequação de estoques disponíveis, devendo entretanto ser previamente acordado com a Contratante.

O recebimento definitivo se dará com a efetiva entrega e conferência dos itens, tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, fica V.Sª autorizado a dar início, nesta data, as atividades previstas no objeto detalhado acima, para entrega dos bens contratados **em até 05 (cinco) dias.**

A entrega do item em desacordo com as especificações previstas no Contrato e Proposta adjudicada, inclusive, quanto as perfeitas condições de uso, implicará nas sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis.

O responsável pelo recebimento do serviço, objeto desta Ordem de Fornecimento, não está autorizado a receber itens divergentes dos especificados neste documento.

INSTITUTO
Práxis

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contra o INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E AÇÃO SOCIAL, nome de fantasia INSTITUTO PRÁXIS, CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, 184, São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI.

Obs: Atentar para as informações bancárias, número do convênio, número e dessa ordem de fornecimento, além de número do lote e validade dos medicamentos que deverão constar na nota fiscal.

Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2020

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente do Instituto Práxis

Ciente nesta data: ____/____/_____

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
Carimbo/assinatura

Danilo Lamounier
Gerente Comercial

Práxis

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF N° 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 - Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

CONTRATO N° 08.010/2020

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por Luiz Fernando Porto Mota, Diretor Presidente, devidamente inscrito no CPF sob o n° 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

Comercial Valfarma Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Herbene, 455, bairro Messejana, CEP 60.842-120, Fone (85) 3036-9090, inscrita CNPJ sob o n.° 02.600.770/0001-99, neste ato representado por Jair de Freitas Oliveira, devidamente inscrito no RG sob o n.° 940240696-37, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENSÃO DE COMPRAS - EDITAL N° 08.001/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio n° 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

COMERCIAL VALFARMA EIRELI

N°	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
23	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	SR	10.000	UND	R$ 0,08	R$ 800,00
31	IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	Vicpharma	24	LT	R$ 18,45	R$ 442,80
37	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO FRASCO 100ML	Hidrotheo	100	FR	R$ 3,10	R$ 310,00
38	KOLAGENASE/SIMILAR 30G	Abbot	24	BG	R$ 14,25	R$ 342,00
39	SORO FISIOLOGICO 0.9% 250M	Farmace	120	AMP	R$ 2,54	R$ 304,80
48	DIAZEPAN INJ 10MG 2ML	Santisa	200	AMP	R$ 0,74	R$ 148,00
50	ABOCATH/CATETER JELCO 20	Polymed	200	UND	R$ 0,74	R$ 148,00
51	FUROSEMIDA INJ.10MG/ML 2ML	Farmace	240	AMP	R$ 0,56	R$ 134,40
58	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	Medsona	150	UND	R$ 0,95	R$ 142,50
61	ELETRODO P/ MONITOR, DESCARTÁVEL, ADULTO	Solidor	300	UND	R$ 0,29	R$ 87,00
					TOTAL (R$)	**R$ 2.859,50**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 2.859,50** (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

J. Entregar os materiais e medicamentos om validade mínima de 18 (dezoito) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10° (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços datada de 12/08/2020.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 21 de agosto de 2020

CONTRATANTE	CONTRATADA
Luiz Fernando Porto Mota **Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social** **CNPJ n° 05.481.950/0002-80**	**Jair de Freitas Oliveira** **Comercial Valfarma Eireli** **CNPJ n° 02.600.770/0001-99**

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

INSTITUTO
Práxis

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2020.08.28.01

INTERESSADO: INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

ORIGEM DOS RECURSOS: Convênio nº 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo nº 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI.

Fundamentação legal: Procedimento Ordinário, mediante Aviso de Intenção de Compras - Edital nº 08.001/2020, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, combinado com o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OBJETO: contratação de empresa para registrar preços de materiais e medicamentos para o atendimento das necessidades do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, Núcleo Hospitalar Parnaíba.

LOCAL DE ENTREGA:

Hospital Dr. Fernandes Távora

Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3284-3636

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários **Tiago Norjosa Pelúcio Martins** e **Reginaldo Rodrigues da Silva,** os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Telefone de contato: (85) 3284-3636

Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições pactuadas em contrato, mas somente mera liberalidade.

DADOS DO CONTRATADO:

COMERCIAL VALFARMA EIRELI

CPNJ: 02.600.770/0001-99

ENDEREÇO: RUA HERBENE, 455, BAIRRO MESSEJANA, CEP 60.842-120, FORTALEZA/CE

REPRESENTANTE LEGAL: JAIR DE FREITAS OLIVEIRA - RG N.º 940240696-37

TELEFONES: (85) 3036-9090

E-mail: vendas1@comercialvalfarma.com.br

INSTITUTO
Práxis

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

COMERCIAL VALFARMA EIRELI

Nº	Especificação		Qtd	Unid	Melhor Preço	Valor Total (R$)
61	ELETRODO P/ MONITOR, DESCARTÁVEL, ADULTO	Solidor	300	UND	R$ 0,29	R$ 87,00
					TOTAL (R$)	**R$ 87,00**

VALOR E PAGAMENTOS:

R$ 87,00 (oitenta e sete reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos itens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferências, cuja **conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.**

As entregas poderão ser fracionadas, visando a adequação de estoques disponíveis, devendo entretanto ser previamente acordado com a Contratante.

O recebimento definitivo se dará com a efetiva entrega e conferência dos itens, tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, fica V.Sª autorizado a dar início, nesta data, as atividades previstas no objeto detalhado acima, para entrega dos bens contratados **em até 05 (cinco) dias.**

A entrega do item em desacordo com as especificações previstas no Contrato e Proposta adjudicada, inclusive, quanto as perfeitas condições de uso, implicará nas sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis.

O responsável pelo recebimento do serviço, objeto desta Ordem de Fornecimento, não está autorizado a receber itens divergentes dos especificados neste documento.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contra o INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E AÇÃO SOCIAL, nome de fantasia INSTITUTO PRÁXIS, CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, 184, São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI.

Obs: Atentar para as informações bancárias, número do convênio, número e dessa ordem de fornecimento, além de número do lote e validade dos medicamentos que deverão constar na nota fiscal.

Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2020

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente do Instituto Práxis

Ciente nesta data: ____/____/____

INSTITUTO
Práxis

COMERCIAL VALFARMA EIRELI
Carimbo/assinatura

02.600.770/0001-09
COMERCIAL VALFARMA EIRELI
Rua: Herbene, 455
Messejana - CEP: 60.842-120
FORTALEZA - CEARÁ

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF N° 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 – Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

CONTRATO N° 08.011/2020

I - DAS PARTES:
O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por Luiz Fernando Porto Mota, Diretor Presidente, devidamente inscrito no CPF sob o n° 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;
Fortalmed Equipamentos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade do Eusébio, Estado do Ceará, Rua Bismark Sá, 265, bairro Precabura, CEP: 61.760-000, Fone (85) 3091-1248 / 3273-3786, inscrita CNPJ sob o n.° 05.455.385/0001-03, neste ato representado por Armando Barbosa do Carmo Júnior, devidamente inscrito no CPF n° 213.840.533-87, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENSÃO DE COMPRAS - EDITAL N° 08.001/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio n° 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
25	VALVULA REGULADOR P/ CILINDRO OXIGENIO	Protec	2	UND	R$ 356,92	R$ 713,84
26	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE 10CM X 10CM	Casex	100	UND	R$ 9,00	R$ 900,00
41	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	Incoterm	20	UND	R$ 13,16	R$ 263,20
42	CANULA ENDOTRAQ.7,5 EXCETO FREEBAC - C/ BALÃO	Solidor	30	UND	R$ 6,46	R$ 193,80
43	CANULA ENDOTRAQ.7,0 EXCETO FREEBAC - C/ BALÃO	Solidor	30	UND	R$ 6,39	R$ 191,70
62	LAMINA DE BISTURI N.24	HT	300	UND	R$ 0,41	R$ 123,00
					TOTAL (R$)	**R$ 2.385,54**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 2.385,54** (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

J. Entregar os materiais e medicamentos om validade mínima de 18 (dezoito) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10° (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços datada de 12/08/2020.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 21 de agosto de 2020

CONTRATANTE

Luiz Fernando Porto Mota
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ n° 05.481.950/0002-80

CONTRATADA

Armando Barbosa do Carmo Júnior
Fortalmed Equipamentos Hospitalares Ltda.
CNPJ n° 05.455.385/0001-03

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTITUTO
Práxis

INTERESSADO: INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

ORIGEM DOS RECURSOS: Convênio n° 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo n° 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI.

Fundamentação legal: Procedimento Ordinário, mediante Aviso de Intenção de Compras - Edital n° 08.001/2020, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, combinado com o disposto no art. 4°, da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OBJETO: contratação de empresa para registrar preços de materiais e medicamentos para o atendimento das necessidades do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, Núcleo Hospitalar Parnaíba.

LOCAL DE ENTREGA

Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba

Rua Anísio de Abreu, 184, São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI

Fone: (86) 3322-4840

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários **Tiago Norjosa Pelúcio Martins** e **Reginaldo Rodrigues da Silva**, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Telefone de contato: (85) 3284-3636

Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições pactuadas em contrato, mas somente mera liberalidade.

DADOS DO CONTRATADO

FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CPNJ: 05.455.385/0001-03

ENDEREÇO: RUA BISMARK SÁ, 265, BAIRRO PRECABURA, CEP: 61.760-000, EUSÉBIO/CE

REPRESENTANTE LEGAL: ARMANDO BARBOSA DO CARMO JÚNIOR - CPF: 213.840.533-87

TELEFONES: (85) 3091-1248 / 3273-3786

E-mail: comercial@fortaldk.com.br

INSTITUTO
Práxis

FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
25	VALVULA REGULADOR P/ CILINDRO OXIGENIO	Protec	2	UND	R$ 356,92	R$ 713,84
26	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE 10CM X 10CM	Casex	100	UND	R$ 9,00	R$ 900,00
41	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	Incoterm	20	UND	R$ 13,16	R$ 263,20
42	CANULA ENDOTRAQ.7,5 EXCETO FREEBAC - C/ BALÃO	Solidor	30	UND	R$ 6,46	R$ 193,80
43	CANULA ENDOTRAQ.7,0 EXCETO FREEBAC - C/ BALÃO	Solidor	30	UND	R$ 6,39	R$ 191,70
62	LAMINA DE BISTURI N.24	HT	300	UND	R$ 0,41	R$ 123,00
					TOTAL (R$)	**R$ 2.385,54**

R$ 2.385,54 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos itens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferências, cuja **conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.**

As entregas poderão ser fracionadas, visando a adequação de estoques disponíveis, devendo entretanto ser previamente acordado com a Contratante.

O recebimento definitivo se dará com a efetiva entrega e conferência dos itens, tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, fica V.Sª autorizado a dar início, nesta data, as atividades previstas no objeto detalhado acima, para entrega dos bens contratados **em até 05 (cinco) dias.**

A entrega do item em desacordo com as especificações previstas no Contrato e Proposta adjudicada, inclusive, quanto as perfeitas condições de uso, implicará nas sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis.

O responsável pelo recebimento do serviço, objeto desta Ordem de Fornecimento, não está autorizado a receber itens divergentes dos especificados neste documento.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contra o INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E AÇÃO SOCIAL, nome de fantasia INSTITUTO PRÁXIS, CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, 184, São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI.

INSTITUTO
Práxis

Obs: Atentar para as informações bancárias, número do convênio, número e dessa ordem de fornecimento, além de número do lote e validade dos medicamentos que deverão constar na nota fiscal.

Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2020

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente do Instituto Práxis

Ciente nesta data: _____/_____/_____

_____

FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Carimbo/assinatura

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 – Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

CONTRATO Nº 08.012/2020

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por Luiz Fernando Porto Mota, Diretor Presidente, devidamente inscrito no CPF sob o nº 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e:

MSB Comércio e Representações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Coronel Jucá, 523, loja 01, Aldeota, Fone (85) 32643385, inscrita CNPJ sob o n.º. 05.696.303/0001-04, neste ato representado por Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 315.476.133-00, devidamente inscrito no CPF nº 213.840.533-87, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENSÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 08.001/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio nº 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP

3	MACACÃO TNT PRO SHELD	Global Plastic	100	UND	R$ 57,40	R$ 5.740,00
4	MASCARA FACIAL N95	Ksn	1.000	UND	R$ 5,40	R$ 5.400,00
7	ASPIRADOR 3 LITROS OLIDEF-A45	Olidef	2	UND	R$ 2.131,00	R$ 4.262,00
20	TERMOMETRO LAZER DIGITAL INFRAVERMELHO TEMPERATURA	Bioland	3	UND	R$ 188,50	R$ 565,50
30	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	Haibreath	2	UND	R$ 140,00	R$ 280,00
35	ALCOOL GEL 70% 5 LITROS	Exalimpo	40	GAL	R$ 41,00	R$ 1.640,00
49	UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO	Haoxi	10	UND	R$ 14,70	R$ 147,00
					TOTAL (R$)	**R$ 18.034,50**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 18.034,50** (dezoito mil, trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

J. Entregar os materiais e medicamentos om validade mínima de 18 (dezoito) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços datada de 13/08/2020.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas

deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI., 21 de agosto de 2020

CONTRATANTE

Luiz Fernando Porto Mota
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ nº 05.481.950/0002-80

CONTRATADA

Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos
MSB Comércio e Representações Ltda.
CNPJ nº 05.696.303/0001-04

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS
Francisco Esio de Souza Jr.
Diretor Financeiro

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 – Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

CONTRATO Nº 08.014/2020

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por Luiz Fernando Porto Mota, Diretor Presidente, devidamente inscrito no CPF sob o nº 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

Prohospital Comércio Holanda Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Av. Capitão Hugo, bairro Barroso, CEP: 60.862-730, Fone (85) 3452-3100, inscrita CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, neste ato representado por Ana Karoline da Silva Moura devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.991.973-14, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENSÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 08.001/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio nº 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

PROHOSPITAL COMERCIAL HOLANDA LTDA

Nº	Especificação	Marca	Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
11	LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	Super Max	6.000	UND	R$ 0,45	R$ 2.694,00
12	LUVA PROCEDIMENTO N/EST PEQUENA	Medix	6.000	UND	R$ 0,45	R$ 2.694,00
15	FENTANIL INJ 10ML	Hipolabor	200	UND	R$ 8,31	R$ 1.662,00
19	SORO FISIOLOGICO 0.9% 100ML	Eurofarma	600	FR	R$ 2,32	R$ 1.392,00
21	SACO PARA ÓBITO(G) COM ZIPER	FBS	50	UND	R$ 12,78	R$ 639,00
54	ALCOOL IODADO	Vicpharma	12	L	R$ 10,88	R$ 130,56
66	ANLODIPINO 5MG	Geolab	300	COMP	R$ 0,04	R$ 12,00
					TOTAL (R$)	**R$ 9.223,56**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 9.223,56** (nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

J. Entregar os materiais e medicamentos om validade mínima de 18 (dezoito) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços nº 33412.10082020, datada de 10/08/2020.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas

deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI,, 21 de agosto de 2020

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Luiz Fernando Porto Mota **Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social** **CNPJ nº 05.481.950/0002-80**	Ana Karoline da Silva Moura Prohospital Comércio Holanda Ltda. **CNPJ nº 09.485.574/0001-71**

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

Praxis

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF N° 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 - Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

CONTRATO N° 08.015/2020

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por Luiz Fernando Porto Mota, Diretor Presidente, devidamente inscrito no CPF sob o n° 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

Repifarma Comercial de Medicamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Monsenhor Salazar, n° 90, bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-370, Fone (85) 3194-1515, inscrita CNPJ sob o n° 35.230.010/0001-06, neste ato representado por Robério Martins Pascoal devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.° 580.444.263-53, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENSÃO DE COMPRAS - EDITAL N° 08.001/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio n° 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

REPIFARMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
16	AGUA BIDESTILADA 10ML	Farmace	5.000	AMP	R$ 0,29	R$ 1.450,00
32	SERINGA DESC. 20CC S/ AGULHA (LUER SLIP)	INJEX	1.200	UND	R$ 0,46	R$ 550,80
53	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	Descarpack	200	UND	R$ 0,85	R$ 170,00
					TOTAL (R$)	**R$ 2.170,80**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 2.170,80** (dois mil, cento e setenta reais e oitenta centavos), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria. assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

J. Entregar os materiais e medicamentos om validade mínima de 18 (dezoito) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0.2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços datada de 11/08/2020.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI,, 21 de agosto de 2020

CONTRATANTE	CONTRATADA
Luiz Fernando Porto Mota **Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social** **CNPJ n° 05.481.950/0002-80**	**Robério Martins Pascoal** **Repifarma Comercial de Medicamentos Ltda** **CNPJ n° 35.230.010/0001-06**

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

REPIFARMA COML. MED. LTDA
Robério Martins Pascoal
Sócio - Gerente

Práxis

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2020.08.21.09

INTERESSADO: INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

ORIGEM DOS RECURSOS: Convênio nº 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo nº 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI.

Fundamentação legal: Procedimento Ordinário, mediante Aviso de Intenção de Compras - Edital nº 08.001/2020, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, combinado com o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OBJETO: contratação de empresa para registrar preços de materiais e medicamentos para o atendimento das necessidades do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, Núcleo Hospitalar Parnaíba.

LOCAL DE ENTREGA:

Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba

Rua Anísio de Abreu, 184, São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI

Fone: (86) 3322-4840

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários **Tiago Norjosa Pelúcio Martins** e **Reginaldo Rodrigues da Silva,** os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Telefone de contato: (85) 3284-3636

Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições pactuadas em contrato, mas somente mera liberalidade.

DADOS DO CONTRATADO:

REPIFARMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.

CPNJ: 35.230.010/0001-06

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR SALAZAR, Nº 90, BAIRRO SÃO JOÃO DO TAUAPE, CEP: 60.130-370, FORTALEZA/CE

REPRESENTANTE LEGAL: ROBÉRIO MARTINS PASCOAL CPF: 580.444.263-53

TELEFONES: (85) 3194-1515

E-mail: repifarma@hotmail.com

Práxis

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

REPIFARMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
16	AGUA BIDESTILADA 10ML	Farmace	5.000	AMP	R$ 0.29	R$ 1.450,00
32	SERINGA DESC. 20CC S/ AGULHA (LUER SLIP)	INJEX	1.200	UND	R$ 0,46	R$ 550,80
53	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	Descarpack	200	UND	R$ 0,85	R$ 170,00
					TOTAL (R$)	R$ 2.170,80

VALOR E PAGAMENTOS:

R$ 2.170,80 (dois mil, cento e setenta reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos itens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferências, cuja **conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio**.

As entregas poderão ser fracionadas, visando a adequação de estoques disponíveis, devendo entretanto ser previamente acordado com a Contratante.

O recebimento definitivo se dará com a efetiva entrega e conferência dos itens, tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, fica V.Sª autorizado a dar início, nesta data, as atividades previstas no objeto detalhado acima, para entrega dos bens contratados **em até 05 (cinco) dias**.

A entrega do item em desacordo com as especificações previstas no Contrato e Proposta adjudicada, inclusive, quanto as perfeitas condições de uso, implicará nas sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis.

O responsável pelo recebimento do serviço, objeto desta Ordem de Fornecimento, não está autorizado a receber itens divergentes dos especificados neste documento.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contra o INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E AÇÃO SOCIAL, nome de fantasia INSTITUTO PRÁXIS, CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, 184, São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI.

Práxis

Obs: Atentar para as informações bancárias, número do convênio, número e dessa ordem de fornecimento, além de número do lote e validade dos medicamentos que deverão constar na nota fiscal.

Fortaleza/CE, 21 de agosto de 2020

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente do Instituto Práxis

Ciente nesta data: 10 / 09 / 2020

REPIFARMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
Carimbo/assinatura

REPIFARMA COML. MED. LTDA
Robério Martins Pascoal
Sócio - Gerente

Práxis

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF N° 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 - Telefone: (85) 3322-4840
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

CONTRATO N° 08.016/2020

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por Luiz Fernando Porto Mota, Diretor Presidente, devidamente inscrito no CPF sob o n° 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Campina Grande, Estado de Paraíba, Av. Jornalista Assis Chateaubrian, 1391, Galpão G, Liberdade, Fone (83) 2148.6208, inscrita CNPJ sob o n.° 02.165.865/0001-33, neste ato representado por Pedro Henrique Dantas Diniz, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.° 055.863.744-20, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENSÃO DE COMPRAS - EDITAL N° 08.001/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio n° 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA EPP

N°	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
2	PROPOFOL 20ML 10MG/ML	Cristália	300	AMP	R$ 30,00	R$ 9.000,00
8	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	Teuto	400	AMP	R$ 19,98	R$ 7.992,00
15	FENTANIL INJ 10ML	Hipolabor	200	AMP	R$ 19,00	R$ 3.800,00
24	IVERMECTINA 6MG	Vitamedic	1.000	COMP	R$ 2,50	R$ 2.500,00
66	ANLODIPINO 5MG	Geolab	300	COMP	R$ 0,75	R$ 225,00
					TOTAL (R$)	**R$ 23.517,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, n° 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob

a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 23.517,00** (vinte e três mil, quinhentos e dezessete reais), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

j. Entregar os materiais e medicamentos om validade mínima de 18 (dezoito) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços datada de 12/08/2020.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 21 de agosto de 2020

CONTRATANTE

Luiz Fernando Porto Mota
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ nº 05.481.950/0002-80

CONTRATADA

P.P.

Pedro Henrique Dantas Diniz
Supramed Distribuidora de Produtos Médico-Hospitalar e Odontológica Ltda.
CNPJ nº 02.165.865/0001-33

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Práxis

INTERESSADO: INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

ORIGEM DOS RECURSOS: Convênio nº 17/2020 - PMP, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Plano de Trabalho anexos do Processo Administrativo nº 15235/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI.

Fundamentação legal: Procedimento Ordinário, mediante Aviso de Intenção de Compras – Edital nº 08.001/2020, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, combinado com o disposto no art. 4°, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OBJETO: contratação de empresa para registrar preços de materiais e medicamentos para o atendimento das necessidades do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, Núcleo Hospitalar Parnaíba.

LOCAL DE ENTREGA:

Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba

Rua Anísio de Abreu, 184, São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI

Fone: (86) 3322-4840

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários **Tiago Norjosa Pelúcio Martins** e **Reginaldo Rodrigues da Silva**, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Telefone de contato: (85) 3284-3636

Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições pactuadas em contrato, mas somente mera liberalidade.

DADOS DO CONTRATADO:

SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA.

CPNJ: 02.165.865/0001-33

ENDEREÇO: AV. JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAN, 1391, GALPÃO G, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE/PB

REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO HENRIQUE DANTAS DINIZ – CPF: 055.863.744-20

TELEFONES: (83) 2148.6208

E-mail: supramedmedicamentos20@gmail.com

Instituto
Práxis

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA EPP

Nº	Especificação		Qtd	Und	Melhor Preço	Valor Total (R$)
2	PROPOFOL 20ML 10MG/ML	Cristália	300	AMP	R$ 30,00	R$ 9.000,00
8	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	Teuto	400	AMP	R$ 19,98	R$ 7.992,00
15	FENTANIL INJ 10ML	Hipolabor	200	AMP	R$ 19,00	R$ 3.800,00
24	IVERMECTINA 6MG	Vitamedic	1.000	COMP	R$ 2,50	R$ 2.500,00
66	ANLODIPINO 5MG	Geolab	300	COMP	R$ 0,75	R$ 225,00
					TOTAL (R$)	**R$ 23.517,00**

VALOR E PAGAMENTOS:

R$ 23.517,00 (vinte e três mil, quinhentos e dezessete reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos itens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferências, cuja **conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio**.

As entregas poderão ser fracionadas, visando a adequação de estoques disponíveis, devendo entretanto ser previamente acordado com a Contratante.

O recebimento definitivo se dará com a efetiva entrega e conferência dos itens, tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, fica V.Sª autorizado a dar início, nesta data, as atividades previstas no objeto detalhado acima, para entrega dos bens contratados **em até 05 (cinco) dias**.

A entrega do item em desacordo com as especificações previstas no Contrato e Proposta adjudicada, inclusive, quanto as perfeitas condições de uso, implicará nas sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis.

O responsável pelo recebimento do serviço, objeto desta Ordem de Fornecimento, não está autorizado a receber itens divergentes dos especificados neste documento.

INSTITUTO
Práxis

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contra o INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E AÇÃO SOCIAL, nome de fantasia INSTITUTO PRÁXIS, CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, 184, São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI.

Obs: Atentar para as informações bancárias, número do convênio, número e dessa ordem de fornecimento, além de número do lote e validade dos medicamentos que deverão constar na nota fiscal.

Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2020

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente do Instituto Práxis

Ciente nesta data: ____/____/_____

SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA.
Carimbo/assinatura

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, São José, Parnaíba/PI
CEP: 64.218-200 – Telefone: (85) 3322-4010
Website: www.ipraxis.org.br - email: comercial@ipraxis.org.br

CONTRATO Nº 08.017/2020

I - DAS PARTES:
O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada por Luiz Fernando Porto Mota, Diretor Presidente, devidamente inscrito no CPF sob o nº 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e:

T S Comercial de Medicamentos e Representação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Manuel Arruda, 90, Messejana, CEP: 60.842-090 Fone (85) 3048-7300, inscrita CNPJ sob o n.º 08.077.211/0001-34, neste ato representado por Kelton Rômulo de Paulo devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.661.923-01, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENSÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 08.001/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio nº 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA

Nº	Especificação	Marca	Qtd	Unid	Melhor Preço	Valor Total (R$)
9	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	Fresenius	1.260	AMP	R$ 2,79	R$ 3.515,40
10	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA	American	500	UND	R$ 1,04	R$ 520,00
17	SERINGA DESC.10CC S/AGULHA (LUER SLIP)	SR	5.000	UND	R$ 0,29	R$ 1.450,00
28	FENITOINA SODICA INJ 5ML	Teuto	200	AMP	R$ 1,42	R$ 284,00
34	MICROPORE 50MM X 10M	Maxicor	96	UND	R$ 3,76	R$ 360,96
40	ABOCATH/CATETER JELCO N.22	Descarpack	400	UND	R$ 0,77	R$ 308,00
					TOTAL (R$)	**R$ 6.438,36**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em **até 05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recairem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 6.438,36** (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

J. Entregar os materiais e medicamentos em validade mínima de 18 (dezoito) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços datada de 13/08/2020.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas

CONTRATO Nº 2020.09.28.001

I - DAS PARTES

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Mota, brasileiro, portador do CPF n.º 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Av. Presidente Costa e Silva, 2.382, bairro Monduba, CEP: 60.752-694, Fone (85) 3256-8005, inscrita CNPJ sob n.º 01.722.296/0001-17, neste ato representado por José D'Almeida, Português devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 201.474.223-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL** Nº 09.002/2020 – **PRÁXIS**, relacionado ao Convênio nº 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

Nº	Materiais	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	ABOCATH/CATETER JELCO N.22	1099	UND	1.500	0,83	1.245,00
2	CANULA ENDOTRAQ.7,5EXCETO FREEBAC	1140	UND	10	4,60	46,00
3	ELETRODO P/ MONITOR DESCARTAVEL ADULTO	1153	UND	300	0,29	87,00
4	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 9FIOS C/500 NÃO ESTERIL	1227	PTE	10	6,32	63,20
5	EQUIPO MACROGOTAS	1233	UND	400	0,93	372,00
6	MASCARA FACIAL N95	1246	UND	200	3,30	660,00
7	MICROPORE 25X10CM	1286	ROL	24	2,14	51,36
8	CANULA ENDOTRAQ.7.0EXCETO FREEBAC	17156	UND	10	4,60	46,00
9	TOUCA DESCARTAVEL C/ELASTICO	20001	UND	500	0,17	85,00
10	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	20565	UND	100	0,92	92,00

11	[illegible] 28G C/100 UNIDADES	[illegible]	UND	2.000	0,05	100,00
12	[illegible] (FUJIFILM OU KODAK) C/100 [illegible]	0547	UND	200	1,12	224,00
13	[illegible] (BF MEDIX) 9,5L [illegible]	[illegible]	[illegible]	1	158,00	158,00
14	[illegible] AUTOMATICO (ISR MEDIX) 9,5 L [illegible]	20305	[illegible]	1	278,00	278,00
15	[illegible] EXTRA C/ POTE C/08 [illegible]	20745	UND	30	1,23	36,90
	SUBTOTAL 1					**R$ 3.544,46**

Nº	[illegible]	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	[illegible] 0,25 MG	1004	COMP	30	0,14	4,20
2	FUROSEMIDA 40MG	1071	COMP	30	0,12	3,60
3	[illegible] 40MG	1207	COMP	500	0,20	100,00
4	[illegible] C/COMPLEXO B INJ 2ML	1761	AMP	50	1,25	62,50
5	[illegible] DESTILADA 10ML	17081	AMP	6.000	0,28	1.680,00
6	[illegible] 500MG	20048	COMP	15	0,97	14,55
7	[illegible] 500MG	20379	COMP	1.000	1,48	1.480,00
8	[illegible] 5MG	20382	COMP	100	0,05	5,00
9	[illegible] INJ. 5MG/ML AMPOLA [illegible]	20383	AMP	300	20,80	6.240,00
10	[illegible] 5MG	20759	COMP	30	0,45	13,50
11	[illegible] 10MG	21893	COMP	50	0,08	4,00
12	[illegible] 20MG	21897	COMP	50	0,08	4,00
	SUBTOTAL 2					**R$ 9.611,35**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Praxis Parnaíba, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-

20[illegible] horas 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo [illegible] - A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir [illegible] após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerá no interior do Médico Hospitalar Prévis Parnaíba (Hos[illegible]), localizado na Rua [illegible], Bairro São José, CEP: 64.218-20[illegible] e por expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventuais [illegible] para tanto.

Parágrafo [illegible] - Caso a contratado que o objeto não atenda às especificações estipuladas, o responsável técnico [illegible] CONTRATADA, [illegible] e justificando as razões da recusa e ainda notificar [illegible] no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser co[illegible] por atraso na entrega.

Cl[illegible] PRIMA DE PAGAMENTO

Pelo [illegible] objeto deste Contrato, a CONTRATANTE [illegible] a CONTRATADA o valor fixo e irreja[illegible] 31.[illegible]251,81 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), de acordo [illegible] proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos [illegible] devem estar discriminados com o número do convênio e com o número do Aviso de [illegible] especificação, bem como os [illegible]

Parágrafo [illegible] - No preço já estão inclusos todos os dispêndios até a entrega definitiva do objeto, incluindo [illegible] encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo [illegible] - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor. [illegible] a conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número [illegible] presente convênio.

Parágrafo [illegible] - Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional do [illegible] Prévis para este fim.

Parágrafo [illegible] - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, impostas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATANTE [illegible] ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e [illegible], assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para [illegible] substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 36 (três) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido.

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar [illegible] normas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. [illegible] cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda, evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos,

g. Executar as entregas em dias uteis, durante o horario comercial.

h. Identificar os funcionarios envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação especifica, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis.

J. Entregar os materiais e medicamentos com validade minima de 24 (vinte e quatro) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitue obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso [illegible] contratado [illegible] sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso das providências acima, a multa passará a ser computada em dobro até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato.

b) Considerar-se descumprimentos graves partirá na hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, a eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA [illegible] DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo a Proposta de Preço apresentada, complementando o rol de direitos e obrigações das partes.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA [illegible] pela responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE [illegible] seus representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada, de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades [illegible].

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá a que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues da Silva Filho, CPF 723.8[illegible]-97, e Diego Nogueira Peixoto Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 155.[illegible]083-[illegible], os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto - Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações e/ou disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, e o presente assinado pelos representantes legais das partes, [illegible] de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 28 de setembro de 2020

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
[illegible]
Rua [illegible] Alfredo [illegible], Bairro [illegible] José - Parnaíba/PI
Tel: [illegible]
E-[illegible]

INSTITUTO
Práxis

CEBAS

Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda

_____

José D'Almeida
CPF nº 201.474.223-53

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: [illegible]/0002-80
Rua [illegible] Nº 184, Bairro [illegible] - Parnaíba/PI
Telefone: [illegible] (86) 3[illegible]
E-mail: [illegible]@ipraxis.org.br

CONTRATO Nº 2020.09.28.002

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Filho, brasileiro, portador do CPF n.º 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

Repifarma Comercial de Medicamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Monsenhor Galvazar, nº 90, bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-370, Fone (85) 3194-1515, inscrita CNPJ sob o nº 05.230.000/0001-06, neste ato representado por Robério Martins Pascoal, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 580.444.263-53, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 09.002/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio nº 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

Nº	Materiais	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	AGULHA DESCARTAVEL 25X7	1043	UNIDADE	15.000	0,07	975,00
2	ABOCATH/CATETER JELCO 20	1202	UND	400	0,76	304,00
3	SERINGA DESC.10CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1329	UND	8.000	0,30	2.392,00
4	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	20002	UND	6.000	0,76	4.560,00
5	LAMINA DE BISTURI N.24	20602	UND	200	0,34	68,00
	SUBTOTAL 1					**R$ 8.299,00**

Nº	Medicamentos	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	DIAZEPAN COMPRIMIDO 5MG	1080	COMP	1.000	0,07	70,00
2	N-ACETILCISTEINA 200MG	17005	ENV	15	0,68	10,20

3	SOLUÇÃO PRATA DE PRATA CREME 400G	[illegible]	PTC	2	45,00	90,00
	SUBTOTAL 2					**R$ 170,20**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os emplicamentos, objeto deste contrato de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Praxis Parnaíba, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba-PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens será no endereço do interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro - Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, informando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 8.469,20 (oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número do Aviso de Intenção de Compras respectivo, bem como o seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão incluídas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte e demais.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cujo conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, impuestas em virtude do descumprimento deste contrato, a

CONTRA[illegible] de [illegible] desconta[illegible] dos pagamentos devidos, estando [illegible] CONTRATADA de acordo com tais [illegible] após decorridas as respectivas notificações e o devido [illegible] legal assegurado [illegible] e a ampla defesa.

Parágrafo [illegible] A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação [illegible] substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua [illegible].

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via teletone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar [illegible] medidas de segurança e [illegible] do Instituto Préxis;

e. Cumprir [illegible] em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, [illegible] inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidentes de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

J. Entregar os materiais e medicamentos com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

INSTITUTO [illegible] DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: [illegible]/0002-80
Rua Ana [illegible] Nº 184, Bairro São José - Pa[illegible] - PI
Telefone: [illegible] (86) 32[illegible]
E-mail: [illegible]@preaxis.org.br

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrega dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo a Proposta de Preços apresentada, complementando o rol de direitos e obrigações das partes.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada, de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo emoregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 28 de setembro de 2020

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social **Repifarma Comercial de Medicamentos Ltda**

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.[illegible]51.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, Nº 184, Bairro São José – Parnaíba/PI
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

INSTITUTO
Práxis

CEBAS

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

Robério Martins Pascoal
CPF nº 580.444.263-53

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTITUTO
Práxis

CEBAS SAÚDE

CONTRATO Nº 2020.09.28.003

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Mota, brasileiro, portador do CPF n.º 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

Comercial Valfarma Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Herbene, 455, bairro Messejana, CEP 60.842-120, Fone (85) 3036-9090, inscrita CNPJ sob o n.º 02.600.770/0001-99, neste ato representado por Jair de Freitas Oliveira, devidamente inscrito no RG sob o n.º 940240696-37, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 09.002/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio nº 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

Nº	Materiais	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	SERINGA DESC.5CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1230	UND	500	0,17	85,00
2	ESFIGNOMANOMETRO ANEROID VELCRO C/ELAST.ADULTO (PREMIUM)	20574	UND	20	65,60	1.312,00
SUBTOTAL 1						**R$ 1.397,00**

Nº	Medicamentos	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	BIOSCINA COMPOSTA INJ. 5ML	1028	AMP	50	2,44	122,00
2	FENTANIL INJ 10ML	1092	AMP	100	7,80	780,00
3	AZITROMICINA 500MG	1247	COMP	100	1,65	165,00
4	BROMETO IPATROPIO SOL. 0,025% FRASCO 20ML	1275	FR	15	0,98	14,70
5	LACTULOSE 667MG/ML 200ML	17016	FR	10	6,12	61,20

6	HIDROCORTISONA INJ 100MG	17088	AMP	100	2,88	288,00
7	SORO FISIOLOGIC 0.9% 10ML	18012	AMP	200	0,29	58,00
8	CEFAZOLINA INJ 1G	19251	FR	50	9,80	490,00
SUBTOTAL 2						**R$ 1.978,90**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 3.375,90 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**, de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número do Aviso de Intenção de Compras respectivo, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

INSTITUTO
Práxis

CEBAS SAÚDE

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

J. Entregar os materiais e medicamentos om validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

INSTITUTO
Práxis

CEBAS SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

INSTITUTO
Práxis

CEBAS SAÚDE

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo a Proposta de Preços apresentada, complementando o rol de direitos e obrigações das partes.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 28 de setembro de 2020

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, Nº 184, Bairro São José – Parnaíba/PI
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

INSTITUTO
Práxis

CEBAS SAÚDE

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

Comercial Valfarma Eireli

Jair de Freitas Oliveira
RG n.º 940240696-37

Testemunhas:

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS
Francisco Esio de Souza Jr.
Diretor Financeiro

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, Nº 184, Bairro São José – Parnaíba/PI
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

INSTITUTO
Práxis

CEBAS SAÚDE

CONTRATO Nº 2020.09.28.004

I - DAS PARTES:
O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Mota, brasileiro, portador do CPF n.º 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Herbene, 471, bairro Messejana, CEP 60.842-120, Fone (85) 3077-8650, inscrita CNPJ sob o n.º 05.106.015/0001-52, neste ato representado por Lorena Araújo de Andrade, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 002.787.923-24, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 09.002/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio nº 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

Nº	Medicamento	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	GENTAMICINA 80MG 2ML IV	1009	AMP	50	0,82	40,75
2	FUROSEMIDA INJ.10MG/ML 2ML	1020	AMP	300	0,55	165,00
3	DICLOFENACO SODICO INJ 75MG 3ML AMPOLA	1106	AMP	600	0,66	396,00
4	FENITOINA SODICA INJ 5ML	1108	AMP	400	2,40	960,00
5	ADRENALINA INJETAVEL 1ML	1110	AMP	100	1,87	187,00
6	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	1111	AMP	2.000	1,20	2.400,00
7	OMEPRAZOL INJ 40MG	17162	AMP	200	30,00	6.000,00
8	CEFEPIME/MAXCEF INJ 1G	19006	AMP	50	30,00	1.500,00
9	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/AMPOLA 5ML	20019	FR	500	24,40	12.200,00

INSTITUTO
Práxis

CEBAS SAÚDE

SUBTOTAL 1	**R$ 23.848,75**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 23.848,75 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número do Aviso de Intenção de Compras respectivo, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos,

estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

J. Entregar os materiais e medicamentos om validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

INSTITUTO
Práxis

CEBAS SAÚDE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

INSTITUTO
Práxis

CEBAS SAÚDE

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo a Proposta de Preços apresentada, complementando o rol de direitos e obrigações das partes.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, Nº 184, Bairro São José – Parnaíba/PI
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

INSTITUTO
Práxis

CEBAS SAÚDE

Parnaíba – PI, 28 de setembro de 2020

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

Call Med Comércio de Medicamentos e Representação Ltda

Lorena Araújo de Andrade
CPF nº 380.961.963-91

Testemunhas:

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS
Francisco Ésio de Souza Jr.
Diretor Financeiro

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, Nº 184, Bairro São José – Parnaíba/PI
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

INSTITUTO
Práxis

CONTRATO Nº 2020.09.28.009

I - DAS PARTES:
O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Mota, brasileiro, portador do CPF n.º 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

Keage Comércio e Representação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Sen. Vigílio Távora, 2001, CEP 60.170-250, Fone (85) 3261-6333, inscrita CNPJ sob o nº 69.358.109/0001-00, neste ato representado por José Jocildo de Figueiredo Correia, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 211.264.703-25, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 09.002/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio nº 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

Nº	Medicamentos	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	FIXADOR ESTERIL 3M	20007	UND	2.000	1,59	3.180,00
	SUBTOTAL					**R$ 3.180,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

INSTITUTO PRÁXIS Fls. 8 Visto CONTROLADORIA

INSTITUTO
Práxis

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro – Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais)**, de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número do Aviso de Intenção de Compras respectivo, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

INSTITUTO PRÁXIS
FLS
CONTROLADORIA

INSTITUTO
Práxis

CEBAS SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

J. Entregar os materiais e medicamentos om validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo a Proposta de Preços apresentada, complementando o rol de direitos e obrigações das partes.

INSTITUTO PRÁXIS Fls. VISTO

INSTITUTO
Práxis

CEBAS SAÚDE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 28 de setembro de 2020

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

Keage Comércio e Representação Ltda

José Jocildo de Figueiredo Correia
CPF nº 211.264.703-25

Testemunhas:

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS
Francisco Elio de Souza Jr.
Diretor Financeiro

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, Nº 184, Bairro São José – Parnaíba/PI
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

INSTITUTO PRÁXIS
Fls.
VISTO
CONTROLADORIA

CONTRATO Nº 2020.09.28.010

I - DAS PARTES

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Mota, brasileiro, portador do CPF n.º 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

JB Farma Comércio De Medicamentos E Representações Eireli - ME, Pessoa Jurídica De Direito Privado, Estabelecida Na Cidade De Fortaleza, Estado Do Ceará, Rod. BR 116, 10.005, bairro Messejana, CEP: 60.842-395, fone (85) 3295-8481, inscrita CNPJ sob o nº 20.301.535/0001-00, neste ato representado por João Breno Andrade Jorge, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 000.514.493-07, doravante denominada **contratada.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 09.002/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao Convênio nº 17/2020 - PMP, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

Nº	Materiais	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	1056	UND	600	0,64	384,00
2	ALCOOL GEL 500ML	1097	UND	5	4,99	24,95
3	IODOPOVIDONA DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO	1223	L	10	18,00	180,00
4	SERINGA DESC.3CC S/AGULHA(LUER SLIP)	1231	UND	500	0,12	60,00
5	ATADURA CREPOM(CREMER) 15CM X 1,80M C/06 UNIDADES	20233	UND	600	0,62	372,00
6	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX/50 TIRAS	20587	UND	2.500	0,53	1.325,00
	SUBTOTAL 1					**R$ 2.345,95**

Nº	Medicamentos	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	DIPIRONA 10MG 2ML	1079	AMP	100	0,68	67,50
2	DICLOFENACO SODICO 50MG	1105	COMP	100	0,07	7,20
3	[illegible] 500 MG	1122	COMP	60	0,17	9,90
4	MEROPENEM INJ 500G 100ML	18018	AMP	60	3,88	232,50
	SUBTOTAL 4					**R$ 317,10**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail ou fax), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Praxis Parnaíba localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recairem em feriado, das 8:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega dos bens ocorrerá no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro - Constatado que o objeto não atende as especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 2.663,05 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos)**, de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais deverão estar discriminadas com o número do convênio e com o número do Aviso de Intenção de Compras respectivo, bem como ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte e capatazia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e

o credor, [illegible] nota e urgência devem estar descritos no documento fiscal competente, bem como o número [illegible] do convênio.

Parágrafo [illegible] os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado [illegible] Práxis para este fim.

Parágrafo [illegible] A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATANTE fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos após decorridas as respectivas notificações e o devido [illegible] entrega, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo [illegible] Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, tendo que os prazos para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua [illegible] apresentação.

CLÁUSULA [illegible] - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA [illegible] - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. [illegible] no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir [illegible] fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar [illegible] normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Dri[illegible] fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes [illegible] higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda [illegible] autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo [illegible] equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar [illegible] funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

J. Entregar os materiais e medicamentos com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

k. Informar o número de lote e a validade dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la, nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrega dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois decimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

Parágrafo Quinto - A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de [illegible] por cento sobre o valor total contratado.

Parágrafo [illegible] - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada [illegible] danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais [illegible] da contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratada. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

Parágrafo [illegible] - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando [illegible] prévia [illegible]

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado [illegible] Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Fundo Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA [illegible] - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo a Proposta de Preços apresentada, complementando o rol de direitos e obrigações das partes.

Parágrafo [illegible] - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência [illegible] CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues da Silva, [illegible], CPF 723.880.203-97, e Tiago Norjosa Pereira Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de eventuais notificações à contratante.

Parágrafo Quinto - Ainda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações [illegible] disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

INSTITUTO
Práxis

CEBAS

Parágrafo Sétimo O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 28 de setembro de 2020

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

JB Farma Comércio de Medicamentos e Representações Eireli - ME

João Breno Andrade Jorge
CPF nº 000.514.493-07

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Práxis

CEBAS

CONTRATO Nº 2020.10.28.001

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Mota, brasileiro, portador do CPF n.º 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

Repifarma Comercial de Medicamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Monsenhor Salazar, nº 90, bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-370, Fone (85) 3194-1515, inscrita CNPJ sob o nº 35.230.010/0001-06, neste ato representado por Robério Martins Pascoal devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 580.444.263-53, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 10.007/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao **Convênio nº 17/2020 - PMP**, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

1.1 Materiais:

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	AGULHA DESCARTAVEL 25X7	1046	UND	75.000	0,0650	4.875,00
2	ALGODAO HIDROFILO HOSPITALAR 500G	1169	PTE	300	8,9000	2.670,00
3	ESPARADRAPO 10,0 X 4,5 BRANCO	1216	ROL	900	5,4500	4.905,00
4	EQUIPO MACROGOTAS	1233	UND	4.000	0,9500	3.800,00
5	FRASCO PARA NUTRICAO 300ML	10003	FR	1.000	0,8200	820,00
6	EXTENSOR ACESSO VENOSO 60CM	17043	UND	200	0,9400	188,00
7	CANULA ENDOTRAQ.7.0EXCETO FREEBAC	17156	UND	100	6,5000	650,00
8	EQUIPO PARA NUTRICAO ENTERAL	20129	UND	1.000	1,2000	1.200,00
					SUBTOTAL (R$)	**19.108,00**

1.2 Medicamentos

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	BIOSCINA COMPOSTA INJ. 5ML	1028	AMP	1.000	2,2000	2.200,00
2	DIAZEPAN COMPRIMIDO 5MG	1080	COMP	10.000	0,0700	700,00
3	FENTANIL INJ 10ML	1092	AMP	1.000	6,9500	6.950,00
4	FENITOINA SODICA INJ 5ML	1108	AMP	2.200	3,4000	7.480,00
5	PREDNISONA 20MG	1115	COMP	600	0,3750	225,00
6	METRONIDAZOL 250MG	1119	COMP	600	0,1500	90,00
7	METFORMINA 500 MG	1122	COMP	600	0,1200	72,00
8	CARVEDILOL 6,250 MG	1164	COMP	600	0,1000	60,00
9	AMITRIPTILINA 25MG	1265	COMP	600	0,1340	80,40
10	N-ACETILCISTEINA 200MG	17005	ENV	150	0,6800	102,00
11	HALOPERIDOL INJ 5MG/ML	17057	AMP	1.000	1,3800	1.380,00
12	CETOPROFENO COMPRIMIDO 50MG	20092	COMP	500	0,2290	114,50
13	CEFADROXILA 500MG	20379	COMP	5.000	1,3000	6.500,00
14	LEVOFLOXACINO INJ. 5MG/ML AMPOLA 100ML	20383	AMP	3.000	21,6000	64.800,00
					SUBTOTAL (R$)	**90.753,90**

TOTAL (R$)	**109.861,90**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recairem em feriado, das 8:00 às 16:00 horas.

2.2 A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.3 A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

2.4 Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a

efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 109.861,90** (cento e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

3.2 No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

3.4 Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

3.5 A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

7.2 Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

7.3 Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

7.4 Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

7.5 A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

7.6 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

7.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, o disposto no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Adjudicada.

9.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

9.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

9.4 Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

9.5 O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

9.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

9.7 A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

9.8 O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 28 de outubro de 2020

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

Repifarma Comercial de Medicamentos Ltda

Robério Martins Pascoal
CPF nº 580.444.263-53

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, Nº 184, Bairro São José – Parnaíba/PI
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

Práxis

CEBAS

CONTRATO Nº 2020.10.28.002

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Mota, brasileiro, portador do CPF n.º 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

Comercial Valfarma Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Herbene, 455, bairro Messejana, CEP 60.842-120, Fone (85) 3036-9090, inscrita CNPJ sob o n.º 02.600.770/0001-99, neste ato representado por Jair de Freitas Oliveira, devidamente inscrito no RG sob o n.º 940240696-37, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 10.007/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao **Convênio nº 17/2020 - PMP**, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

1.1 Materiais:

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	EXTENSOR 02 VIAS 15CM	1056	UND	6.000	0,7200	4.320,00
2	ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LÍNGUA	1133	UND	2.000	0,0340	68,00
3	LUVA PROCEDIMENTO N/EST MEDIA	1143	UND	24.000	0,5380	12.912,00
4	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7.0	1144	PAR	1.000	1.4200	1.420,00
5	SONDA DE FOLLEY N.18X5 2 VIAS	1148	UND	200	3,3000	660,00
6	EQUIPO MICROGOTAS	1152	UND	200	0,9800	196,00
7	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	1163	UND	400	3,1000	1.240,00
8	SONDA DE FOLLEY N.16X5 2 VIAS	1191	UND	200	3,3000	660,00
9	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7.5	1196	PAR	2.000	1,4200	2.840,00
10	SERINGA DESC.1CC C/AGP/INSULINA AG 13 X 4,5MM	1232	UND	10.000	0,1900	1.900.00
11	LAMINA DE BISTURI N.24	20602	UND	2.000	0,3100	620,00
					SUBTOTAL (R$)	**26.836,00**

1.2 Medicamentos

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	CEDILANIDE INJ.0,2MG/ML 2ML	1015	AMP	2.000	1,5200	3.040,00
2	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500MG	1043	COMP	5.000	0,0500	250,00
3	CAPTOPRIL 25MG	1048	COMP	600	0,0400	24,00
4	XILOCAINA GEL 2% BIS 30G	1065	BIS	400	3,4200	1.368,00
5	PROMETAZINA COMPRIMIDO 25MG	1075	COMP	600	0,1100	66,00
6	FENOBARBITAL INJ 200MG 2ML	1077	AMP	500	2,0800	1.040,00
7	EFORTIL INJ 10MG/ML 1ML	1082	AMP	240	1,4200	340,80
8	LACTULOSE 667MG/ML 200ML	17016	FR	100	6,1200	612,00
9	NITROPRUSSIATO DE SODIO INJ	17021	AMP	40	13,6500	546,00
10	HIDROCORTISONA INJ 100MG	17088	AMP	1.000	2,9300	2.930,00
11	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	17146	AMP	200	17,4500	3.490,00
12	CEFAZOLINA INJ 1G	19251	FR	500	9,7500	4.875,00
13	SULFATO MORFINA 10MG/1ML	20958	AMP	200	2,8800	576,00
					SUBTOTAL (R$)	**19.157,80**

TOTAL (R$)	**45.993,80**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 16:00 horas.

2.2 A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.3 A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

2.4 Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 45.993,80** (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

3.2 No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

3.4 Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

3.5 A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

7.2 Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

7.3 Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

7.4 Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

7.5 A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

7.6 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

7.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, o disposto no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Adjudicada.

9.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

9.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

9.4 Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

9.5 O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

9.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

9.7 A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

9.8 O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 28 de outubro de 2020

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

Comercial Valfarma Eireli

Jair de Freitas Oliveira
RG n.º 940240696-37

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, Nº 184, Bairro São José – Parnaíba/PI
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

Práxis

CEBAS

CONTRATO Nº 2020.10.28.003

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Mota, brasileiro, portador do CPF n.º 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

Alfa Comércio de Artigos Médicos Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Monsenhor Salazar, nº 1356, Loja 02, bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-371, Fone (85) 3248-7617, inscrita CNPJ sob o nº 09.530.198/0001-90, neste ato representado por Marcelo Luís Reis de Oliveira, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 812.416.903-91, doravante denominada CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 10.007/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao **Convênio nº 17/2020 - PMP**, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais hospitalares, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	FIXADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9,5L P/38 L	20601	FR	5	320,0000	1.600,00
2	REVELADOR AUTOMATICO (IBF-MEDIX) 9,5 L P/38 L	20605	FR	5	580,0000	2.900,00
					TOTAL (R$)	**4.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 16:00 horas.

2.2 A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.3 A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a

responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

2.4 Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

3.2 No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

3.4 Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

3.5 A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

7.2 Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

7.3 Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

7.4 Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

7.5 A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

7.6 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

7.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, o disposto no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Adjudicada.

9.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

9.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

9.4 Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

9.5 O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

9.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

9.7 A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

9.8 O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 28 de outubro de 2020

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

Alfa Comércio de Artigos Médicos Ltda – ME

Marcelo Luís Reis de Oliveira
CPF nº 812.416.903-91

Testemunhas:

Nome: Amoret do Araújo
CPF: 421.613.983-34

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, Nº 184, Bairro São José – Parnaíba/PI
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

Práxis

CEBAS

CONTRATO Nº 2020.10.28.004

I - DAS PARTES:
O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Mota, brasileiro, portador do CPF n.º 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;
CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Herbene, 471, bairro Messejana, CEP 60.842-120, Fone (85) 3077-8650, inscrita CNPJ sob o n.º 05.106.015/0001-52, neste ato representado por Lorena Araújo de Andrade, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 002.787.923-24, doravante denominada CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 10.007/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao **Convênio nº 17/2020 - PMP**, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	ESPIRONOLACTONA 25MG (ALDACTONE)	1018	COMP	200	0,1700	34,00
2	FUROSEMIDA INJ.10MG/ML 2ML	1020	AMP	3.000	0,5520	1.656,00
3	AMIODARONA INJETAVEL	1269	AMP	200	1,9000	380,00
4	CEFEPIME/MAXCEF INJ 1G	19006	AMP	500	30,0000	15.000,00
5	CEFTRIAXONA 1G INJ	19301	AMP	15.000	10,6000	159.000,00
					TOTAL (R$)	**176.070,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 16:00 horas.

INSTITUTO PRÁXIS Fls

2.2 A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.3 A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

2.4 Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 176.070,00** (cento e setenta e seis mil e setenta reais), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

3.2 No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

3.4 Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

3.5 A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10° (décimo) dia.

7.2 Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

7.3 Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

7.4 Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

7.5 A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

7.6 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

7.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, o disposto no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Adjudicada.

9.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

9.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

9.4 Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

9.5 O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife. CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

9.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

9.7 A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

9.8 O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 28 de outubro de 2020

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

Call Med Comércio de Medicamentos e Representação Ltda.

Lorena Araújo de Andrade
CPF n.º 002.787.923-24

Testemunhas:

Nome: [illegible]
CPF: 421.613.983-34

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0002-80
Rua Anísio de Abreu, Nº 184, Bairro São José – Parnaíba/PI
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

Práxis

CEBAS

CONTRATO Nº 2020.10.28.005

I - DAS PARTES:
O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Mota, brasileiro, portador do CPF n.º 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;
Prohospital Comércio Holanda Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Av. Capitão Hugo, nº 181, bairro Barroso, CEP: 60.862-730, Fone (85) 3452-3100, inscrita CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, neste ato representado por José **Rufino da Silva Neto** devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º **456.691.633-20** , doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 10.007/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao **Convênio nº 17/2020 - PMP**, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

1.1 Materiais:

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	1129	UND	200	11,6000	2.320,00
2	SCALP N.21	1159	UND	2.000	0,1900	380,00
3	MASCARA P/AEROSOL ADULTO COMPLETA (OXIGENIO)	1165	UND	50	15,2400	762,00
4	SONDA URETRAL N.12	1170	UND	100	0,4300	43,00
5	SONDA URETRAL N.14	1175	UND	100	0,4700	47,00
6	SONDA URETRAL N.16	1176	UND	100	0,4900	49,00
7	UMIDIFICADOR P/OXIGENIO	1209	UND	20	13,2700	265,40
8	ALCOOL HOSPITALAR 70% 1000 ML	1226	L	100	4,5500	455,00
9	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 14	17013	UND	200	0,4700	94,00
10	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 10	17067	UND	100	0,4500	45,00

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
11	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL 16	17112	UND	100	0,4900	49,00
12	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	20002	UND	12.000	0,6000	7.200,00
13	VALVULA REGULADOR P/CILINDRO OXIGENIO	20119	UND	10	253,4700	2.534,70
14	ALMONTOLIA 250 ML (BRANCA)	20189	UND	40	2,5700	102,80
15	CATETER NASAL 02 TIPO ÓCULOS	20565	UND	1.000	0,7100	710,00
16	LANCETA G-TECH 28G C/100 UNIDADES	20570	UND	20.000	0,0700	1.400,00
17	ESFIGNOMANOMETRO ANEROID VELCRO C/ELAST.ADULTO (PREMIUM)	20574	UND	20	83,0000	1.660,00
18	FILME 18X24 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20597	UND	500	1,0661	533,05
19	FILME 24X30 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20599	UND	500	1,7769	888,45
20	FILME 35X35 (FUJI FILM OU KODAK) C/100 LAMINAS	20600	UND	500	3,0232	1.511,60
21	LENÇOL DESCARTAVEL COM ELASTICO 2M X 0,9	21581	UND	1.000	2,2900	2.290,00
					SUBTOTAL (R$)	**23.340,00**

1.2 Medicamentos

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	GLIBENCLAMIDA 5MG	1103	COMP	600	0,0300	18,00
2	LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	17009	COMP	100	0,8400	84,00
3	ATENOLOL 50MG	20041	COMP	600	0,0500	30,00
4	LOSARTANA POTASSICA 50MG	20187	COMP	9.000	0,1200	1.080,00
					SUBTOTAL (R$)	**1.212,00**

TOTAL (R$)	**24.552,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 16:00 horas.

2.2 A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.3 A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

2.4 Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 24.552,00** (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

3.2 No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

3.4 Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

3.5 A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10° (décimo) dia.

7.2 Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

7.3 Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

7.4 Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

7.5 A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

7.6 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

7.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Municipio de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, o disposto no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Adjudicada.

9.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

9.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

9.4 Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

9.5 O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

9.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

9.7 A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

9.8 O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 28 de outubro de 2020

CONTRATANTE

Luiz Fernando Porto Mota
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ nº 05.481.950/0002-80

CONTRATADA

José Rufino da Silva Neto
Prohospital Comércio Holanda Ltda.
CNPJ nº 09.485.574/0001-71

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CEBAS

CONTRATO Nº 2020.10.28.006

I - DAS PARTES:
O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Mota, brasileiro, portador do CPF n.º 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;
Soluções Médicas Comércio e Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Av. Francisco Sá, 3930, bairro Carlito Pamplona, CEP: 60.310-052, Fone (85) 3016-0510, inscrita CNPJ sob o nº 17.264.108/0001-94, neste ato representado por Cleilson de Sousa Abreu, Documento de Identidade n.º 8569 - CRF/CE, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 10.007/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao **Convênio nº 17/2020 - PMP**, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

1.1 Materiais:

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	SONDA DE FOLLEY N.12X5 2 VIAS	1190	UND	100	3,2500	325,00
2	PROPES DESCARTAVEL PAR	20003	PAR	6.000	0,2800	1.680,00
					SUBTOTAL (R$)	**2.005,00**

1.2 Medicamentos

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	OLEO MINERAL 100% 100ML	1121	FR	100	2,4200	242,00
2	AMICACINA 500MG 2ML	19003	AMP	200	2,0900	418,00
					SUBTOTAL (R$)	**660,00**

TOTAL (R$)	**2.665,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 16:00 horas.

2.2 A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.3 A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

2.4 Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 2.665,00** (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

3.2 No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

3.4 Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

3.5 A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10° (décimo) dia.

7.2 Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

7.3 Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

7.4 Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

7.5 A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

7.6 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

7.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, o disposto no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Adjudicada.

9.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

9.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

9.4 Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

9.5 O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

9.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

9.7 A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

9.8 O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 28 de outubro de 2020

CONTRATANTE

Luiz Fernando Porto Mota
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ nº 05.481.950/0002-80

CONTRATADA

Cleilson de Sousa Abreu
Soluções Médicas Comércio e Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda - ME
CNPJ nº 17.264.108/0001-94

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

[redacted]

[redacted]

CONTRATO Nº 2020.10.28.007

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Mota, brasileiro, portador do CPF n.º 380.961.963-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

Comercial Cirúrgica Rioclarense, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo, à Pc Emilio Marconato nº 1000, galpão 22, CEP 13.916-094, Fone (19) 35225800, inscrita CNPJ sob o n.º. 67.729.178/0004-91, neste ato representado por Walter Prochnow Junior, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.498.468-59, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - EDITAL Nº 10.007/2020 – PRÁXIS**, relacionado ao **Convênio nº 17/2020 - PMP**, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, Estado do Piauí, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br , e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e medicamentos, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

1.1 Materiais:

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	MASCARA FACIAL N95	1246	UND	100	3,6300	363,00
					SUBTOTAL (R$)	**363,00**

1.2 Medicamentos

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	DIPIRONA INJ 500MG 2ML	1057	AMP	50.000	0,5500	27.500,00
2	PROMETAZINA INJ 50MG 2ML	1076	AMP	2.000	1,8900	3.780,00
	LIDOCAINA 2% S/EPINEFRINA 20ML	1093	AMP	400	2,5600	1.024,00
	TRAMADOL 100MG/2ML INJET.	1125	AMP	10.000	1,1500	11.500,00
	BROMETO IPATROPIO SOL. 0,025% FRASCO 20ML	1275	FR	150	0,7690	115,35
	NITROGLICERINA INJ5MG/10 ML	17020	AMP	40	30,0000	1.200,00
	NORADRENALINA INJ 8MG/ML 4ML	17022	AMP	500	9,4000	4.700,00
	CLINDAMICINA INJ 600MG/ML	17173	AMP	3.000	3,4000	10.200,00

[redacted] [redacted]

Nº	Descrição do item	Código	Unidade	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
	SOLUCAO MANITOL 20% 250ML	18005	AMP	100	4,3800	438,00
	VANCOMICINA INJ 500MG	19007	AMP	200	5,6800	1.136,00
	AMIODARONA 200MG	20048	COMP	150	0,8120	121,80
	ENALAPRIL 10MG	21895	COMP	500	0,0380	19,00
					SUBTOTAL (R$)	**61.734,15**

TOTAL (R$)	**62.097,15**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento (que será enviada por e-mail), no almoxarifado do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, Parnaíba/PI, de segunda a sexta-feira, exceto quando recaírem em feriado, das 8:00 às 16:00 horas.

2.2 A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e medicamentos, bem como emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.3 A entrega dos bens ocorrerão no interior do Núcleo Hospitalar Práxis Parnaíba (Hospital Santa Edvirgens), localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, CEP: 64.218-200, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas eventualmente necessárias para tanto.

2.4 Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R$ 62.097,15** (sessenta e dois mil, noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do convênio e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

3.2 No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, incluindo: tributos, encargos, transporte e capatazia.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária de transferência de crédito, ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e o credor, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente convênio.

3.4 Os materiais e medicamentos serão recebidos e analisados por profissional designado pelo Instituto Práxis para este fim.

3.5 A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou até a total execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a. Entregar os materiais e medicamentos no prazo previsto;

b. Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail, ou ferramenta similar, no prazo estabelecido;

c. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

d. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

e. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

f. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

g. Executar as entregas em dias úteis, durante o horário comercial.

h. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

i. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação especifica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a entrga dos materiais e medicamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c. Realizar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

7.2 Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

7.3 Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

7.4 Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

7.5 A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

7.6 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

7.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso financeiro de convênio celebrado com o Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Auxílio Financeiro Emergencial da União Federal para esta finalidade específica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, o disposto no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Adjudicada.

9.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

9.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

9.4 Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

9.5 O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários Reginaldo Rodrigues as Silva, almoxarife, CPF 723.830.203-97, e Tiago Norjosa Pelúcio Martins, gestor operacional patrimonial, CPF 063.302.083-44, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

9.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

9.7 A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

9.8 O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Parnaíba – PI, 28 de outubro de 2020

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Luiz Fernando Porto Mota **Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social** **CNPJ nº 05.481.950/0002-80**	Walter Prochnow Junior **Comercial Cirúrgica Rioclarense** **CNPJ nº 67.729.178/0004-91**

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF: